

MANUAL DO SEGURADO

Sumário

BENEFÍCIOS	5
BENEFÍCIO PARA AUTO MULHER (CONDUTORAS DE 25 A 59 ANOS) E PARA AUTO PREMIUM	5
BENEFÍCIO PARA AUTO SÊNIOR (CONDUTORES(AS) DE 60 ANOS OU MAIS E AUTO PREMIUM	5
CLÁUSULA 20A – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS GRATUITA	5
CLÁUSULA 20P – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	6
ASSISTÊNCIAS 24 HORAS	6
CLÁUSULA 71 – DANOS AOS VIDROS	14
CLÁUSULA 87 – REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO	15
CRISTALIZAÇÃO DO PARA-BRISA E DOS VIDROS TRASEIROS	17
DESCONTO NA FRANQUIA DO CASCO OU CARRO EXTRA POR ATÉ SETE DIAS CONSECUTIVOS	17
CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	17
CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA MOTOCICLETAS	17
DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE FREIOS	18
DIAGNÓSTICO DA BATERIA E ALTERNADOR	18
EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO	18
EXTENSÃO DE PERÍMETRO RCF-V	18
EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO	18
LEVA E TRAZ NO CENTRO AUTOMOTIVO	18
REVISÃO DE LUZES	18
SERVIÇOS À RESIDÊNCIA (CARRO + CASA E CARRO + EMPRESA)	19
CIDADES DE ABRANGÊNCIA DO CARRO + CASA E CARRO + EMPRESA	28
ABRANGÊNCIA DO HELP DESK EM CASA	33
DICAS DE SEGURANÇA	38
CANAL DE DENÚNCIAS	39

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP
PROCESSO SUSEP 15414.100.233/2004-59.
CNPJ 61.198.164/0001-60.

GLOSSÁRIO	1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	4
2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA	5
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO	6
4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS	7
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA	11
6. PERDA DE DIREITOS	13
7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	15
8. PAGAMENTO DO PRÊMIO	16
9. FRANQUIAS	17
10. FORMAS DE CONTRATAÇÃO - AUTOMÓVEL	18
11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO	18

12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL	19
13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL	19
14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL	20
15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V	21
16. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V	22
17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V	23
18. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE.....	25
19. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP	25
20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP	26
21. DESPESAS DE SALVAMENTO.....	29
22. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO	29
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	29
24. SALVADOS	30
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	31
26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	31
27. REINTEGRAÇÃO	32
28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	32
29. ÂMBITO GEOGRÁFICO	32
30. FORO	32
31. PRESCRIÇÃO	32
32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	32
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO LOTAÇÃO, TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR	32
COBERTURA PARA ITENS NÃO DE SÉRIE (OPCIONAIS)	33
COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO.....	34
EXTENSÃO DE PERÍMETRO.....	34
CLÁUSULA 20 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	34
CLÁUSULA 20C – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL	35
CLÁUSULA 21 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO.....	35
CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA	36
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA REDE REFERENCIADA	37
CONDIÇÕES DE USO DOS CRÉDITOS PARA CORRIDA DE TÁXI	38
CLÁUSULA 26: A, B, C – CARRO EXTRA – REDE REFERENCIADA.....	38
CLÁUSULA 26: E, F, G – CARRO EXTRA – LIVRE ESCOLHA	39
CLÁUSULA 26: H, I, J – CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - REDE REFERENCIADA	40
CLÁUSULA 26: K, L, M – CARRO EXTRA PORTE MÉDIO – LIVRE ESCOLHA.....	40
CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS.....	41
CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURO	52
CLÁUSULA 52 – HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO – REDE REFERENCIADA	53
CLÁUSULA 52R – HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO – LIVRE ESCOLHA	54
CLÁUSULA 54 – SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL	54
CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.....	55
CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA ..	55
CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA	56
CLÁUSULA 83 – DANOS AOS RETROVISORES – REDE REFERENCIADA	58

CLÁUSULA 83R – DANOS AOS RETROVISORES – LIVRE ESCOLHA	58
CLÁUSULA 84 – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA	59
CLÁUSULA 84R – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA	60
CLÁUSULA 85 – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA	61
CLÁUSULA 85R – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA	61
CLÁUSULA 86 – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES	62
CLÁUSULA 97 – PAGAMENTO DA FRANQUIA	63
CLÁUSULA 98 – DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA	63
CLÁUSULA 111 – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS	64
CLÁUSULA 112 – EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS	64

Prezado(a) cliente,

O Porto Seguro Auto oferece uma enorme variedade de produtos, serviços e benefícios, descritos neste livreto, dividido em duas partes.

Na primeira, Manual do Segurado, você confere os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos aos quais você tem direito, conforme especificado em sua apólice. Na segunda, constam as Condições Gerais do Seguro de Automóvel, comum a todos os segurados, em que estão discriminadas as condições das coberturas e das cláusulas contratadas, bem como aquelas que você pode adquirir para tornar seu seguro ainda mais abrangente. Há ainda informações a respeito dos seus direitos e obrigações relacionados ao contrato celebrado, procedimentos em evento de sinistro e outras informações.

Para saber quais coberturas e cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Automóvel se aplicam ao seu contrato, verifique as especificações de sua apólice.

Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 727 2766 ou 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva, através de equipamento habilitado para essa finalidade). Para solicitar serviços e avisar sinistro, contate o seu corretor ou ligue para a central 24 horas de atendimento Porto Seguro Auto pelos telefones (11) 333-PORTO (Grande São Paulo e Grande Rio), (11) 4004-PORTO (Capitais e Grandes Centros), 0800 727 0800 (demais localidades), 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva). Ouvidoria: 0800 727 1184.

Visite também nossa página na Internet: www.portoseguro.com.br.

Obrigado por escolher a Porto Seguro.

Atenciosamente,

Jaime Soares
Diretoria de Automóvel

BENEFÍCIOS

É grande a preocupação desta seguradora em lhe oferecer uma série de benefícios exclusivos, visando a sua Proteção Total. Consulte em sua apólice se você tem direito aos benefícios a seguir.

BENEFÍCIO PARA AUTO MULHER (CONDUTORAS DE 25 A 59 ANOS) E PARA AUTO PREMIUM

Transporte amigo em caso de emergência

A seguradora oferece ao/à condutor(a)/segurado(a) ou a um familiar um meio de transporte em diferentes casos de emergência. O acompanhante, se necessário, deverá ser providenciado pelo(a) segurado(a)/condutor(a). O usuário menor de idade deverá estar acompanhado por um responsável maior de 21 anos. Em caso de consulta médica, haverá um meio de transporte para retorno.

Limites

- Uma utilização por vigência;
- Uma hora ou 50km por trecho, considerando o que ocorrer primeiramente.

Os limites serão contabilizados a partir do endereço constante na apólice.

Exclusões

- Transporte de cargas, objetos de grande porte e animais;
- Transporte de jóias, relógios, numerário, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades e equipamentos eletrônicos;
- Pagamento de despesas com pedágio e estacionamento.

BENEFÍCIO PARA AUTO SÊNIOR (CONDUTORES(AS) DE 60 ANOS OU MAIS E AUTO PREMIUM

Transporte para consulta médica ou exame

A seguradora oferece um meio de transporte para que o/a condutor(a)/segurado(a) vá ao consultório médico ou a um laboratório de análises clínicas. O acompanhante, se necessário, deverá ser providenciado pelo(a) segurado(a)/condutor(a).

Em caso de consulta de retorno ou retirada de exames em outra data, o/a condutor(a)/segurado(a) poderá solicitar um meio de transporte pela segunda vez.

Limites

- Uma utilização por vigência;
- Uma hora ou 50km por trecho, considerando o que ocorrer primeiramente.

Os limites serão contabilizados a partir do endereço constante na apólice.

Exclusões

- Transporte de cargas, objetos de grande porte e animais;
- Pagamento de despesas com pedágio e estacionamento.

CLÁUSULA 20A – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS GRATUITA

1. Riscos cobertos

Em caso de indenização integral, a seguradora garante reembolso de 1% do limite máximo de indenização, contratado para o casco, desconsiderando os acessórios, os equipamentos ou as blindagens.

2. Valor pago

Será calculado com base no valor do veículo que constar na tabela de preços, estipulada na apólice, relacionada à região do risco e vigente na data da liquidação do sinistro.

3. Riscos excluídos

Em caso de indenização integral por colisão, este benefício não será aplicado se o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

CLÁUSULA 20P – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos cobertos

Na ocorrência de indenização integral, a seguradora reembolsará ao segurado o valor dos bens deixados no interior do veículo no momento do sinistro. Em caso de indenização integral por colisão, este benefício não será aplicado se o salvo (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

Consideram-se bens pessoais do segurado apenas carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (*notebooks*, *ultrabooks*, *laptops*, *palmtops*, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou *smartphones*, *tablets* máquinas fotográficas e filmadoras) e artigos esportivos (tacos, bola, bolsa, roupas, luvas e sapatos de golfe, raquetes e bola de tênis).

Exclusões:

- bens que não tenham sido deixados dentro do veículo segurado na ocasião de ocorrência do sinistro;
- joias, relógios, numerário e cosméticos, mesmo se estiverem sendo usados pelo segurado no momento do sinistro;
- raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados).

Documentos necessários para o reembolso:

Para o pagamento do valor referente aos bens deixados no interior do veículo, o segurado deverá apresentar boletim de ocorrência que mencione os bens furtados e a nota fiscal de compra do novo bem, a qual deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

2. Valor do Reembolso

O valor máximo de reembolso será de até 3% do limite máximo de indenização — limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) —, contratado para o casco, desconsiderando os acessórios, os equipamentos ou as blindagens.

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração deste benefício.

ASSISTÊNCIAS 24 HORAS

A assistência oferecida consta da apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 31: Porto Socorro Essencial - Gratuita

Cláusula 34: Porto Socorro Básico - Gratuita

Cláusula 35: Porto Socorro Completo - Gratuita

Cláusula 80: Básico/Assistência 200km - Gratuita

Cláusula 81: Completo/Assistência 200km - Gratuita

A seguradora oferece os seguintes serviços:

Serviços	Cláusulas				
	31 ¹	34 ¹	35 ¹	80 ¹	81 ¹
1. Serviços ao veículo					
1.1. Assistência ao veículo	Sim ²	Sim	Sim ²	Sim	Sim
1.2. Chaveiro	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
1.3. Carro extra ou Créditos para corrida de táxi	Sim	Sim ³	Sim	Sim	Sim
1.4. Benefício leva e traz para veículo 0km	-	-	-	Sim	Sim
Segmentos Auto Mulher (condutoras de 25 a 59 anos), Auto Sênior (condutores acima 60 anos) e Auto Premium					
1.5. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher) e para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior)	Sim	-	Sim	-	-
Segmentos Auto Mulher (condutoras de 25 a 59 anos) e Auto Premium					

Serviços	Cláusulas				
	31 ¹	34 ¹	35 ¹	80 ¹	81 ¹
1.6. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)	Sim	-	Sim	-	-
1.7. Transporte amigo em caso de emergência	Sim	-	Sim	-	-
Segmentos Auto Sênior (condutores acima 60 anos) e Auto Premium					
1.8. Transporte para consulta médica ou exame	Sim	-	Sim	-	-
¹ Os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas, dentro da vigência da apólice. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados.					
² Em caso de sinistro ou pane na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai ou no Uruguai, a critério da seguradora, o veículo poderá ser consertado na oficina mais próxima do local do evento ou removido para a cidade de domicílio do segurado, no Brasil. A seguradora pagará hospedagem ao cliente até que se finalize o conserto ou até que se decida pela remoção do veículo. Esta poderá demorar em razão da legislação de cada país.					
³ Somente carro extra.					

Serviços	Cláusulas				
	31 ¹	34	35 ¹	80	81
2. Serviços aos passageiros					
2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente	Sim	-	Sim	-	Sim
2.2. Transporte e envio de familiar	Sim	-	Sim	-	Sim
2.3. Motorista da vez	Não	-	Sim	-	-
2.4. Traslado de corpos e formalidades legais	Sim	-	Sim	Sim	Sim
2.5. Transporte para a continuação da viagem ou retorno	Sim	-	Sim	-	Sim
2.6. Transporte para os terceiros	Sim	-	Sim	-	Sim
2.7. Hospedagem	Sim	-	Sim	-	Sim
2.8. Transporte para a recuperação do veículo	Sim	-	Sim	-	Sim
¹ Os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas, dentro da vigência da apólice. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Não limite de acionamentos.					

1. Serviços ao veículo

1.1. Assistência ao veículo

Oferece serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus.

Em caso de pane: se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS).

Em caso de sinistro: o prestador rebocará o veículo para o Centro de Atendimento Rápido (CAR).

Nas duas hipóteses, caso não haja CAPS ou CAR na cidade, o veículo será transportado para a oficina mais próxima. Se a oficina não puder executar o conserto, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio do segurado.

Cláusula	Limite de quilometragem e de utilização		
	Guincho	Troca de pneu	
34	400km	400km	5 utilizações por vigência
31 e 35	Sem limite	Sem limite	sem limite
80	200km	200km	2 utilizações por vigência
81	200km	200km	

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta.

O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Caso o sinistro envolva terceiro(s), cujo(s) o(s) veículo(s) fique(m) impossibilitado(s) de se locomover(em), poderá ser solicitado um guincho para transportar o veículo do local do sinistro até o destino. **O trajeto não poderá exceder o limite de 100km e será providenciado um guincho para cada um dos veículos.**

1.2. Chaveiro

Em caso de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central 24 horas enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave.

Se houver a chave reserva, o segurado poderá solicitar que a seguradora a busque, **desde que o deslocamento não ultrapasse 100km, a contar do local onde está o veículo.**

A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, será providenciada uma chave simples.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Cláusula	Limite de acionamento por vigência	Limite de despesa
31, 34 e 35	3	150,00 por acionamento
80 e 81	1	

Observações:

- a) A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura ou ignição.
- b) A seguradora não cobrirá serviço de chaveiro para veículos (motos, carros etc.) em garantia de fábrica.
- c) Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo deverá ser removido para a oficina, a concessionária ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, observando-se o limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado será de responsabilidade do segurado.
- d) Na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai e no Uruguai, a seguradora providenciará apenas a abertura do veículo. Se isso não for possível, o veículo terá a assistência de guincho.

1.3. Carro extra ou Créditos para corrida de táxi

1.3.1. Carro extra

Na hipótese de sinistro coberto e indenizável, a seguradora oferecerá um carro extra nos casos a seguir:

Perda Parcial				
Cláusulas	31	34	35	80 e 81
Limite de diárias:	10	7	15	Não se aplica.
Nº de solicitações:	Ilimitado			
Condição para liberação da locação:	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.			
Observações:	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha dentro desse raio. A locação cessará quando se atingir o limite de diárias ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.			

Indenização Integral			
Cláusulas	31	35	34, 80 e 81
Limite de diárias:	10 dias (a locação cessará quando se atingir o prazo ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente).	15 dias (a locação cessará quando se atingir o prazo ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente).	Não se aplica.
Observações:	Sinistro indenizado pela Porto ou quando o segurado for terceiro nesta ou em outra seguradora. Se o veículo for localizado sem avarias ou avarias abaixo da franquia, o carro extra deverá ser devolvido. Se localizado com avarias superiores a franquia, o segurado usufruirá do carro extra conforme condição da Perda parcial.		

Terceiro cujo veículo sinistrado esteja coberto pela Porto Seguro		
Cláusulas	35	31, 34, 80 e 81
Limite de diárias:	7	Não se aplica.
Nº de solicitações:	Ilimitado	
Condição para liberação da locação:	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.	
Observações:	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha dentro desse raio. A locação cessará quando se atingir o limite de diárias ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.	

Tipo de veículo		
Cláusulas	31, 34 e 35	80 e 81
Tipo de veículo:	1000 cilindradas, nacional, básico e sem adaptação.	Não se aplica
Em caráter de cortesia, a seguradora oferecerá aos clientes Auto Premium, deficiente físico ou CNH especial — aos quais foi concedida a cláusula 31 e 35 — um veículo de porte médio automático.		

Em todas as hipóteses anteriores, o segurado deverá solicitar o veículo à Central 24 horas, que autorizará um dia de locação. Para a liberação dos demais dias, será necessário que o segurado envie à central a cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a locação do veículo, o segurado deverá atender, os “CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA” e os “CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA REDE REFERENCIADA”, constantes neste manual;

1.3.2. Créditos para corrida de táxi

Na hipótese de sinistro coberto e indenizável, a seguradora oferecerá créditos para corrida de táxi, solicitada por aplicativo:

Perda Parcial e Integral			
Cláusulas	31	35	34, 80 e 81
Limite de despesa:	R\$30,00/diária O total de diárias não poderá superar R\$300,00.	R\$33,33/diária O total de diárias não poderá superar R\$500,00.	Não se aplica.
Nº de solicitações:	Ilimitado		

Perda Parcial e Integral			
Cláusulas	31	35	34, 80 e 81
Condição para liberação dos créditos:	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.		
Observações:	A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha dentro desse raio. O serviço cessará quando se atingir R\$300,00 ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.	A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha dentro desse raio. O serviço cessará quando se atingir R\$500,00 ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.	

Terceiro cujo veículo sinistrado esteja coberto pela Porto Seguro		
Cláusulas	35	31, 34, 80 e 81
Limite de despesa:	R\$30,00/diária O total de diárias não poderá superar R\$210,00.	Não se aplica.
Nº de solicitações:	Ilimitado	
Condição para liberação dos créditos:	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.	
Observações:	A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha dentro desse raio. O serviço cessará quando se atingir R\$210,00 ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.	

Em todas as hipóteses anteriores, o segurado deverá solicitar o serviço à Central 24 horas, que liberará o crédito de táxi. Para as demais corridas, será necessário que o segurado envie à central a cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a utilização dos créditos para corrida de táxi, o segurado deverá atender as “CONDIÇÕES DE USO DOS CRÉDITOS PARA CORRIDA DE TÁXI”, constantes neste manual.

1.4. Benefício leva e traz para veículo 0km

Na primeira revisão do veículo 0Km, será concedida uma das seguintes combinações:

- reboque para levar o veículo à concessionária e devolvê-lo ao domicílio;
- reboque para levar o veículo à concessionária e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;
- serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na concessionária;
- serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

Limite: 50km.

1.5. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher) e para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior)

Se for necessário levar o veículo segurado para a manutenção, não importando o motivo, será concedido reboque ou um motorista para transportar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

Limites: 50km e uma utilização por vigência

Em caso de manutenção do veículo segurado, não importando o motivo, será concedida uma das seguintes combinações:

- a) reboque para levar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio;
- b) reboque para levar o veículo à oficina e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;
- c) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na oficina;
- d) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

Limites: 50km e uma utilização por vigência

1.6. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)

Garante a reposição da cadeira se ela for roubada ou furtada juntamente com o veículo segurado. Nesse caso, o segurado deverá registrar aviso de sinistro na Cia. e apresentar o Boletim de Ocorrência e a nota fiscal referente à nova cadeira.

Limite: reembolso de até R\$500,00.

1.7. Transporte amigo em caso de emergência

Garante um meio de transporte para ir ao médico, realizar um exame ou outro compromisso, ou ainda um meio de transporte para levar um familiar ao médico, levar ou buscar filho na escola (com a presença de um responsável maior de 21 anos), dentre outras situações.

O transporte será de pessoas. Em hipótese alguma o motorista fará pagamentos ou receberá valores advindos de negócio, venda ou compra. Nestes casos o segurado deverá disponibilizar uma pessoa que se encarregará de tais atribuições. Custos com pedágio e estacionamento não estão inclusos.

Limite: uma utilização na vigência, sendo 1 hora ou 50Km por trecho, considerando o que ocorrer primeiramente. Está prevista mais uma utilização para retorno da consulta nos mesmos limites estabelecidos anteriormente. Tais limites serão contabilizados a partir do endereço constante na apólice.

1.8. Transporte para consulta médica ou exame

Garante um meio de transporte para comparecer a uma consulta médica ou realizar um exame. a Seguradora O segurado deverá providenciar um acompanhante caso necessário. O transporte será de pessoas.

Em hipótese alguma o motorista fará pagamentos ou receberá valores advindos de negócio, venda ou compra. Nestes casos o segurado deverá disponibilizar uma pessoa que se encarregará de tais atribuições. Custos com pedágio e estacionamento não estão inclusos.

Limite: 50km e uma utilização por vigência, sendo 1 hora no máximo no trajeto de ida e 1 hora no máximo no trajeto de volta. Está previsto nesta utilização o retorno da consulta para possível entrega de exames.

1.9. Condições para todos os serviços ao veículo:

- a) Se o veículo estiver na garantia de fábrica, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- b) O segurado deverá arcar com as despesas referentes à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros, à compra de combustível e a outros materiais necessários ao reparo.
- c) A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou das bagagens do veículo.
- d) Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares.

2. Serviços aos passageiros

2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros, feridos em acidente de trânsito com o veículo segurado. É necessário que o segurado ou seu representante envie previamente à seguradora o laudo médico, que ateste a falta de recurso hospitalar para o tratamento e autorize a remoção da(s) vítima(s).

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
31, 35 e 81	2.500,00

2.2. Transporte e envio de familiar

Garante o transporte para um familiar visitar o condutor e os passageiros hospitalizados — em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado — desde que estejam internados há mais de dez dias.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
31, 35 e 81	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Valor de uma passagem aérea nacional classe econômica, ida e volta

2.3. Motorista da Vez

Garante o serviço de motorista profissional para a continuidade da viagem se o(a) condutor(a) não puder dirigir e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, puder substituí-lo(a). As despesas referentes a pedágio, combustível, entre outras, ficarão por conta do condutor(a).

2.3.1. Se o condutor(a) estiver impossibilitado de conduzir o veículo em decorrência de acidente de trânsito ou de doença súbita, **o limite de despesas será de R\$2.000,00.**

O serviço somente será concedido se o fato ocorrer fora do município de residência do segurado. A quilometragem correspondente à continuidade da viagem deverá ser igual à distância já percorrida entre a residência do segurado e o local do evento. É necessário encaminhar o atestado médico que comprove o estado clínico do(a) condutor(a).

2.3.2. Se o condutor(a) estiver impossibilitado de conduzir o veículo devido ao risco de enquadramento na Lei Seca ou à falta de condições físicas ou psicológicas, **o limite de despesas será conforme tabela a seguir:**

Cláusula	Limite de despesa (R\$)
35	300,00 sendo 150,00 / evento

2.4. Traslado de corpo e formalidades legais

Se, em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado, o condutor e/ou o(s) passageiro(s) falecer(em), a seguradora providenciará a documentação necessária e o traslado do(s) corpo(s).

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
31, 35, 80 e 81	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.500,00

2.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

2.5.1. Pane ou sinistro de perda parcial

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito a um meio de transporte, a critério da seguradora, para prosseguir a viagem ou retornar à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

Se o segurado optar por esse serviço, não poderá solicitar hospedagem.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
31	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	100,00

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
35	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	200,00
31	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.000,00
35	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Sem limite*
81	Quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado	2.000,00
*Limitado ao valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica.		

2.5.2. Roubo ou furto

Em caso de roubo ou furto, a seguradora, a seu critério, providenciará um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo ir(em) à delegacia mais próxima registrar(em) o Boletim de Ocorrência e, em seguida, prosseguir(em) a viagem ou retornar(em) à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar hospedagem.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
31	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	100,00
35	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	200,00
31	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.000,00
35	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Sem limite*
81	Quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado	2.000,00
*Limitado ao valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica.		

2.6. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terá(ão) direito ao transporte para prosseguir viagem ou retornar à residência do terceiro.

Limite: 50 km do local do evento.

2.7. Hospedagem

Se, em razão de sinistro ou pane, o veículo ficar imobilizado para conserto por mais de um dia, a seguradora providenciará o serviço de transporte para o segurado e os acompanhantes ao hotel mais próximo. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo.

Para comprovar a necessidade do conserto, é necessário enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço.

A seguradora pagará somente a(s) diária(s). As despesas extras ficarão por conta do segurado.

Cláusulas	Valor da diária (R\$)	Limite de despesa (R\$)
31, 35 e 81	150,00 (por ocupante)	3.750,00

Este serviço será válido somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado.

Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar o retorno/a continuação da viagem.

2.8. Transporte para recuperação do veículo

2.8.1. Pane ou sinistro de perda parcial, fora do município de residência

Em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
31	1.000,00
35 e 81	2.000,00

2.8.2. Roubo e furto localizado, fora do município de residência

Se o veículo roubado ou furtado for localizado, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo. O serviço será liberado após a seguradora receber o Boletim de Ocorrência de localização ou o número do aviso de sinistro.

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
31	1.000,00
35 e 81	2.000,00

2.9. Limites de despesas

Os limites de despesas mencionados no item 2. Serviços aos passageiros, correspondem aos valores máximos indenizados por evento, independentemente da quantidade de passageiros.

2.10. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar.

2.11. Reintegração

Não é permitida a reintegração destas cláusulas.

CLÁUSULA 71 – DANOS AOS VIDROS

1. Serviços

Em caso de quebra ou trinca, a seguradora providenciará a troca do para-brisa, do(s) vidro(s) lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película.

Caso ocorra apenas a trinca do vidro, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Se a lataria apresentar danos que impeçam o encaixe da peça, a troca não será executada.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Este serviço somente será executado mediante a apresentação da peça avariada.

No caso de veículos adaptados, serão substituídas somente as peças equivalentes às do modelo original de série.

Este serviço não oferece carro extra e desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- b) riscos e manchas nos vidros;
- c) falta de manutenção;
- d) desgastes pelo uso;
- e) danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- f) películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: *insulfilm*);
- g) guarnições e sensores de chuva;
- h) teto solar e vidros panorâmicos;
- i) máquina de vidro elétrica/manual;
- j) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- k) troca ou reparo dos vidros caso seja furtado ou roubado apenas o item reclamado.

3. Limites de utilização

O valor do serviço, incluindo mão de obra e peças, não poderá ultrapassar R\$20.000,00 por acionamento. Limite: dois acionamentos, independentemente da quantidade de reparos realizados.

4. Franquia

Em caso de troca do para-brisa, do vidro traseiro e dos vidros laterais, a seguradora cobrará a franquia estipulada na apólice para cada vidro trocado. Na hipótese de reparo, a franquia não será cobrada. Quando mais de um vidro for avariado, será cobrada a franquia correspondente à peça de maior valor.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme a tabela seguinte:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa, vidro lateral e traseiro	5% sobre o valor do serviço, com o mínimo de R\$500,00

5. Prestação de serviços

Os serviços prestados por esta cláusula devem ser solicitados diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, que informará o local em que o serviço poderá ser realizado. A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi concedida. As empresas referenciadas analisarão se o vidro para-brisa poderá ser reparado ou se deverá ser trocado. Os demais vidros — laterais e traseiro — não poderão ser reparados. Não havendo a possibilidade do reparo ser realizado em uma empresa referenciada, o reparo poderá ser feito em uma de livre escolha do cliente.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

CLÁUSULA 87 – REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO

1. Serviços

Mediante contratação desta cláusula específica, o segurado poderá contar com serviços de Reparo Rápido e Supermartelinho de Ouro conforme condições a seguir:

Reparo Rápido: compreende a execução de pequenos reparos de arranhados e/ou amassados na lataria externa ou para-choque dos veículos segurados, cujos danos forem de até 50 cm de diâmetro e que também necessitem de pintura, desde que não haja a necessidade de desmontagem ou troca da peça danificada.

Supermartelinho de Ouro: compreende a execução do serviço para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, os quais não necessitem de pintura ou repintura da peça danificada.

Para efeitos deste serviço, caracteriza-se como pequenos danos os amassados de até 30 cm de diâmetro onde não houver vincos profundos bem como não houver a remoção de danos da pintura.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Esta cláusula não garante carro extra, desconto na franquia e lucros cessantes.

2. Exclusões

2.1 Reparo Rápido

- a) Caminhão, ônibus, tratores, triciclos, motos e máquinas de construção;
- b) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- c) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- d) Veículos com valores de tabela FIPE acima de R\$ 500.000,00;
- e) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- f) Veículos Blindados;
- g) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- h) Danos estruturais; peças desalinhadas; ou danos em quinhas de peças;
- i) Amassados, riscos ou arranhados em partes interiores dos veículos;
- j) Amassados, riscos ou arranhados em cima de faixas ou adesivos ou borrachas;
- k) Amassados, riscos ou arranhados em componentes ou peças plásticas sem pintura;
- l) Amassados, riscos ou arranhados em componentes ou peças de alumínio;

- m) Amassados, riscos ou arranhados com comprimento ou diâmetro superior a 50 cm;
- n) Amassados que exigem desmontagem da peça do veículo;
- o) Troca de peças de lataria de veículos;
- p) Reparos que exijam solda;
- q) Peças que apresentem rasgo;
- r) Peças enferrujadas;
- s) Furos em peças da lataria;
- t) Danos ocasionados por granizo.

2.2 Supermartelinho

- a) Caminhão, ônibus, tratores, triciclos, motos e máquinas de construção;
- b) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- c) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- d) Veículos com valores de tabela FIPE acima de R\$ 500.000,00;
- e) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- f) Veículos blindados;
- g) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- h) Amassados que, mesmo estando dentro da especificação previstas deste contrato, apresentem danos na pintura ou possam acarretar danos na pintura;
- i) Amassados que, mesmo estando dentro da especificação deste contrato, encontrem-se em locais sem acesso para a realização do reparo;
- j) Amassados que impossibilitem um reparo com perfeição;
- k) Amassados que exigem desmontagem da peça do veículo;
- l) Amassados em partes interiores do veículo;
- m) Amassados no para-choque do veículo;
- n) Amassados em cima de faixas ou adesivos ou borrachas;
- o) Amassados em componentes ou peças plásticas;
- p) Amassados em componentes ou peças de alumínio;
- q) Amassados com comprimento ou diâmetro superior a 30 cm;
- r) Troca de peças de lataria de veículos;
- s) Pintura ou re-pintura de peças de lataria de veículos;
- t) Peças enferrujadas;
- u) Danos ocasionados por granizo.

3. Limites de utilização

Reparo Rápido: dois acionamentos por vigência.

Supermartelinho de Ouro: quatro acionamentos por vigência.

4. Taxa de Serviços

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de uma taxa, cujo valor constará na apólice.

A taxa de serviço é cobrada por peça (parte do veículo) a ser reparada (exemplo: capô, lateral, portas, etc).

Reparo Rápido: independentemente da quantidade de arranhados ou amassados na peça, será cobrado apenas uma taxa de serviço, cujos danos forem de até 50 cm de diâmetro e que também necessitem de pintura, desde que não haja a necessidade de desmontagem ou troca da peça danificada.

Supermartelinho de Ouro: a taxa de serviço será cobrada por peça reparada, limitada até 5 (cinco) pontos de amassados de até 30 cm de diâmetro onde não houver vincos profundos bem como não houver a remoção de danos da pintura.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central 24 horas. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

CRISTALIZAÇÃO DO PARA-BRISA E DOS VIDROS TRASEIROS

Aplicação de um líquido especial no para-brisa e no vidro traseiro do veículo para melhor visão quando forem atingidos por água (chuvas, chuveiros etc.).

DESCONTO NA FRANQUIA DO CASCO OU CARRO EXTRA POR ATÉ SETE DIAS CONSECUTIVOS

Em caso de perda parcial indenizável, quando o veículo for reparado em oficina referenciada (particular ou revenda, conforme benefício estipulado na apólice) pela seguradora, o **segurado poderá optar por um dos benefícios a seguir:**

- Desconto na franquia do casco, limitado a R\$500,00; ou
- Carro extra — modelo básico de 1000 cilindradas — por até sete dias consecutivos.

Se constar na apólice a cláusula 35, o carro extra será por até 15 dias consecutivos. Caso conste a 33 ou a 46, o carro extra será por tempo indeterminado.

Condições de uso do benefício:

- Se o veículo puder se locomover por meios próprios, deverá ser levado diretamente a uma das oficinas nas quais o benefício é oferecido;
- Se o veículo não puder se locomover por meios próprios, o segurado deverá solicitar um guincho à seguradora para levar o veículo a uma das oficinas nas quais o benefício é oferecido.

Os endereços das oficinas referenciadas podem ser solicitados à central 24 horas ou consultados no *site* da seguradora.

Se o segurado optar pelo carro extra, além das condições anteriores, deverá observar os critérios — definidos pela locadora — para a locação de veículo, conforme consta no item “Condições de Uso do Carro Extra”, mencionado nas “Coberturas Adicionais e Cláusulas Particulares do Seguro de Automóvel”.

A opção por desconto na franquia, carro extra ou crédito para corridas de táxi (onde este existir) deverá ser feita até a aprovação do orçamento de sinistro. Uma vez iniciado o reparo do veículo, o benefício não poderá ser alterado.

Para os segurados que contratarem a cláusula 98 e optarem pelo desconto na franquia, o benefício será calculado da seguinte forma:

- a) primeiro, R\$200,00 da cláusula 98;
- b) segundo, 25% do valor restante da franquia.

CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em caso de sinistro indenizável ou pane, o segurado com deficiência poderá acionar o serviço táxi até duas vezes por dia, durante sete dias.

Limites: R\$85,00 por acionamento.

Este benefício não é cumulativo com os benefícios de desconto na franquia ou carro extra.

CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA MOTOCICLETAS

Moto de baixa cilindrada – até 300cc: desconto de 25% na franquia, limitado a R\$300,00, em caso de sinistro parcial indenizável, com reparo em rede referenciada. Não havendo rede referenciada em um raio de até 100km do local do evento ou da cidade de domicílio, o desconto será concedido se a oficina de livre escolha situar-se dentro do raio mencionado.

Moto de alta cilindrada – a partir de 301cc: desconto de 25% na franquia, limitado a R\$500,00, em caso de sinistro parcial indenizável, com reparo em rede referenciada. Não havendo rede referenciada em um raio de até 100km do local do evento ou da cidade de domicílio, o desconto será concedido se a oficina livre escolha situar-se dentro do raio mencionado.

Importante: o benefício de carro extra não é válido para seguro de motos.

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE FREIOS

Check-up completo no sistema de freios do veículo segurado. Se o reparo for necessário, o segurado contará com descontos especiais e pagamento facilitado.

DIAGNÓSTICO DA BATERIA E ALTERNADOR

Diagnóstico da bateria e do sistema de carga do veículo (alternador e regulador de voltagem), utilizando um equipamento eletrônico de teste.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO

Para as despesas decorrentes dos danos ao veículo segurado, quando este estiver transitando em alguns países da América do Sul (consulte relação na apólice). A garantia de RCF-V será extensiva e gratuita exclusivamente na cidade de Rivera (Uruguai). O veículo será reparado no local do sinistro ou removido para o Brasil, a critério da seguradora. Quando não houver seguradora conveniada no país onde ocorreu o sinistro, a indenização será por reembolso devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e das avarias. **Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do segurado de um local para o outro.** A seguradora reembolsará despesas referentes à tradução. Os limites máximos de indenização para essas coberturas são os expressos na apólice. As demais coberturas adicionais e as cláusulas* contratadas ou gratuitas da apólice são válidas apenas no território nacional.

*Exceto as cláusulas de vidros (71, 76 e 76R) cuja indenização será por reembolso, dentro do limite especificado nestas Condições Gerais, devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e da peça danificada.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO RCF-V

Oferece ao segurado o atendimento de sinistro, coberto e indenizável, ocorrido com terceiros, no Chile. O limite máximo de indenização será o mesmo contratado na apólice para a cobertura de RCF-V. O reparo do veículo do terceiro será realizado na cidade onde ocorrer o sinistro. Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do terceiro de um local para o outro. A seguradora reembolsará despesas referentes à tradução.

EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO

Quando o segurado utilizar o carro extra por meio do benefício ou das cláusulas de Porto Socorro e/ou Carro Extra, a cobertura de terceiros da apólice será extensiva* aos sinistros ocasionados ao(s) terceiro(s) pelo veículo locado.

Quando o sinistro estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estabelecida no contrato. Entretanto, quando o sinistro não estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora poderá arcar com o total dos prejuízos, desde que de acordo com as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e a formalização da recusa do pagamento dos prejuízos.

A soma dos valores indenizados aos terceiros do veículo segurado e aos terceiros do veículo locado não poderão ultrapassar o limite máximo de indenização, contratado para a garantia de RCF-V da apólice, devendo ainda respeitar as coberturas previstas nas condições gerais do seguro.

Para utilizar este benefício, o segurado deverá alugar o veículo em uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.

Esta cobertura não garante os danos que o terceiro venha a causar, quando utilizar o carro extra garantido pelo sinistro causado pelo segurado.

***Esta cobertura não é válida para as locações realizadas pelo cliente pelo benefício locações particulares.**

LEVA E TRAZ NO CENTRO AUTOMOTIVO

O segurado terá direito a um atendimento de leva e traz para execução de serviços pagos nos Centros Automotivos Porto Seguro. O transporte será realizado em um raio de até 50km.

Este serviço não é válido para seguro de motos.

REVISÃO DE LUZES

Revisão no sistema de iluminação externa do veículo, com regulagem de faróis e, quando necessário, troca de lâmpadas, exceto Xenon, Leds, Super Brancas e similares.

SERVIÇOS À RESIDÊNCIA (CARRO + CASA E CARRO + EMPRESA)

O segurado terá direito aos serviços à residência (Carro + Casa) desde que possua na apólice uma das cláusulas de assistência 24hs e resida em uma cidade constante na tabela “Cidades de abrangência do Carro + Casa”. Os serviços serão realizados no endereço residencial mencionado na proposta e apólice e variam conforme a cláusula. Se o seguro estiver em nome de pessoa jurídica, o atendimento será realizado desde que o uso do veículo seja articular e o serviço ocorra no endereço mencionado na apólice ou no endereço vinculado ao CEP de pernoite informado no questionário de avaliação de risco.

CARRO + CASA ESSENCIAL (cláusula 031)
CARRO + CASA BÁSICO (cláusula 034)
CARRO + CASA COMPLETO (cláusulas 032, 32R e 035)
MOTO + CASA COMPLETO (cláusula 081)
CARRO + CASA MAIS (cláusula 033 e 33R)
MOTO + CASA MAIS (cláusula 082 e 82R)
CARRO + CASA AUTO CARGA (cláusula 048)
CARRO + CASA AUTO CARGA (cláusula 48R)

O segurado terá direito aos serviços para empresa (Carro + Empresa) desde que a empresa esteja localizada em uma cidade constante na tabela “Cidades de abrangência do Carro + Empresa”. Os serviços serão realizados no endereço da empresa mencionado na proposta e apólice.

CARRO + EMPRESA BÁSICO (cláusula 046)
CARRO + EMPRESA BÁSICO (cláusula 46R)

Os serviços serão oferecidos de acordo com cada cláusula:

Serviços	Cláusulas									
	Contratadas						Gratuitas			
	31	32	33	46	48	82	34	35	80	81
a) Reparos hidráulicos	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim
b) Reparos elétricos	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim
c) Desentupimento	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim
d) Substituição de telhas e cumeeiras	sim	sim	sim	-	sim	sim	sim	sim	-	sim
e) Chaveiro residencial	sim	sim	sim	-	sim	sim	sim	sim	-	sim
Chaveiro empresa	-	-	-	sim	-	-	-	-	-	-
f) Limpeza e desentupimento de calhas e condutores	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim
g) Help Desk	-	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim
h) Ventilador de teto	sim	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim	-	sim
i) Reparo de condicionadores de ar	sim	sim	sim	-	-	sim	-	sim	-	sim
j) Assistência em antenas	sim	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim	-	sim
k) Conversão de gás para fogão	sim	sim	sim	-	sim	sim	-	sim	-	sim
l) Reparos em produtos linha branca	sim	sim	sim	-	sim	sim	-	sim	-	sim
m) Manutenção de portão automático	-	-	sim	-	-	sim	-	-	-	-
n) Reparos de central telefônica, interfones e porteiro eletrônico	-	-	sim	-	-	sim	-	-	-	-
o) Telefonia	-	-	sim	-	sim	sim	-	-	-	-
p) Assistência ao segurado/conducutor	-	-	sim	-	-	sim	-	-	-	-
Exclusivo segmento sênior, mulher e premium										
q) Instalação do kit de fixação	sim	sim	sim	-	-	-	-	sim	-	-
r) Instalações hidráulicas	sim	sim	sim	-	-	-	-	sim	-	-
Exclusivo segmento sênior e premium										
s) Conectividade	-	-	sim	-	-	-	-	-	-	-
As cláusulas de Livre Escolha (32R, 33R, 46R, 48R e 82R) oferecem os mesmos benefícios — gratuitos — previstos nas cláusulas de Rede Referenciada (32, 33, 46, 48 e 82). Os serviços desta tabela serão executados exclusivamente pela rede referenciada da seguradora.										

Limites de utilização dos serviços:

Serviços	Cláusulas									
	Contratadas						Gratuitas			
	31	32	33	46	48	82	34	35	80	81
Serviços à Residência	1	3	6	3	2	6	3	3	-	3
Assistência ao Segurado/Condutor	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-
Help Desk Telefônico	-	-	3	3*	-	3	-	-	-	-
Help Desk Presencial incluso no atendimento telefônico	-	-	1	1*	-	1	-	-	-	-
Help Desk Telefônico ou Presencial	-	2	-	-	2	-	1	2	-	2
<p>*Cada atendimento e/ou visita está restrito(a) a 5 equipamentos. As cláusulas de Livre Escolha (32R, 33R, 46R, 48R e 82R) possuem os mesmos limites de atendimento. Os limites de acionamento são por item da apólice, conforme a cláusula contratada.</p>										

1) Serviços:

a) Reparos Hidráulicos

Oferece mão de obra para o reparo emergencial de:

- vazamentos em torneiras, sifões, cubas, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixas de descarga, boias de caixa d'água, registros de pressão e de gaveta, conexões de ducha higiênica;
- problemas decorrentes de ar na tubulação de água potável;
- danos ou rupturas, súbitos e acidentais em tubulações.

O reparo somente será executado nas dependências do imóvel cujo endereço estiver declarado na apólice.

Para que o prestador execute o reparo, é necessário que o vazamento, os danos ou as rupturas sejam acessíveis e de causa aparente. Além disso, o segurado deverá indicar o local exato da ocorrência.

Em cada atendimento, o prestador poderá reparar até três dispositivos sob a mesma ordem de serviço. O segurado deverá comprar e pagar as peças, os materiais e os componentes necessários aos reparos.

Exclusões

- qualquer reparo em tubulações e conexões de cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR;
- reparos em equipamentos de pressurização;
- vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas) e em tubulações de gás;
- limpeza, troca ou reparo de caixa d'água ou cisterna;
- reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações;
- reparos ou substituição de vasos e louças sanitárias por fins estéticos;
- reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas;
- reparos em aquecedores de água central, seja elétrico, a gás ou solar e suas tubulações;
- reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos;
- reparos em que o prestador tenha de interromper o fornecimento de água a condôminos ou a outros imóveis;
- diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

b) Reparos Elétricos

Oferece mão de obra para:

- o restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes, instalados a uma altura de até seis metros, desde que decorrentes de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica do imóvel;
- a troca de campainhas, disjuntores, interruptores, chaves de força e tomadas;
- a troca de resistências de duchas/chuveiros/torneiras elétricas e aquecedores portáteis;
- a troca do chuveiro, desde que compatível com o circuito elétrico;
- a troca de reatores eletrônicos/lâmpadas, desde que compatíveis com a fiação e soquetes existentes e ainda que não estejam queimados;

- substituição de sensores de presença e/ou fotocélulas.

O reparo ou a troca somente serão executados nas dependências do imóvel cujo endereço estiver declarado na apólice.

Em cada atendimento, sob a mesma ordem de serviço, o prestador poderá reparar ou trocar até três dispositivos ou até seis lâmpadas/reatores. O segurado deverá comprar e pagar as peças, os materiais e os componentes necessários aos reparos.

Exclusões

- reparos emportão elétrico, elevador, porteiro eletrônico, alarme, interfone, circuito interno de segurança, *front-light*, *back-light*, luminoso, bomba d'água, antena de televisão ou *decoder* (TV por assinatura), aquecedor central elétrico, a gás ou solar e suas instalações, pressurizador, ducha/chuveiro e/ou aquecedor blindado;
- dano ocasionado direta ou indiretamente pela queda de raio;
- instalação de qualquer tipo de extensão;
- substituição total ou parcial da fiação condutora;
- conversão de voltagem entre tomadas;
- reparos ou substituições por fins estéticos.

c) Desentupimento

Oferece mão de obra para o desentupimento de tubulação de esgoto de pias, sifões, ralos, vasos sanitários, lavatórios, caixas de inspeção e/ou gordura.

As caixas de inspeção e de gordura devem ser indicadas pelo segurado ou responsável. A distância entre elas não deve superar 12 metros.

Os serviços somente serão executados nas dependências do imóvel cujo endereço estiver declarado na apólice.

Exclusões

- desentupimento em decorrência de alagamento e inundações;
- desentupimento de tubulações de água potável;
- desentupimento em equipamentos pertencentes a piscinas, banheiras, hidromassagens ou similares;
- desentupimento ou desobstrução de tubulações deterioradas ou corroídas;
- desentupimento ou desobstrução de tubulações demandados pelo acúmulo de detritos, argamassa, areia e raízes;
- desentupimento de tubulações de cerâmica (manilhas) ou de ferro;
- limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água;
- limpeza e/ou conservação de fossa séptica e caixa de gordura;
- desentupimentos em prumadas (colunas) de edifícios;
- reparo, acabamento e/ou calafetação de qualquer natureza no local onde o serviço for executado.

d) Substituição de Telhas e Cumeeiras

Oferece mão de obra para substituição ou realocação de telhas e cumeeiras de cerâmica, cimento ou fibrocimento, desde que o dano tenha ocorrido em decorrência de quebra ou deslocamento acidental.

Limites por atendimento e tipos de telhas atendidas:

- 20 telhas cerâmicas ou de cimento;
- 4 telhas de fibrocimento.

É de responsabilidade do segurado a compra dos materiais necessários ao reparo.

O local do atendimento deve apresentar condições adequadas para que o técnico execute o serviço com segurança, conforme Normas Regulamentadoras – Segurança e Saúde do Trabalho.

Exclusões

- reparos em telhados de condomínios verticalizados (cobertura em prédios de apartamentos);
- reparos em telhados cuja inclinação for superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga trafegar de pé;

- danos a telhas ou cumeeiras ocasionados por fenômenos da natureza;
- reparos ou substituição de madeiramentos, calhas, forros, rufos e beirais ou similares que integram o telhado.

e) Chaveiro residencial e chaveiro empresarial

Oferece mão de obra para:

- abertura de fechadura de portas;
- instalação de fechadura em portas de madeira;
- troca de segredo de fechaduras simples ou tetra;
- reparo emergencial ou substituição de fechaduras;
- confecção de uma nova chave em caso de perda, quebra ou roubo da original, desde que o segurado não tenha cópia.

Em hipótese alguma, a seguradora executará alterações na porta. Por isso, a nova fechadura deverá ser igual ou similar à anterior. Se o segredo da fechadura for trocado, a seguradora fornecerá gratuitamente uma chave com o novo segredo.

Em cada atendimento, o prestador poderá executar até três reparos.

Exclusões

- reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos;
- confecção de cópia de chaves a partir das originais;
- reparo de fechaduras blindadas, magnéticas e multipontos;
- abertura de porta de aço com qualquer tipo fechadura, fixada por solda;
- reparo de fechaduras elétricas ou eletrônicas;
- reparo de portas, portões ou portas de aço.

f) Limpeza e Desentupimento de Calhas e Condutores

Oferece mão de obra para a limpeza e o desentupimento de calhas e seus condutores verticais, localizados no terreno ou na área construída do imóvel.

O serviço será executado somente em calhas instaladas até seis metros de altura do piso térreo.

Exclusões

- instalação, adequação, reparo ou substituição total ou parcial das calhas e condutores;
- desentupimento de condutores ligados a caixas de águas pluviais;
- desentupimento de calhas instaladas em telhados com inclinação superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga trafegar de pé.

g) Help Desk (Atendimento Telefônico e Presencial)

1) Atendimento para PC's (Desktop) e notebooks

Oferece atendimento especializado, por telefone e/ou presencialmente, para:

- configuração de sistema operacional Windows (XP e/ou superior) ou MAC OSX (versão 10.6 ou superior);
- instalação de computadores e impressoras;
- instalação, configuração e expansão (*upgrade*) de memória, placas de vídeo, som, *hard disk* (HD) ou processador;
- instalação e configuração de *softwares* gratuitos ou licenciados (pacote Office);
- diagnóstico e solução de problemas de acesso à internet, ao *wireless* ou à rede local;
- diagnóstico, configuração e solução de problemas de acesso ao correio eletrônico (*e-mail*);
- diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus;
- orientação para a execução de *backup*;
- execução de *backup*.

Limites: três equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

O segurado deverá autorizar a instalação e execução de programas gratuitos. Quando o programa for comprado, o prestador poderá solicitar o número da licença.

O atendimento domiciliar para Macbook e Imac será executado somente na região metropolitana de São Paulo e do Rio de Janeiro e no litoral de São Paulo.

O prestador não executará *upgrades* de *hardware* em equipamentos portáteis: *tablets*, *ultrabook*, *netbook* etc.).

O *backup* não será executado se o sistema operacional estiver corrompido.

2) Atendimento para *Tablet*

Oferece atendimento especializado, por telefone ou presencialmente, para:

- configuração, personalização e utilização do *tablet* nos sistemas operacionais Android, IOS e Windows Phone;
- download licenciado — gratuito ou contratado — de filmes, *e-books*, músicas, fotos, aplicativos e jogos de lojas virtuais;
- conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento;
- criação e configuração de *e-mail*, agenda, Play Store e App Store;
- integração com computador e TV para transferência de arquivos, conforme a compatibilidade do equipamento;
- backup de arquivos.

Limites: três equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

Exclusão: consertos de *hardware* nos aparelhos, componentes e acessórios.

Importante!

O atendimento telefônico abrange todo o território nacional. Entretanto, o atendimento presencial, quando necessário, ficará condicionado às disponibilidades locais.

Em caso de atendimento domiciliar, o cliente deverá informar *login* e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessária a presença do segurado.

As despesas decorrentes da compra de materiais — compatíveis com o equipamento — são de responsabilidade do segurado. É necessário que as peças sejam compradas e o retorno do prestador seja agendado em até 20 dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço.

A seguradora não se responsabilizará por perda ou danificação de dados.

Algumas atividades são limitadas por determinação da Microsoft e/ou outros fabricantes de softwares, impedindo a realização de alguns procedimentos.

Será necessário abrir uma nova ordem de serviço para resolver problemas não relatados durante um atendimento.

Horário de Atendimento

O atendimento telefônico funciona das 8h às 22h, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.

As visitas técnicas ocorrerão das 8h às 20h, conforme disponibilidade da agenda do prestador e dos serviços na região. Os agendamentos devem ser solicitados com antecedência de 48 horas de, pelos telefones: (11) 333PORTO/33376786 (Grande São Paulo) e 0800 727 0800 (Outras Localidades).

Se o segurado, o representante legal da empresa e/ou o funcionário não estiverem no local para receber o técnico, contabilizaremos um atendimento.

O funcionamento de alguns componentes do computador depende da disponibilidade de drivers do fabricante em relação ao sistema operacional instalado, sendo de responsabilidade do Segurado obtê-los.

A qualidade do sinal do roteador ou repetidor e a velocidade da internet contratada é de responsabilidade do segurado.

Exclusão: manutenções/upgrades no *hardware* de *tablets*, *palmtop* e assemelhados, periféricos (monitor, impressoras, teclado etc.), roteadores, repetidores, acessórios.

h) Ventilador de Teto

Oferece mão de obra para a instalação de ventilador de teto, desde que haja conduítes apropriados para a passagem das fiações, ambiente com altura livre igual ou superior a 2,30m das pás ao piso e uma distância mínima de 0,50m das pás a parede, com estrutura sólida (laje) para fixação.

Limites: um equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

As despesas decorrentes da compra de materiais — compatíveis com o equipamento — são de responsabilidade do segurado. É necessário que as peças sejam compradas e o retorno do prestador seja agendado em até 20 dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço.

Exclusões

- **instalação de ventilador em forro, estuque ou qualquer teto que não apresente condições técnicas de sustentação;**
- **reparos no conjunto elétrico-mecânico e nas pás ou luminárias acopladas ao equipamento;**
- **reparos ou substituição total ou parcial da fiação condutora;**
- **reparos em controles remotos.**

i) Reparo de Condicionadores de Ar

Oferece mão de obra para o reparo mecânico e/ou elétrico de condicionadores de ar do tipo Janela e Split Hi-Wall, cuja capacidade térmica máxima é de até 30.000 BTU/h (unidade térmica britânica).

Limites: sob a mesma ordem de serviço, uma unidade interna (evaporador), instalada a uma altura de até três metros, e uma unidade externa (condensador), instalada a uma altura de até quatro metros.

O prestador somente executará a manutenção do equipamento se a instalação estiver de acordo com a norma técnica do fabricante. Para garantir a segurança do técnico e do equipamento, o local da instalação deverá ser de fácil acesso. O serviço de assistência técnica do aparelho deverá ser credenciado no Brasil.

As despesas decorrentes da compra de materiais — compatíveis com o equipamento — são de responsabilidade do segurado. É necessário que as peças sejam compradas e o retorno do prestador seja agendado em até 20 dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço.

Os custos decorrentes do fluido refrigerante (gás), fornecido pelo prestador, correrão por conta do segurado.

A seguradora não se responsabilizará por danos causados aos bens do segurado, decorrentes do vazamento de líquido do dreno e/ou vazamento de óleo das conexões e/ou tubulações, originado(s) pela instalação incorreta aparelhos.

Exclusões

- **reparos em controles remotos;**
- **acabamentos (furação de parede, forro, pintura, gesso);**
- **reparos na saída de dreno da unidade interna;**
- **instalação ou reinstalação do aparelho;**
- **reparos na extensão da tubulação de fluido refrigerante;**
- **cabeamento elétrico;**
- **manutenção em tubulações de alumínio;**
- **higienização de condicionadores de ar portáteis.**

j) Assistência em Antenas

Oferece mão de obra para:

- substituição de conector divisor — cabo de até três metros — e receptor de antenas convencionais, digitais e parabólicas;
- instalação ou substituição de antenas convencionais e digitais.

Limites: instalação ou manutenção de um ponto de antena, sob a mesma ordem de serviço.

A instalação contempla a passagem de cabeamento em um único ponto indicado pelo segurado.

Exclusões

- **reparos e instalações de antena coletiva, via satélite e operadoras de TV (TV por cabo);**
- **serviços para realizar exclusivamente a sintonia de canais e extensões;**
- **fornecimento de materiais e suprimentos de instalação.**

k) Conversão de gás para Fogão

Oferece mão de obra para converter o fogão receptor de gás GLP (botijão) para fogão receptor de gás natural (concessionária) e vice-versa. O serviço é prestado exclusivamente para fogões, fornos e *coocktops* de uso doméstico.

Limites: um equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

O serviço de assistência técnica do aparelho deverá ser credenciado no Brasil.

Na hipótese de conversão de gás em produtos novos, recomenda-se ao segurado que confirme se o fabricante executa os serviços gratuitamente, pois o atendimento de terceiros poderá ocasionar a perda da garantia do produto.

Exclusões

- **instalação e/ou adequação de tubulação necessária para a condução do gás;**
- **fornecimento de peças para conversão e produtos com garantia vigente do fabricante.**

l) Reparo em Produtos de Linha Branca

Oferece mão de obra para reparos dos seguintes equipamentos, de uso doméstico: refrigeradores, freezer, frigobar, máquina de lavar roupas, máquina de lavar louças, tanquinho, máquina de secar roupas, máquina de lavar e secar roupas, centrífuga, fogão, fornos e *coocktop* a gás e forno de micro-ondas.

As intervenções técnicas visam restabelecer o funcionamento normal do equipamento, desde que os danos tenham decorrido do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos. Os reparos serão executados conforme as normas dos fabricantes.

O serviço de assistência técnica do aparelho deverá ser credenciado no Brasil.

A seguradora não se responsabilizará por danos causados, direta ou indiretamente, a alimentos, roupas e utensílios domésticos, em razão do mau funcionamento dos equipamentos.

Limites: um equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

Exclusões

- **troca e/ou substituição de gabinetes, bandejas e outros componentes estéticos que não impeçam o funcionamento normal do equipamento;**
- **instalação e/ou adequação das tubulações para ligação ou saída de gás ou água.**

m) Manutenção de Portão Automático

Oferece mão de obra para a substituição da motorização, automação (placa eletrônica e controle) e lubrificação do portão automático, desde que pertencente ao imóvel segurado.

Limites: um portão automático e até quatro controles remotos, sob a mesma ordem de serviço.

Exclusões

- **retirada total ou parcial do portão;**
- **reparos de serralheria (corte, solda, cabos de aço e contrapeso);**
- **serviços de acabamento: pintura e/ou alvenaria;**
- **reparos em portões de acesso a condomínios verticais (edifícios) ou horizontais (residenciais).**

n) Reparos de Central Telefônica, Interfones e porteiro eletrônico

Oferece mão de obra para a manutenção de PABX, interfone e porteiro eletrônico em decorrência de defeitos na linha, ocasionados por fenômenos naturais, mau contato ou ruptura da instalação.

Limites: um equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

Exclusões

- **serviços de instalação de extensões;**
- **averiguação de supostos problemas, inferidos a partir da elevação da tarifa telefônica;**
- **consertos de aparelhos telefônicos e fax;**
- **consertos e/ou instalação de mesas telefônicas, KS, modem ou similares;**
- **reparos em equipamentos instalados em condomínios verticais (edifícios) ou horizontais (residenciais);**

- **reparos em porteiros eletrônicos com imagem de vídeo.**

o) Telefonia

Oferece mão de obra para:

- a instalação de aparelhos telefônicos, desde que a concessionária já tenha providenciado a ligação da linha em poste apropriado, pertencente ao terreno no qual o imóvel está situado.
- os reparos de defeitos na linha, ocasionados por fenômenos naturais, mau contato ou ruptura da instalação, desde que estejam entre a ligação da concessionária (poste interno) e o ponto em que o aparelho estiver instalado.

Na hipótese de a causa do defeito ser atribuída ao aparelho telefônico do ponto principal, a seguradora fornecerá, gratuitamente, um aparelho telefônico convencional.

Exclusões

- **serviços de instalação de extensões;**
- **averiguação de supostos problemas, inferidos a partir da elevação da tarifa telefônica;**
- **consertos de aparelhos telefônicos e fax;**
- **consertos e/ou instalação de mesas telefônicas, KS, modem ou similares.**

p) Assistência ao Segurado/Condutor

Oferece mão de obra para executar serviço de Linha Básica ou Linha Branca (exceto chaveiro), durante a vigência da apólice, em residência cujo endereço seja diferente do da apólice.

Para esse atendimento, o segurado deverá estar no local; e a residência, situar-se em um raio de até 50 km do endereço constante na apólice.

q) Instalação do Kit de Fixação

Oferece mão de obra para:

- fixação de varal de teto/parede, olho mágico, trinco, fecho ou veda porta, prateleiras, trilho ou varão de cortina, espelhos, quadros, barras de apoio, suportes e ganchos de utilidades domésticas ou esportivas, desde que instalados em portas ou janelas de madeira, nas paredes e lajes do imóvel do segurado, cuja altura não supere três metros do piso.

Limites: até três itens, sob a mesma ordem de serviço.

A instalação somente será executada exclusivamente em parede ou laje que suportar o peso do item. Antes das perfurações, o segurado deverá fornecer planta atualizada do imóvel para evitar danos às tubulações e instalações elétricas.

O prestador fixará apenas quadros sem valor comercial e com dimensão máxima de 1,00m X 1,00m.

Os espelhos, cuja dimensão não poderá ultrapassar 1,20m x 1,20m, serão instalados somente em paredes.

Exclusões

- **serviços de desmontagem e/ou reinstalação de itens, em ambientes distintos do imóvel;**
- **fixação ou instalação de itens em forros;**
- **instalação de iluminação, cortinas, móveis, painéis, aparelhos condicionadores de ar, televisores, equipamentos esportivos e eletroeletrônicos portáteis e domésticos;**
- **instalação e/ou fixação de objetos de valor comercial ou sentimental;**
- **execução de reforço estrutural em paredes;**
- **fixação de itens por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos);**
- **perfurações em colunas estruturais de concreto.**

A seguradora e/ou os prestadores não se responsabilizam por danos decorrentes de perfurações pontuais exigidas pelo segurado ou por terceiros.

r) Instalações Hidráulicas

Oferece mão de obra para a instalação ou substituição de dispositivos: torneira de parede/bancada, ducha higiênica e filtro/purificador de água, desde que pertencentes ao imóvel.

Limites: três dispositivos hidráulicos/serviço, sob a mesma ordem de serviço.

O local de instalação deve apresentar o ramal e o ponto hidráulico prontos para a instalação e recebendo água.

Exclusões

- serviços de montagem ou adequação de ramais hidráulicos (tubulações e conexões);
- montagem, desmontagem, fixação, furação e/ou reinstalações de bancadas, louças sanitárias, cubas, móveis ou gabinetes;
- reparos em que o prestador tenha de interromper o fornecimento de água a condôminos ou a outros imóveis.

A seguradora e/ou os prestadores não se responsabilizam por danos decorrentes de perfurações pontuais exigidas pelo segurado ou por terceiros.

s) Conectividade

Oferece mão de obra para:

- conexão e transferência de informações entre equipamentos de áudio, vídeo e informática, dentro de um mesmo ambiente;
- instalação de cabeamento externo entre aparelhos de áudio, vídeo e informática: TV, DVD, *home theater*, *blu-ray*, *smartfone*, *chromecast*/*Apple TV*, monitor, CPU, impressora e *desktop*;
- configuração dos aparelhos via HDMI, *wireless* e *bluetooth*;
- orientação técnica verbal *in loco* sobre o uso dos recursos dos equipamentos integrados.

A qualidade do sinal do roteador, dos transmissores e dos receptores independe do técnico, pois a área de abrangência pode ser reduzida em razão dos móveis e das paredes entre os equipamentos.

A quantidade de máquinas em uso simultâneo pode comprometer a velocidade da internet e, portanto, a transferência de arquivos.

Exclusões: montagem, fixação e manutenção de equipamentos.

2) Exclusões válidas para todas as coberturas:

- a) reparos em equipamentos que não estiverem na residência habitual do segurado e/ou da empresa segurada;
- b) perdas materiais, pessoais ou morais, causadas, direta ou indiretamente, por eventos cobertos por esta cláusula;
- c) aplicação de acabamento fino após a execução do serviço (colocação de azulejos, pisos, pintura e revestimentos diversos).

3) Compra de peças

As despesas decorrentes da compra de materiais — compatíveis com o equipamento — são de responsabilidade do segurado. É necessário que as peças sejam compradas, e o retorno do prestador seja agendado em até 20 dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço.

A seguradora isentar-se-á de responsabilidade caso o serviço não possa ser executado em razão da falta de peças no mercado.

Os reparos serão executados conforme as normas do fabricante.

A seguradora não recomenda o uso de peças reconcondicionadas. Se o segurado preferi-las, o prestador registrará tal escolha no laudo de atendimento.

O prestador não recondicionará ou recuperará peças ou componentes dos equipamentos.

4) Solicitação

Os serviços deverão ser:

- prestados apenas na residência habitual do segurado;
- solicitados dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual a cláusula foi concedida;
- solicitados exclusivamente à seguradora pela Central 24 Horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- executados conforme as legislações de controle do silêncio e as regras dos condomínios. Em algumas localidades, a visita da equipe técnica poderá ocorrer somente em horário comercial;
- acompanhados pelo segurado ou seu representante maior de 18 anos.

Caso os serviços não sejam executados em razão da ausência do segurado ou do responsável, a seguradora contabilizará a visita do prestador como atendimento concluído.

5) Cancelamento

Os benefícios cessarão em razão do término da vigência da apólice ou do esgotamento dos limites de utilização.

6) Exclusão de Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7) Garantia e Retorno

A garantia da mão de obra do serviço é de 90 dias, a contar da data de conclusão do reparo. No caso de *help desk*, desentupimento, limpeza de calhas e substituição de telhas e cumeeiras, a garantia é de 30 dias.

O diagnóstico é válido por 20 dias. Decorrido esse prazo, o segurado deverá solicitar um novo atendimento.

Não serão considerados retornos os atendimentos solicitados para reparar equipamento diferente do inicial ou para obter uma segunda opinião.

CIDADES DE ABRANGÊNCIA DO CARRO + CASA E CARRO + EMPRESA

Classes de localização	Cidades
1	Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Canoas, Capão da Canoa, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sao Leopoldo, Sapucaia Do Sul, Tramandaí e Viamão.
2	Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alpestre, Alto Feliz, Antônio Prado, Ararica, Aratiba, Arroio do Meio, Augusto Pestana, Aurea, Barão, Barão De Cotegipe, Barra do Quebrai, Barra Do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant Do Sul, Bento Goncalves, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista Do Sul, Bom Princípio, Bom Retiro Do Sul, Brochier, Campina das Missões, Campo Bom, Campo Novo, Canela, Canguçu, Capão Do Leão, Capela De Santana, Capivari Do Sul, Carazinho, Carlos Barbosa, Catupei, Caxias Do Sul, Cerrito, Cerro Largo, Colinas, Coronel Barros, Coronel Pilar, Crissiumal, Cruz Alta, Dilermando De Aguiar, Dois Irmãos, Dois Lajeados, Dom Pedrito, Dona Francisca, Doutor Mauricio Cardoso, Encantado, Entre-Ijuis, Erechim, Ernestina, Esperança do Sul, Estancia Velha, Estrela, Farroupilha, Faxinal Do Soturno, Feliz, Flores Da Cunha, Garibaldi, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Goio-EN, Gramado, Gramando, Guarani das Missões, Humaitá, Horizontina, Ibirubá, Ijuí, Imbé, Independência, Itaara, Ivora, Ivoti, Júlio De Castilhos, Lindolfo Collor, Maquine, Marau, Mato Castelhano, Maximiliano De Almeida, Monte Belo Do Sul, Montenegro, Morro Redondo, Morro Reuter, Nao-me-toque, Nonoai, Nova Candelária, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Novo Machado, Panambi, Pareci Novo, Parobé, Passo Fundo, Pedro Osorio, Pelotas, Picada Café, Pinto Bandeira, Planalto, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Presidente Lucena, Restinga Seca, Rio Grande, Roca Sales, Sananduva, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Maria Do Herval, Santa Rosa, Santa Tereza, Santo Angelo, Santo Antônio Da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Jeronimo, São Joao Do Palesine, Sao Joao Do Polesine, São Jose Do Hortêncio, São Jose Do Sul, São Lourenco Do Sul, São Marcos, Sao Martinho, São Martinho Da Serra, São Pedro Do Sul, São Sebastiao Do Cai, São Valentim, São Vendelino, São Vicente Do Sul, Sapianga, Sede Nova, Sertão, Severiano De Almeida, Silveira Martins, Soledade, Tapejara, Taquara, Tio Hugo, Tenente Portela, Teutônia, Três de Maio, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade Do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tupandi, Tuparendi, Turucu, Uruguiana, Vacaria, Vale Real, Venâncio Aires, Veranópolis, Viadutos e Westfalia.
3	Aguas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Araranguá, Armazém, Balneário Arroio Do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Biguaçu, Braço Do Norte, Capivari De Baixo, Cocal Do Sul, Criciúma, Ermo, Florianópolis, Forquilha, Garopaba, Governador Celso Ramos, Grão Para, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Major Gercino, Maracaja, Meleiro, Morro Da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Palhoça, Passo De Torres, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Praia Grande, Rancho Queimado, Rio Fortuna,

Classes de localização	Cidades
	Sangão, Santa Rosa Do Sul, Santo Amaro Da Imperatriz, São Bonifácio, São Joao Do Sul, São Jose, São Ludgero, São Pedro De Alcantara, Sidreopolis, Sombrio, Tijuca, Timbem Do Sul, Treviso, Treze De Maio, Tubarao, Turvo e Urussanga.
4	Abelardo Luz, Agua Doce, Aguas De Chapeco, Aguas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arabuta, Arroio Trinta, Arvoredo, Barra Bonita, Barracao, Belmonte, Bocaina Do Sul, Bom Jesus, Bom Jesus Do Oeste, Bom Retiro, Brunopolis, Caçador, Caibi, Campo Belo Do Sul, Campo Ere, Campos Novos, Capao Alto, Capinzal, Catanduvras, Caxambu Do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapeco, Concordia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Pora, Cunhatai, Curitiba, Descanso, Dionisio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal Dos Guedes, Flor Do Sertao, Formosa Do Sul, Guaraciaba, Guariaba, Guarua Do Sul, Guatambu, Herval D'Oeste, Ibicare, Iomere, Ipimirim, Ipira, Ipora Do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Ita, Itapiranga, Jabora, Jardinopolis, Joaçaba, Jupia, Lacerdopolis, Lages, Lajeado Grande, Lindoia Do Sul, Luzerna, Macieira, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Otacilio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta Do Norte, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Rio Das Antas, Rio Rufino, Riqueza, Romelandia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Helena, Santa Terezinha Do Progresso, Santiago Do Sul, Sao Bernardino, Sao Carlos, Sao Domingos, Sao Joao Do Oeste, Sao Joaquim, Sao Jose Do Cedro, Sao Jose Do Cerrito, Sao Lourenco Do Oeste, Sao Miguel Da Boa Vista, Sao Miguel Do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangara, Tigrinhos, Treze Tilias, Tunapolis, Uniao Do Oeste, Urubici, Urupeima, Vargeao, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxere, Xavantina, Xaxim, Zortea.
5	Agrolandia, Agronomica, Alfredo Wagner, Apiuna, Araquari, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneario Barra Do Sul, Balneario Camboriu, Barra Velha, Benedito Novo, Blumenau, Bombinhas, Botuvera, Braço Do Trombudo, Brusque, Canelinha, Camboriu, Chapadao Do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Garuva, Gaspar, Guabiruba, Guaramirim, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Itajai, Itapema, Itapoa, Ituporanga, Jaragua Do Sul, Joinville, Jose Boiteux, Laurentino, Lontras, Luis Alves, Mafra, Massaranduba, Nova Trento, Navegantes, Penha, Petrolandia, Picarras, Pien, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio Do Campo, Rio Do Oeste, Rio Do Sul, Rio Dos Cedros, Rodeio, Sao Bento Do Sul, Sao Francisco Do Sul, São João Batista, Sao Joao Do Itaperiu, Schroeder, Taio, Tijucas, Timbo, Trombudo Central, Vidal Ramos, Witmarsum.
6	Cafelandia, Cascavel, Corbelia, Foz Do Iguaçu, Guaira, Marechal Candido Rondon, Matelandia, Medianeira, Palotina, Toledo.
7	Campo Largo, Adrianopolis, Agudos Do Sul, Araucaria, Bocaiuva Do Sul, Campina Grande Do Sul, Campo Magro, Colombo, Curitiba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco Do Sul, São Jose Dos Pinhais, Campo Largo Da Roseira, Antonina, Matinhos, Morretes, Pontal Do Parana, Almirante Tamandare, Paranaguá, Tijucas Do Sul, Guaratuba, Itaperucu, Tunas Do Parana.
8	Adrianopolis, Agudos Do Sul, Alvorada Do Sul, Angulo, Apucarana, Arapongas, Assai, Astorga, Balsa Nova, Bela Vista Do Paraíso, Boa Ventura De São Roque, Bom Jesus Do Sul, Cafeara, Califórnia, Cambara, Cambe, Cambira, Campina Do Simão, Candói, Cantagalo, Carambei, Castro, Centenário Do Sul, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Fernandes Pinheiro, Flor Da Serra Do Sul, Florestópolis, Foz Do Jordao, Goioxim, Guamiranga, Guaraci, Iguaçu, Imbituba, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivai, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia Do Sul, Jataizinho, Lapa, Leopólis, Londrina, Lupionópolis, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Marialva, Maringá., Marumbi, Miraselva, Munhoz De Melo, Nova América Da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Novo Itacolomi, Paicandu, Palmeira, Pinhão, Pirai Do Sul, Pitanga, Pitangueiras, Ponta Grossa, Porecatu, Porto Amazonas, Prado Ferreira, Primeiro De Maio, Prudentópolis, Rancho Alegre, Rebouças, Rio Bom, Sabáudia, Salgado Filho, Santa Cecilia Do Pavão, Santa Fe, Santa Inês, Santa Maria Do Oeste, Santa Mariana, Santo Antonio Do Paraíso, Santo Antonio Do Sudoeste, Santo Inácio, São Jeronimo Da Serra, São Joao Do Triunfo, São Sebastiao Da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Teixeira Soares, Tibagi, Turvo, Umuarama, Uraí, Virmond.
9 a 13	Todas

Classes de localização	Cidades
14	<p>Agua Comprida, Araguari, Araxa, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carmo Do Paranaíba, Conceição Das Alagoas, Conquista, Coromandel, Delta, Fronteira, Frutal, Gurinhata, Ibia, Indianópolis, Irai De Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos De Minas, Patrocínio, Perdizes, Pirajuba, Planura, Ponte Nova, Sacramento, Santa Juliana, São Gotardo, Uberaba, Uberlândia, Unai e Veríssimo.</p>
15	<p>Abaete, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alto Rio Doce, Andradas, Antonio Carlos, Araponga, Araujos, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Astolfo Dutra, Bambui, Bandeira Do Sul, Barão De Monte Alto, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bicas, Boa Esperança, Bom Despacho, Bom Jesus Da Penha, Bom Repouso, Borda Da Mata, Botelhos, Bras Pires, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira De Minas, Caete, Cajuri, Caldas, Camanducaia, Cambui, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Capetinga, Capitólio, Carangola, Careagu, Carmo Da Cachoeira, Carmo Da Mata, Carmo De Minas, Carmo Do Cajuru, Carmo Do Rio Claro, Carmópolis De Minas, Carvalhopolis, Cassia, Cataguases, Caxambu, Chacara, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claudio, Coimbra, Conceição Da Aparecida, Conceição Das Pedras, Conceição Do Para, Conceição Do Rio Verde, Conceição Dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislandia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Corrego Do Bom Jesus, Corrego Fundo, Cristina, Curvelo, Delfim Moreira, Delfinópolis, Descoberto, Divinesia, Divino, Divinópolis, Dom Viçoso, Dolores De Campos, Dolores Do Indaia, Dolores Do Turvo, Eloi Mendes, Ervalia, Espera Feliz, Espírito Santo Do Dourado, Estiva, Eugenópolis, Ewbank Da Camara, Extrema, Fama, Florestal, Formiga, Fortaleza De Minas, Goiana, Gonçalves, Guape, Guaraciaba, Guarani, Guarara, Guaxupe, Guidoal, Guiricema, Heliodora, Ibiraci, Ibitiura De Minas, Igarape, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Inconfidentes, Ingai, Ipuina, Itaguara, Itajuba, Itamarati De Minas, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itau De Minas, Itauna, Jacui, Jacutinga, Japaraíba, Jesuânia, Juiz De Fora, Juruaia, Lagoa Da Prata, Lambari, Laranjal, Lavra, Lavras, Leandro Ferreira, Leopoldina, Lima Duarte, Luminárias, Luz, Machado, Mar De Espanha, Maravilhas, Maria Da Fe, Maripá De Minas, Marmelópolis, Martinho Campos, Mateus Leme, Matias Barbosa, Mercedes, Mirai, Moema, Monsenhor Paulo, Monte Santo De Minas, Monte Siao, Munhoz, Muriae, Muzambinho, Natercia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Resende, Nova Serrana, Olimpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça De Pitangui, Ouro Fino, Papagaios, Para De Minas, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Patrocínio Do Muriae, Paula Candido, Pedra Do Anta, Pedra Do Indaia, Pedralva, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdoes, Piau, Piranguçu, Piranguinho, Piraúba, Pitangui, Poco Fundo, Poços De Caldas, Pompeu, Porto Firme, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratópolis, Presidente Bernardes, Raul Soares, Resende Costa, Ribeirão Vermelho, Rio Novo, Rio Pomba, Ritapolis, Rochedo De Minas, Rodeiro, Santa Barbara Do Monte Verde, Santa Rita De Caldas, Santa Rita Do Sapucaí, Santana Da Vargem, Santana De Cataguases, Santana Do Deserto, Santo Antonio Do Amparo, Santo Antonio Do Aventureiro, Santo Antonio Do Monte, Santos Dumont, São Bento Abade, São Geraldo, São Gonçalo Do Para, São Gonçalo Do Sapucaí, São João Batista Do Gloria, São João Da Mata, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São José Da Barra, São José Do Alegre, São Lourenço, São Miguel Do Anta, São Pedro Da União, São Roque De Minas, São Sebastião Da Bela Vista, São Sebastião Da Vargem Alegre, São Sebastião Do Oeste, São Sebastião Do Paraíso, São Sebastião Do Rio Verde, São Tiago, São Tomas De Aquino, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Serrania, Silveirania, Silvianópolis, Simão Pereira, Soledade De Minas, Tabuleiro, Teixeiras, Tiradentes, Tocantins, Tocos Do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Uba, Vargem Bonita, Varginha, Viçosa, Virginia, Visconde Do Rio Branco, Wenceslau Braz, Manhuaçu.</p>
16	<p>Alvinópolis, Araçai, Aracitaba, Baldim, Barão De Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bias Fortes, Bom Jesus Do Amparo, Bonfim, Brumadinho, Buritizeiro, Cachoeira Da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Carandai, Catas Altas, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cordisburgo, Crucilândia, Curvelo, Diamantina, Divino, Entre Rios De Minas, Esmeraldas, Fortuna De Minas, Funilândia, Iapu, Ibiaí, Ibirite, Igarape, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Jeceaba, Jequitai, Jequitiba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Santa, Mariana, Mario Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Montes Claros, Nova Lima, Nova União, Oratórios, Ouro Branco, Ouro Preto, Paiva, Paraopeba, Pedro</p>

Classes de localização	Cidades
	Leopoldo, Pedro Teixeira, Piedade Dos Gerais, Pirapora, Ponte Nova, Prudente De Moraes, Raposos, Ribeirao Das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Rosario Da Limeira, Sabara, Santa Barbara, Santa Luzia, Santana De Pirapama, Sao Bras Do Suacui, Sao Goncalo Do Rio Abaixo, Sao Joao Da Lagoa, Sao Joaquim De Bicas, Sao Jose Da Lapa, Sao Jose Da Varginha, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu De Minas, Varsea da Palma, Vespasiano.
17	Abre Campo, Acucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Caratinga, Carlos Chagas, Coronel Fabriciano, Dom Cavati, Governador Valadares, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itambacuri, Marlieria, Pingo D'Água, Resplendor, Santa Margarida, Timóteo e Ubaporanga.
18	Belford Roxo, Duque De Caxias, Itaguaí, Japeri, Mage, Nilopolis, Niteroi, Nova Iguaçu, Queimados, Rio De Janeiro, Sao Goncalo, Sao Joao De Meriti, Seropedica.
19	Angra Dos Reis, Araruama, Areal, Armação Dos Buzios, Arraial Do Cabo, Barra Do Pirai, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus Do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras De Macacu, Cambuci, Campos Dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro De Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição De Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo De Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaborai, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje Do Muriae, Macae, Macuco, Mangaratiba, Marica, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraiba Do Sul, Parati, Paty Do Alferes, Petropolis, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Quissama, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio Das Flores, Rio Das Ostras, Santa Maria Madalena, Sao Fidelis, Sao Francisco De Itabapoana, Sao Joao Da Barra, Sao Jose De Uba, Sao Jose Do Vale Do Rio Preto, Sao Pedro Da Aldeia, Sao Sebastiao Do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tangua, Teresopolis, Trajano De Moraes, Tres Rios, Valença, Vassouras, Volta Redonda.
20	Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Atilio Vivacqua, Aracrus, Cachoeiro De Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundao, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibiraçu, Iconha, Itaoca, Itapemirim, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, Joao Neiva, Linhares, Marataizes, Marechal Floriano, Marilandia, Mimoso do Sul, Muqui, Rio Novo do Sul, Presidente Kennedy, Piuma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria De Jetiba, Santa Tereza, São Mateus, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova Do Imigrante, Viana, Vila Valério, Vila Velha e Vitoria.
21	Abrantes, Água Fria, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amelia Rodrigues, Anagé, Anguera, Aracatu, Arataca, Areias, Arembépe, Argolo, Aurelino Leal, Barra do Jacuípe, Barra do Pojuca, Barra Do Rocha, Barreiras, Barrocas, Bate Pé, Bonfim da Feira, Buerarema, Cachoeira, Cachoeira do Mato, Camacan, Camaçari, Candéal, Candeias, Canto do Sol, Caravelas, Casa Nova, Castro Alves, Catu, Catu de Abrantes, Coaraci, Dias D'Avila, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Eunápolis, Feira De Santana, Firmino Alves, Floresta Azul, Gongogi, Governador, Guarajuba, Humildes, Mangabeira Ibicarai, Ibirapitanga, Ibirapua, Iguá, Ilheus, Ipirá, Itabatan, Itabela, Itabuna, Itacare, Itacimirim, Itaju Do Colonia, Itajuípe, Itamaraju, Itambé, Itanhem, Itape, Itapitanga, Jacuipe, Jaguará, Jaguaripe, Jaíba, Jequie, Juazeiro, Jussari, Lajedao, Lamarão, Lauro De Freitas, Limoeiro do Bom Viver, Luis Eduardo Magalhaes, Madre De Deus, Mantiba, Maragogipe, Mata De Sao Joao, Matina, Medeiros Neto, Monte Gordo, Mucuri, Muritiba, Nova vicosa, Parafuso, Planalto, Poções, Pojuca, Porto Seguro, Posto da Mata, Prado, Riachão do Jacuípe, Salvador, Santa Barbara, Santa Cruz Da Vitoria, Santa Luzia, Santanópolis, Sapeaçu, Saubara, Santo Amaro, Santo Antonio, Santo Estêvão, Sao Felix, Sao Francisco Do Conde, Sao Goncalo Dos Campos, Sao Jose Da Vitoria, São Sebastião, Sao Sebastiao Do Passe, Serrinha, Simoes Filho, Sobradinho, Tanquinho, Teixeira De Freitas, Teodoro Sampaio, Terra Nova, Trancoso, Ubaitaba, Ubata, Una, Urucua, Vereda e Vitoria da Conquista.
22	Aracaju, Areia Branca, Barra Dos Coqueiros, Boquim, Campo Do Brito, Capela, Carmopolis, Divina Pastora, Estancia, Frei Paulo, General Maynard, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Japarutuba, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Muribeca, Nossa Senhora Das Dores, Nossa Senhora Do Socorro, Pirambu, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosario Do Catete, Salgado, Santa Luzia Do Itanhy, Santa Rosa De Lima, Santo Amaro Das Brotas, Sao Cristovao, Sao Domingos, Sao Francisco, Simao Dias, Siriri.

Classes de localização	Cidades
23	Abreu E Lima, Agrestina, Aracoiaba, Barreiros, Belo Jardim, Bezerros, Brejo de Madre de Deus, Cabo De Santo Agostinho, Camaragibe, Camutanga, Carpina, Caruaru, Chá De Alegria, Chá Grande, Cumaru, Escada, Feira Nova, Garanhuns, Gloria Do Goitá, Goiana, Gravata, Igarassu, Ilha De Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão Dos Guararapes, Joao Alfredo, Lagoa Grande, Moreno, Olinda, Orobó, Palmares, Passira, Patos, Paudalho, Paulista, Petrolina, Pombos, Recife, Riacho Das Almas, Ribeirão, Sairé, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Lourenco Da Mata, Surubim, Tamandaré, Tracunhaém, Vitoria De Santo Antão.
24	Alhandra, Araçagi, Bayeux, Caapora, Cabedelo, Caldas Brandao, Campina Grande, Capim, Conde, Cruz Do Espirito Santo, Gurinhem, Itabaiana, Joao Pessoa, Juazeirinho, Juripiranga, Lucena, Mamanguape, Mari, Mulungu, Natuba, Patos, Pilar, Pitimbu, Riachao Do Poco, Salgado De Sao Felix, Santa Rita, Sao Jose Do Sabugi, Sao Jose Dos Ramos, Sao Miguel De Taipu, Sape, Sobrado, Umbuzeiro e Varzea.
25	Acu, Areia Branca, Baraúna, Bom Jesus, Brejinho, Caico, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Ceara-Mirim, Currais Novos, Extremoz, Felipe Guerra, Goianinha, Grossos, Ielmo Marinho, Itaja, Jardim Do Serido, Lagoa De Pedras, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Macaiba, Macau, Maxaranguape, Monte Alegre, Mossoro, Natal, Nisia Floresta, Parelhas, Parnamirim, Passagem, Poco Branco, Santa Maria, Santana Do Serido, Sao Goncalo Do Amarante, Sao Jose De Mipibu, Sao Paulo Do Potengi, Sao Pedro, Sao Vicente, Senador Georgino Avelino, Serra Do Mel, Taipu, Tibau, Tibau Do Sul, Upanema, Vera Cruz.
26	Anadia, Arapiraca, Atalaia, Barra De Santo Antonio, Barra De Sao Miguel, Boca Da Mata, Branquinha, Cajueiro, Capela, Coqueiro Seco, Flexeiras, Jequia Da Praia, Maceio, Marechal Deodoro, Messias, Murici, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia Do Norte, Sao Miguel Dos Campos, Satuba, Uniao Dos Palmares.
27	Abaiaira, Acarape, Altaneira, Aquiraz, Aracati, Barreira, Beberibe, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusebio, Fortaleza, Guaiuba, Guaramiranga, Horizonte, Icapui, Iracema, Itaitinga, Jaguaruana, Juazeiro Do Norte, Limoeiro Do Norte, Maracanaú, Maranguape, Missao Velha, Pacajus, Pacatuba, Palmacia, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Quixere, Redenção, Russas, Sao Goncalo Do Amarante, Sao Luis Do Curu, Umirim.
28	Altos, Teresina.
29	Sao Jose De Ribamar, Sao Luis, Timon.
30	Abaetetuba, Abel Figueiredo, Ananindeua, Apinages, Belem, Benevides, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Bujaru, Canaã dos Carajás, Carajás, Castanhal, Curionópolis, Curuçamba, Eldorado dos Carajás, Marabá, Marituba, Nova Ipxuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Santa Barbara Do Para, Santa Isabel Do Para, Santo Antonio Do Taua, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia e Terra Alta.
31	Manaus.
32	Macapá.
33	Cacoal, Candeias Do Jamari, Espigao Do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Medici, Rolim De Moura.
34	Boa Vista.
36	Barra do Bugres, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Cuiaba, Juscimeira, Mirassol D'Oeste, Pontes e Lacerda, Primavera Do Leste, Rondonópolis, São Jose dos Quatro Marcos, Sapezal, Sorriso, Tangara da Serra e Várzea Grande. .
37	Bandeirantes, Caarapó, Campo Grande, Deodápolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fatima Do Sul, Gloria De Dourados, Indápolis, Itapora, Jaraguari, Jatei, Juti, Laguna Carapa, Maracaju, Ponta Porã, Rio Brilhante, Sao Gabriel Do Oeste, Sidrolandia, Terenos, Tres Lagoas e Vicentina.
38	Alexania, Brasilia, Brazlandia, Candangolandia, Ceilandia, Cruzeiro, Gama, Guara, Lago Norte, Lago Sul, Luziania, Novo Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoa, Planaltina, Recanto Das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, Sao Sebastiao, Sobradinho, Taguatinga.
39	Abadiania, Acreuna, Adelandia, Agua Fria De Goias, Agua Limpa, Americano Do Brasil, Amorinopolis, Anapolis, Ananguera, Anicuns, Aparecida De Goiania, Aparecida De Goias, Aparecida Do Rio Doce, Apore, Aracu, Araguapaz, Arenopolis, Aurilandia, Auriverde, Avelinopolis, Bacilandia, Brazabrantes, Buriti Alegre, Cachoeira Alta, Cachoeira De Goias, Caiaponia,

Classes de localização	Cidades
	Campestre De Goias, Campo Alegre De Goias, Campo Lindo, Carmo Do Rio Verde, Castelandia, Caturai, Cavalheiro, Ceres, Cezarina, Chapadao Do Ceu, Corrego Do Ouro, Corumba De Goias, Cristalina, Cristianopolis, Crominia, Cumari, Damolandia, Diolandia, Diorama, Domiciano Ribeiro, Doverlandia, Faina, Fazenda Nova, Firminopolis, Flores De Goias, Formosa, Gameleira De Goias, Girassol, Goiandira, Goianesia, Goiania, Goias, Gouvelandia, Guapo, Guaraita, Heitorai, Hidrolina, Inaciolandia, Indiará, Inhumas, Interlandia, Ipora, Israelandia, Itaberai, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapirapua, Itapuranga, Itaruma, Itauçu, Ivolandia, Jacilandia, Jandaia, Jaragua, Jardim Abc De Goias, Jatai, Jaupaci, Jesupolis, Joanapolis, Lagolandia, Mairipotaba, Marcianopolis, Marzagao, Maurilandia, Mimoso De Goias, Moipora, Montes Claros De Goias, Montividiu, Morro Agudo De Goias, Mossamedes, Nazario, Nova Aurora, Nova Gloria, Nova Veneza, Novo Brasil, Olhos D'Agua, Orizona, Ouro Verde De Goias, Ouvidor, Palestina De Goias, Palmeiras De Goias, Palmelo, Palminopolis, Panama, Paranaiguara, Paraúna, Perolandia, Petrolina De Goias, Pirenopolis, Pires Do Rio, Planalmira, Porteirao, Portelandia, Professor Jamil, Quirinopolis, Rialma, Rianapolis, Rio Verde, Riverlandia, Rubiataba, Sanclerlandia, Santa Barbara De Goias, Santa Cruz De Goias, Santa Helena De Goias, Santa Rita Do Araguaia, Santa Rita Do Novo Destino, Santa Rosa De Goias, Santo Antonio Da Barra, Sao Francisco De Goias, Sao Joao Da Paraúna, Sao Luis De Montes Belos, Sao Miguel Do Passa Quatro, Sao Patricio, Senador Canedo, Silvania, Sousania, Taquaral De Goias, Termas Do Itaja, Tres Ranchos, Trindade, Turvania, Turvelandia, Uruana, Varjao, Vianopolis, Vila Propicio.
40	Lajeado, Miracema do Tocantins, Palmas e Porto Nacional.
41	Acreuna, Agua Limpa, Aloandia, Anhanguera, Aparecida Do Rio Doce, Apore, Buriti Alegre, Buriti De Goias, Cachoeira Alta, Caçu, Caiaponia, Caldas Novas, Campo Alegre De Goias, Castelandia, Catalao, Chapadao Do Ceu, Corumbaiba, Cumari, Doverlandia, Edealina, Edeia, Goiandira, Goiatuba, Gouvelandia, Inaciolandia, Ipameri, Itaruma, Itumbiara, Jatai, Joviania, Marzagao, Maurilandia, Mineiros, Montividiu, Morrinhos, Nova Aurora, Ouvidor, Panama, Paranaiguara, Perolandia, Piracanjuba, Pontalina, Porteirao, Portelandia, Quirinopolis, Rio Quente, Rio Verde, Riverlandia, Santa Helena De Goias, Santa Rita Do Araguaia, Santo Antonio Da Barra, Sao Simao, Serranopolis, Termas Do Itaja, Tres Ranchos, Turvelandia, Urutai, Vicentinopolis.

ABRANGÊNCIA DO HELP DESK EM CASA

Classes de localização	Cidades
1	Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravatai, Guaíba, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sao Leopoldo, Sapucaia Do Sul, Viamao.
2	Agua Santa, Agudo, Almirante Tamandare Do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Antonio Prado, Aratiba, Arroio Do Padre, Arroio Grande, Arvorezinha, Aurea, Barao, Barao De Cotegipe, Barra Do Guarita, Barra Do Rio Azul, Barra Funda, Benjamin Constant Do Sul, Bento Goncalves, Boa Vista Do Sul, Bom Principio, Camargo, Campestre Da Serra, Campinas Do Sul, Campo Bom, Canela, Cangucu, Capao Do Leao, Capela De Santana, Capivari Do Sul, Carazinho, Carlos Barbosa, Casca, Caseiros, Caxias Do Sul, Centenario, Cerrito, Cerro Branco, Chapada, Charrua, Ciriaco, Colinas, Colorado, Coqueiros Do Sul, Coronel Pilar, Coxilha, David Canabarro, Dilermando De Aguiar, Dois Irmaos, Dois Lajeados, Dona Francisca, Engenho Velho, Entre Rios Do Sul, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Espumoso, Estacao, Estancia Velha, Fagundes Varela, Farroupilha, Faxinal Do Soturno, Faxinalzinho, Feliz, Flores Da Cunha, Floriano Peixoto, Formigueiro, Garibaldi, Gaurama, Gentil, Getulio Vargas, Glorinha, Gramado, Gramado Dos Loureiros, Guabiju, Harmonia, Ibiaca, Ibiraiaras, Ibirapuita, Ibiruba, Imigrante, Ipe, Ipiranga Do Sul, Irai, Itaara, Itapuca, Itatiba Do Sul, Ivora, Ivoti, Jacutinga, Jari, Julio De Castilhos, Lagoa Dos Tres Cantos, Lagoa Vermelha, Lindolfo Collor, Linha Nova, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mata, Mato Castelhana, Maximiliano De Almeida, Montauri, Monte Belo Do Sul, Mormaco, Morro Redondo, Morro Reuter, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Araca, Nova Boa Vista, Nova Padua, Nova Palma, Nova Petropolis, Nova Prata, Nova Roma Do Sul, Nova Santa Rita, Novo Cabrais, Paim Filho, Parai, Paraíso Do Sul, Pareci Novo, Passo Fundo, Paulo Bento, Pedro Osorio, Pelotas, Picada

Classes de localização	Cidades
	Cafe, Pinheirinho Do Vale, Pinto Bandeira, Piratini, Planalto, Poco Das Antas, Pontao, Ponte Preta, Portao, Presidente Lucena, Protasio Alves, Quatro Irmaos, Quevedos, Restinga Seca, Rio Dos Indios, Rio Grande, Roca Sales, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Salvador Do Sul, Sananduva, Santa Barbara Do Sul, Santa Cecilia Do Sul, Santa Maria, Santa Maria Do Herval, Santa Tereza, Santo Antonio Do Palma, Santo Antonio Do Planalto, Sao Domingos Do Sul, Sao Joao Do Polesine, Sao Jose Do Hortencio, Sao Jose Dos Ausentes, Sao Lourenco Do Sul, Sao Marcos, Sao Martinho Da Serra, Sao Pedro Da Serra, Sao Pedro Do Sul, Sao Sebastiao Do Cai, Sao Sepe, Sao Valentim, Sao Valentim Do Sul, Sao Vendelino, Sao Vicente Do Sul, Sarandi, Selbach, Serafina Correa, Sertao, Severiano De Almeida, Silveira Martins, Soledade, Tapejara, Tapera, Taquara, Teutonia, Tio Hugo, Toropi, Torres, Tres Arroios, Tres Palmeiras, Trindade Do Sul, Tupancireta, Tupandi, Turucu, Uniao Da Serra, Vale Real, Vanini, Veranopolis, Viadutos, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Langaro, Vila Maria, Vista Gaucha, Westfalia.
3	Aguas Mornas, Angelina, Anitapolis, Antonio Carlos, Ararangua, Armazem, Balneario Arroio Do Silva, Balneario Gaivota, Biguacu, Braco Do Norte, Capivari De Baixo, Cocal Do Sul, Criciuma, Ermo, Florianopolis, Forquilha, Garopaba, Governador Celso Ramos, Grao Para, Gravatal, Icara, Imarui, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Lauro Muller, Maracaja, Meleiro, Morro Da Fumaca, Nova Veneza, Orleans, Palhoca, Passo De Torres, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Praia Grande, Rancho Queimado, Rio Fortuna, Sangao, Santa Rosa Do Sul, Santo Amaro Da Imperatriz, Sao Bonifacio, Sao Joao Do Sul, Sao Jose, Sao Ludgero, Sao Pedro De Alcantara, Sideropolis, Sombrio, Timbe Do Sul, Treviso, Treze De Maio, Tubarao, Turvo, Urussanga.
4	Abelardo Luz, Agua Doce, Aguas De Chapeco, Aguas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arabuta, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Barracao, Belmonte, Bocaina Do Sul, Bom Jardim Da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus Do Oeste, Caibi, Campo Belo Do Sul, Campo Ere, Campos Novos, Canoas, Capao Alto, Capinzal, Catanduvas, Caxambu Do Sul, Chapeco, Concordia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Cunha Pora, Cunhatai, Curitiba, Descanso, Dionisio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal Dos Guedes, Flor Do Sertao, Formosa Do Sul, Galvao, Guaraciaba, Guarua Do Sul, Herval D'Oeste, Ibicare, Ipira, Ipora Do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Ita, Itapiranga, Jabora, Jardinopolis, Joacaba, Jupia, Lacerdopolis, Lajeado Grande, Lindoia Do Sul, Luzerna, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Otacilio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelandia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha Do Progresso, Santiago Do Sul, Sao Bernardino, Sao Carlos, Sao Cristovao Do Sul, Sao Domingos, Sao Joao Do Oeste, Sao Jose Do Cedro, Sao Lourenco Do Oeste, Sao Miguel Da Boa Vista, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, Tunapolis, Uniao Do Oeste, Vargeao, Vargem Bonita, Xanxere, Xavantina, Xaxim, Zortea.
5	Agrolandia, Agronomica, Alfredo Wagner, Apiuna, Acurra, Atalanta, Aurora, Balneario Camboriu, Barra Velha, Benedito Novo, Blumenau, Bombinhas, Botuvera, Braco Do Trombudo, Brusque, Camboriu, Canelinha, Chapadao Do Lageado, Corupa, Cruz Machado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Guaramirim, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Itajai, Itapema, Ituporanga, Jaragua Do Sul, Joinville, Jose Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Major Gercino, Massaranduba, Mirim Doce, Nova Trento, Navegantes, Petrolandia, Pien, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getulio, Presidente Nereu, Rio Do Campo, Rio Do Oeste, Rio Do Sul, Rio Dos Cedros, Rodeio, Salete, Sao Bento Do Sul, São João Batista, Sao Joao Do Itaperiu, Schroeder, Taio, Tijucas, Timbo, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum.
6	Braganey, Marechal Candido Rondon, Cafelandia, Catanduvas, Santa Lucia, Ceu Azul, Santa Tereza Do Oeste, Sao Pedro Do Iguacu, Corbelia, Diamante D'Oeste, Maripa, Medianeira, Nova Santa Rosa, Ouro Verde Do Oeste, Formosa Do Oeste, Iguatu, Iracema Do Oeste, Sao Jose Das Palmeiras, Sao Miguel Do Iguacu, Jesuitas, Lindoeste, Toledo, Tupassi, Ubirata, Vera Cruz Do Oeste.
7	Bocaiuva Do Sul, Sao Jose Dos Pinhais, Colombo, Curitiba, Matinhos, Morretes, Pinhais, Piraquara, Pontal Do Parana, Guaratuba, Quatro Barras, Itaperucu.

Classes de localização	Cidades
8	Adrianopolis. , Astorga, Balsa Nova, Boa Vista Da Aparecida, Bom Jesus Do Sul, Bom Sucesso Do Sul, Cafeara, California, Centenario Do Sul, Chopinzinho, Clevelandia, Congonhinas, Contenda, Cornelio Procopio, Coronel Vivida, Cruzeiro Do Iguacu, Dois Vizinhos, Eneas Marques, Fazenda Rio Grande, Flor Da Serra Do Sul, Florestopolis, Foz Do Jordao, Francisco Beltrao, Goioxim, Guamiranga, Guaraci, Guaraniacu, Guarapuava, Honorio Serpa, Ibema, Ibiopora, Iguaracu, Inacio Martins, Itapejara D'Oeste, Ivai, Jaguapita, Jandaia Do Sul, Jataizinho, Lapa, Leopoldo, Londrina, Lupionopolis, Mandaguari, Mandirituba, Marialva, Marilandia Do Sul, Mariopolis, Marmeleiro, Nova America Da Colina, Nova Fatima, Nova Prata Do Iguacu, Novo Itacolomi, Pato Branco, Pinhao, Pitangueiras, Porto Amazonas, Prado Ferreira, Pranchita, Primeiro De Maio, Prudentopolis, Rancho Alegre, Realeza, Renascenca, Rio Bom, Sabaudia, Salgado Filho, Salto Do Lontra, Santa Cecilia Do Pavao, Santa Fe, Santa Izabel Do Oeste, Santa Maria Do Oeste, Santo Antonio Do Paraíso, Santo Antonio Do Sudoeste, Santo Inacio, Sao Jeronimo Da Serra, Sao Joao, Sao Sebastiao Da Amoreira, Sarandi, Saudade Do Iguacu, Sertaneja, Sertanopolis, Sulina, Tamarana, Tres Barras Do Parana, Turvo, Urai, Virmond e Vitorino.
9	Aparecida, Arapei, Areias, Aruja, Bananal, Barra Do Turvo, Biritiba Mirim, Biritiba Ussu, Cacapava, Cachoeira Paulista, Cajati, Campos Do Jordao, Cananea, Canas, Cruzeiro, Cunha, Ferraz De Vasconcelos, Guararema, Guaratingueta, Igarata, Iguape, Ilha Comprida, Itaquaquecetuba, Jacarei, Jacupiranga, Jambéiro, Juquia, Juitiba, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Miracatu, Mogi Das Cruzes, Monteiro Lobato, Natividade Da Serra, Paraibuna, Pariqueira Acu, Pindamonhangaba, Piquete, Poa, Potim, Queluz, Redencao Da Serra, Registro, Roseira, Salesopolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio Do Pinhal, Sao Bento Do Sapucaí, Sao Jose Do Barreiro, Sao Jose Dos Campos, Sao Lourenco Da Serra, Sao Luis Do Paraitinga, Sete Barras, Silveiras, Suzano, Taubate, Tremembe.
10	Bertioga, Caraguatatuba, Cubatao, Guarujá, Ilha Bela, Itanhaem, Itariri, Mongagua, Pedro De Toledo, Peruibe, Praia Grande, Santos, Sao Sebastiao, Sao Vicente, Ubatuba.
11	Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Francisco Morato, Franco Da Rocha, Guarulhos, Itapeceira Da Serra, Itapevi, Jandira, Jordania, Mairipora, Maua, Osasco, Pirapora Do Bom Jesus, Ribeirao Pires, Rio Grande Da Serra, Santana De Parnaiba, Santo Andre, Sao Bernardo Do Campo, Sao Caetano Do Sul, Sao Paulo, Taboao Da Serra, Vargem Grande Paulista.
12	Campinas, Campo Limpo Paulista, Hortolandia, Indaiatuba, Itupeva, Jundiai, Louveira, Monte Mor, Paulinia, Salto, Sumare, Valinhos, Varzea Paulista, Vinhedo.
13	Adamantina, Adolfo, Afonso Marcondes, Aguai, Aguas Da Prata, Aguas De Lindoia, Aguas De Santa Barbara, Aguas De Sao Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinopolis, Alto Alegre, Alumínio, Alvares Machado, Alvaro De Carvalho, Alvinlandia, Americana, Americo Brasiliense, Americo De Campos, Amparo, Analandia, Andradina, Anhembi, Anhumas, Antonio Do Aracangua, Aracariguama, Aracatuba, Aracoiaba Da Serra, Aramina, Arandu, Araraquara, Araras, Araxa, Arco Iris, Arealva, Areiopolis, Ariranha, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Auriflama, Avai, Avandhandava, Avare, Bady Bassitt, Balbinos, Balsamo, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento De Abreu, Bernardino De Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperanca Do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus Dos Perdoes, Bora, Boraceia, Borborema, Borebi, Botelho, Botucatu, Braganca Paulista, Bras Cubas, Brauna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreuva, Caconde, Cafelandia, Caiabu, Caiua, Cajobi, Cajuru, Campos Novos Paulista, Candido Mota, Candido Rodrigues, Canitar, Capela Do Alto, Capivari, Casa Branca, Cassia Dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catigua, Cedral, Cerqueira Cesar, Cerquilho, Cesar De Souza, Cesario Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colombia, Conchal, Conchas, Cordeiropolis, Coroados, Coronel Goulart, Corumbatai, Cosmopolis, Cosmorama, Costa Machado, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzalia, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Dois Corregos, Dourado, Dracena, Duartina, Duas Barras, Dumont, Echaporá, Elias Fausto, Elisario, Embauba, Emilianopolis, Engenheiro Coelho, Engenheiro Taveira, Espigao, Espirito Santo Do Pinhal, Espirito Santo Do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela Do Norte, Euclides Da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandopolis, Fernao, Flora Rica, Floreal, Florida Paulista, Florinea, Franca, Gabriel Monteiro, Galia, Garca, Gastao Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicerio, Guaicara, Guaimbe, Guaira, Guapiacu, Guara, Guaracai, Guaraci, Guaranta,

Classes de localização	Cidades
	<p>Guararapes, Guariba, Guatapara, Herculandia, Holambra, Iacanga, Iacri, Iape, Iaras, Ibate, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiuna, Icem, Iepe, Igaracu Do Tiete, Igarapava, Ilha Solteira, Indiana, Inhandeara, Inubia Paulista, Ipaussu, Ipero, Ipeuna, Ipigua, Ipuá, Iracemapolis, Irapua, Irapuru, Itai, Itajobi, Itaju, Itapetininga, Itapira, Itapolis, Itapui, Itapura, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapua, Itobi, Itororo Do Paranapanema, Itu, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jaguariuna, Jales, Jardinopolis, Jarinu, Jau, Jeriquara, Joanopolis, Joao Ramalho, Jose Bonifacio, Julio Mesquita, Jumirim, Jundiapéba, Juqueiropolis, Jurinu, Juritis, Lauro Penteado, Lavinia, Leme, Lencois Paulista, Limeira, Lindoia, Lins, Loreal, Lourdes, Lucelia, Lucianopolis, Luis Antonio, Luiz Carlos, Luiziania, Lupercio, Lutecia, Macatuba, Macaubal, Magda, Mairinque, Manduri, Maraba Paulista, Maracai, Marapoama, Mariapolis, Marilia, Martinopolis, Matao, Mendonca, Miguelopolis, Mineiros Do Tiete, Mirandopolis, Mirante Do Parana, Mirante Do Paranapanema, Mirassol, Mirassolandia, Mococa, Mogi Guacu, Mogi Mirim, Mombuca, Moncoes, Monte Alegre Do Sul, Monte Alto, Monte Aprazivel, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga Do Sul, Nandes, Nantes, Narandiba, Nazare Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoa, Nova Alianca, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independencia, Nova Odessa, Novais, Novo Cravinhos, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaucu, Oleo, Olimpia, Onda Verde, Oriente, Orindiuva, Orlandia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeiras De Sao Paulo, Palmital, Panorama, Paraguacu Paulista, Paraíso, Paranapanema, Parapua, Paratei, Pardinho, Patrocinio Paulista, Pauliceia, Paulistania, Pederneiras, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Penapolis, Pereira Barreto, Piacatu, Piedade, Pilar Do Sul, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piracaia, Piracicaba, Pirajui, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Planalto Do Sul, Platina, Poloni, Pompeia, Pongai, Pontal, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Porto Rio Prado, Potirendaba, Pracinha, Pradopolis, Pratania, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitacio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissao, Quadra, Quata, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Regente Feijo, Reginopolis, Restinga, Ribeirao Bonito, Ribeirao Corrente, Ribeirao Do Sul, Ribeirao Do Vale, Ribeirao Dos Indios, Ribeirao Preto, Rifaina, Rincao, Rinopolis, Rio Claro, Rio Das Pedras, Riviera De Sao Lourenco, Rosalia, Rosana, Rubiacea, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourao, Saltinho, Salto De Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adelia, Santa Barbara D'Oeste, Santa Cruz Da Conceicao, Santa Cruz Da Esperanca, Santa Cruz Das Palmeiras, Santa Cruz Do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fe Do Sul, Santa Gertrudes, Santa Lucia, Santa Maria Da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita Do Passa Quatro, Santa Rosa De Viterbo, Santo Anastacio, Santo Antonio Da Alegria, Santo Antonio De Posse, Santo Antonio Do Aracangua, Santo Antonio Do Jardim, Santo Expedito, Santonopolis Do Iguape, Sao Carlos, Sao Joao Da Boa Vista, Sao Joao Do Pau D'Alho, Sao Joaquim Da Barra, Sao Jose Da Bela Vista, Sao Jose Do Rio Pardo, Sao Jose Do Rio Preto, Sao Manuel, Sao Miguel Arcanjo, Sao Pedro, Sao Pedro Do Turvo, Sao Roque, Sao Sebastiao Da Grama, Sao Silvestre Do Jacarei, Sao Simao, Sarapui, Sarutaia, Sebastianopolis Do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertaozinho, Severinia, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanapolis, Tabapua, Tabatinga, Taciba, Taguai, Taiacu, Taiacupeba, Taiuva, Tambau, Tamburi, Tanabi, Tapirai, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Tarabai, Taruma, Tatui, Tecaina, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tiete, Torre De Pedra, Torrinha, Trabiçu, Tuiuti, Tujupa, Tupa, Tupi Paulista, Turiuba, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, Uniao Paulista, Uru, Urupes, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Do Sul, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre Do Alto, Votorantim, Votuporanga, Zacarias.</p>
14	<p>Agua Comprida, Agua Limpa, Araxa, Centralina, Conceicao Das Al, Conquista, Delta, Fronteira, Indianopolis, Ipiacu, Nova Ponte, Patos De Minas, Prata, Presidente Olegario, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Vitoria, Serra Do Salitre, Uberaba, Uberlandia, Unai, Verissimo.</p>
15	<p>Abaete, Alfenas, Arceburgo, Arcos, Argirita, Bandeira Do Sul, Barroso, Bom Despacho, Bom Repouso, Borda Da Mata, Brasopolis, Cabo Verde, Cachoeira De Minas, Caldas, Camanducaia, Cambui, Caranaiba, Carangola, Carmopolis De Minas, Coimbra, Cordislandia, Corrego Do Bom Jesus, Corrego Fundo, Divinopolis, Dolores Do Turvo, Extrema, Florestal, Fortaleza De Minas, Guaranesia, Guaxupe, Inconfidentes, Ipuina, Itaguara, Itajuba, Itamogi, Itauna, Jacui, Juiz De Fora, Lagoa Dourada, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Machado, Martinho Campos, Monte Santo De Minas, Monte Siao, Onca De Pitangui, Para De Minas, Passos, Pedralva, Piau, Pirangucu,</p>

Classes de localização	Cidades
	Piranguinho, Pocos De Caldas, Pouso Alegre, Resende Costa, Rio Pomba, Santa Rita De Caldas, Santa Rita Do Sapucaí, Santana Do Deserto, Santo Antonio Do Monte, Sao Bento Abade, Sao Goncalo Do Para, Sao Goncalo Do Sapucaí, Sao Joao Del Rei, Sao Jose Da Varginha, Sao Lourenco, Sao Pedro Dos Ferros, Sao Sebastiao Da Bela Vista, Sao Tiago, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Jose Bento, Senhora Dos Remedios, Toledo, Tres Coracoes, Urucania, Varginha, Vicosã.
16	Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Brumadinho, Cachoeira Do Campo, Caete, Capim Branco, Cataguases, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Curvelo, Entre Rios De Minas, Esmeraldas, Fortuna De Minas, Francisco Dumont, Ibirite, Igarape, Itabira, Itabirito, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Joao Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Ponte Nova, Raposos, Ribeirao Das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabara, Santa Luzia, Santana Dos Montes, Sao Joaquim De Bicas, Sete Lagoas, Uba, Vespasiano, Vicosã, Visconde Do Rio Branco.
17	Alpercata, Antonio Dias, Caratinga, Coronel Fabriciano, Entre Folhas, Galileia, Gonzaga, Governador Valadares, Imbe De Minas, Inhapim, Ipatinga, Joanesia, Mendes Pimentel, Mesquita, Naque, Piedade De Caratinga, Santana Do Paraíso, Sao Domingos Das Dores, Sao Joao Do Oriente, Sao Jose Da Safira, Sao Sebastiao Do Anta, Sardoã, Sobralia, Timoteo, Vale Do Rio Doce.
18	Belford Roxo, Duque De Caxias, Itaguaí, Japeri, Mage, Nilopolis, Niteroi, Nova Iguacu, Queimados, Rio De Janeiro, Sao Goncalo, Sao Joao De Meriti, Seropedica.
19	Angra Dos Reis, Aperibe, Araruama, Areal, Arraial Do Cabo, Barra Do Pirai, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus Do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras De Macacu, Cambuci, Campos Dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro De Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceicao De Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo De Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Inoa, Itaborai, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje Do Muriae, Macae, Macuco, Mangaratiba, Manuel Ribeiro, Marica, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Paracambi, Paraiba Do Sul, Parati, Paty Do Alferes, Petropolis, Pinheiral, Pirai, Porciuncula, Porto Real, Quatis, Quissama, Renascenca, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio Das Flores, Rio Das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antonio De Padua, Sao Fidelis, Sao Francisco De Itabapoana, Sao Joao Da Barra, Sao Jose De Uba, Sao Jose Do Vale Do Rio Preto, Sao Pedro Da Aldeia, Sao Sebastiao Do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tangua, Teresopolis, Trajano De Moraes, Tres Rios, Valenca, Vassouras, Volta Redonda.
20	Alfredo Chaves, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Ibiracu, Iconha, Linhares, Marechal Floriano, Piuma, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Serra, Viana, Vila Velha e Vitoria.
21	Amelia Rodrigues, Buerarema, Camacari, Candeias, Conceicao Da Feira, Conceicao Do Jacuipe, Dias D'Avila, Esplanada, Eunapolis, Ibicarai, Ilheus, Itabuna, Itacare, Itaju Do Colonia, Itajupe, Itape, Jussari, Lauro De Freitas, Madre De Deus, Mata De Sao Joao, Mucuri, Paripiranga, Salvador, Sao Francisco Do Conde, Sao Goncalo Dos Campos, Sao Sebastiao Do Passe, Simoes Filho, Tanquinho.
22	Aracaju, Araua, Areia Branca, Barra Dos Coqueiros, Boquim, Campo Do Brito, Capela, Carira, Carmopolis, Cristinapolis, Cumbe, Divina Pastora, Estancia, Frei Paulo, General Maynard, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga D'Ajuda, Japarutuba, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhada Dos Bois, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Muribeca, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora Das Dores, Nossa Senhora Do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhao, Pirambu, Poco Verde, Riachao Do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosario Do Catete, Salgado, Santa Luzia Do Itanhy, Santa Rosa De Lima, Santo Amaro Das Brotas, Sao Cristovao, Sao Domingos, Sao Francisco, Sao Miguel Do Aleixo, Simao Dias, Siriri, Tobias Barreto, Tomar Do Geru, Umbauba.
23	Abreu E Lima, Aracoiaiba, Aracoiba, Cabo De Santo Agostinho, Camaragibe, Caruaru, Garanhuns, Gloria Do Goita, Igarassu, Ilha De Itamaraca, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatao Dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paudalho, Paulista, Recife, Sao Lourenco Da Mata.
24	Barra De Santa Rosa, Bayeux, Cabedelo, Campina Grande, Frei Martinho, Joao Pessoa, Picui, Santa Rita, Sao Jose Do Sabugi.

Classes de localização	Cidades
25	Acu, Bom Jesus, Brejinho, Caico, Canguaretama, Ceara-Mirim, Extremoz, Goianinha, Ielmo Marinho, Itaja, Jacana, Jardim Do Serido, Lagoa De Pedras, Lagoa Salgada, Macaiba, Maxaranguape, Monte Alegre, Natal, Nisia Floresta, Parnamirim, Passagem, Poco Branco, Santa Maria, Santana Do Serido, Sao Bento Do Trairi, Sao Goncalo Do Amarante, Sao Jose De Mipibu, Sao Paulo Do Potengi, Sao Rafael, Senador Georgino Avelino, Taipu, Tibau, Tibau Do Sul, Vera Cruz.
26	Maceio, Marechal Deodoro, Rio Largo.
27	Aquiraz, Barreira, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusebio, Fortaleza, Guaiuba, Itatinga, Jaguaruana, Maracanau, Maranguape, Pacatuba, Redencao, Russas, Umirim.
29	Paco Do Lumiar, Raposa, Sao Jose De Ribamar, Sao Luis.
30	Belém.
31	Manaus.
32	Macapá.
34	Boa Vista.
36	Campo Verde, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Primavera Do Leste.
37	Dourados, Sidrolandia, Tres Lagoas.
38	Alexania, Brasilia.
39	Abadia De Goias, Anapolis, Aparecida De Goiania, Aragoiania, Aurilandia, Avelinopolis, Bela Vista De Goias, Bonfinopolis, Caldazinha, Cristianopolis, Damolandia, Goianapolis, Goiania, Goianira, Guapo, Hidrolandia, Inhumas, Itapuranga, Jandaia, Leopoldo De Bulhoes, Luiz Alves, Neropolis, Nova Gloria, Petrolina De Goias, Santo Antonio De Goias, Senador Canedo, Terezopolis De Goias, Trindade.
41	Corumbaiba, Ipameri, Piracanjuba, Serranopolis.

DICAS DE SEGURANÇA

Evite riscos desnecessários, siga as dicas abaixo:

- Guarde o veículo em estacionamento, pois grande parte dos assaltos ocorre quando se entra no veículo ou se sai deste;
- Não deixe nenhum tipo de documento em que constem dados pessoais (telefone, endereço, CPF etc.) dentro do veículo, para que, em uma ocorrência de furto/roubo, terceiros não venham a utilizar essas informações indevidamente;
- Mantenha o veículo freado quando parar em semáforos. Com isso, se houver uma colisão traseira, o impacto sobre os passageiros será bastante reduzido;
- Dirija sempre com os vidros fechados e as portas travadas, principalmente quando estiver em grandes cruzamentos, para evitar surpresas;
- Utilize sempre o cinto de segurança;
- Faça a regulagem dos bancos, espelhos, climatização e som quando o veículo estiver parado;
- Lembre-se de que lugar de criança é no banco traseiro;
- Verifique sempre os freios, amortecedores, extintor de incêndio, além dos níveis de óleo e água do veículo;
- Verifique pelo retrovisor as marcas que os pneus deixam no asfalto, quando houver água na pista. Se elas sumirem, o veículo poderá estar aquaplanando;
- Tire o pé do acelerador gradativamente até que as marcas dos pneus se tornem visíveis novamente com o consequente retorno da aderência;
- Providencie imediatamente os documentos de transferência na compra ou venda de um veículo;
- Tome cuidado, ao vender um veículo, com anúncio em jornais, em que estarão expostos seu nome, endereço e telefone. Muitos roubos ocorrem quando alguém interessado na compra do veículo sai para testá-lo;

- Utilize sempre os faróis baixos ligados à noite, para ver e ser visto melhor.

CANAL DE DENÚNCIAS

A Porto Seguro disponibiliza para você um canal para comunicações que possam auxiliar no combate à fraudes, à corrupção, à lavagem de dinheiro ou a outras práticas criminosas e garante o anonimato ao denunciante que não quiser se identificar.

As informações recebidas serão tratadas de forma confidencial e ficarão restrita aos responsáveis pela análise das denúncias. O contato pode ser feito através do telefone 0800-7070015 de segunda à sexta-feira das 09 h às 18 h (exceto feriados) ou ainda pelo site <https://institucional.portoseguro.com.br/a-porto-seguro/fale-com-a-porto-seguro/canal-de-denuncia>.

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP
PROCESSO SUSEP 15414.100.233/2004-59.
CNPJ 61.198.164/0001-60.

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO - Aprovação da proposta - base para a emissão da apólice — apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

ACIDENTE - Acontecimento imprevisto - independente da vontade do segurado ou de outro condutor — do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP - Acontecimento imprevisto e violento — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — causador de lesão física cuja consequência direta é a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, ou o tratamento médico-odontológico dos passageiros do veículo segurado. Tal evento é exclusivamente e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado.

ADITAMENTO (ENDOSSO) - Documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice.

AGRAVAMENTO DO RISCO - Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE - Documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA - Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de perda de direito à indenização.**

AVARIA PRÉVIA - Dano existente no veículo, antes da contratação do seguro. **Risco excluído do contrato de seguro.**

AVISO DE SINISTRO - Comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

BAIXA DO GRAVAME - Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil (“leasing”), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

BENEFICIÁRIO - Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.

BÔNUS - Desconto concedido ao segurado na renovação consecutiva do seguro, desde que não tenha ocorrido ampliação das coberturas contratadas, alteração na categoria do veículo e sinistro durante o período de vigência da apólice anterior. O bônus é pessoal e intransferível. É expresso em classes e abrange as coberturas de casco, itens não de série, carrocerias e equipamentos especiais, RCF-V e APP.

CANCELAMENTO - Anulação antecipada de garantia (s) ou acordo (s) estabelecido (s) entre a seguradora e o segurado.

CARROCERIA - Estrutura, aberta ou fechada, montada sobre o chassi de carros de passeio, caminhões ou utilitários, dentro da qual ficam o condutor, os passageiros e a carga.

CESSÃO DE DIREITOS - Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.

CLASSE DE LOCALIZAÇÃO - Local definido pelo segurado para a taxação do risco. Deve ser onde o veículo circula e/ou permanece, no mínimo, 85% do tempo da semana. Nos casos em que o veículo circular por mais de uma classe de localização, não permanecendo em uma delas por mais de 85% do tempo da semana, será definida dentre elas a classe de maior risco. Em se tratando de caminhões, rebocadores e semirreboques que circulem por mais de uma classe de localização, não ficando 85% do tempo da semana em apenas uma delas, a definição da classe deverá ser feita considerando a base (local onde o caminhão/rebocador/semirreboque permanece quando não está a serviço).

CLÁUSULA - Definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR - Condição, acrescentada à apólice, cuja finalidade é destacar ou especificar a(s) cobertura(s) especial(is) do seguro.

COLISÃO - Choque, batida ou abaloamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS - Conjunto de cláusulas contratuais — de um mesmo contrato de seguro — que estabelecem obrigações e direitos, do segurado e da seguradora.

CONDUTOR PRINCIPAL - Entende-se por principal condutor a pessoa que utiliza o veículo pelo menos 85% do tempo da semana. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% do tempo da semana, ou seja, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro.

CORRETOR - Profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou entre a seguradora e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acerca das coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CULPA - Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE - Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

DANO CORPORAL - Lesão exclusivamente física, causada a pessoas, por acidente de trânsito que envolva o veículo segurado. **Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.**

DANO ESTÉTICO - Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL - Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANO MORAL - Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

DOLO - Ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio segurado ou um terceiro.

EMOLUMENTOS - São os impostos cobrados para a emissão da apólice.

EQUIPAMENTOS - Peças instaladas no veículo, em caráter permanente, não relacionadas à locomoção e não destinadas à melhoria e decoração do bem ou ao lazer do usuário.

ESTELIONATO - Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. **Trata-se de perda de direito à indenização.**

FATOR DE AJUSTE - Percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela de referência, vigente na data do pagamento do sinistro.

FRANQUIA - Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

FURTO - Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

FURTO MEDIANTE FRAUDE - Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de perda de direito à indenização.**

INCÊNDIO - Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL - Indenização paga quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado.

INDENIZAÇÃO PARCIAL - Indenização paga em caso de reparação do bem ou reposição de despesas — que não atingem 75% do valor contratado — decorrentes de dano ao veículo.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE - Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

ITENS DE SÉRIE - Itens que fazem parte do modelo do veículo, pelos quais não se paga nenhuma quantia adicional e que estão inclusos no valor contratado para o casco. Nesse caso, não se incluem os itens que, embora instalados pela fábrica, sejam opcionais (não de série).

ITENS NÃO DE SÉRIE - Itens que não fazem parte do modelo do veículo pelos quais se paga quantia adicional.

KIT DE GÁS - Equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV – Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI - Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO - Pagamento da indenização ao segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

LOTAÇÃO - É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem, cuja capacidade máxima seja de até 16 (dezesseis) passageiros.

LUCROS CESSANTES - São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

NEXO CAUSAL - Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

PASSAGEIRO - Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

PERDA DE UMA CHANCE - Perda da oportunidade de se buscar posição mais vantajosa ou benefício que provavelmente se alcançaria se não fosse o acidente de trânsito causado pelo veículo segurado.

PEÇA - Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

PERDA LABORATIVA - É o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez temporária.

PLURIANUAL - Contrato de seguro com vigência superior a um ano.

PRÊMIO - Valor pago pelo segurado à seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto.

PROPONENTE - Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO - Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar um seguro. O contrato integra a proposta.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO - Questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio.

REGULAÇÃO DE SINISTRO - Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - RCF-V - Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o automóvel e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

RESSARCIMENTO - Direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

REVELIA - Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

RISCO - Sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico.

ROUBO - Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de violência.

SALVADOS - Bens que se resgatam de um sinistro ou de um atendimento e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO - Pessoa — física ou jurídica — que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA - Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO - É a ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

SUB-ROGAÇÃO - Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados – **SUSEP**

Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO - É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO - Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral — o percentual estipulado na proposta de seguro e aplicado sobre o valor da tabela de referência na data de liquidação do sinistro. Esse montante é pago em moeda corrente nacional.

VALOR DETERMINADO - Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral - o pagamento de montante, em moeda corrente nacional, estipulado na proposta de seguro.

VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - São aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

VIGÊNCIA - Período durante o qual a apólice de seguro é válida.

VISTORIA PRÉVIA - Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado de conservação do veículo.

VISTORIA DE SINISTRO - Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguradora dispõe que:

- a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- o registro do plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros no site www.susep.gov.br, com o número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro — quando da apresentação da proposta — pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por **VALOR DE MERCADO** ou modalidade de indenização por **VALOR DETERMINADO**.

1.1.1. A modalidade valor de mercado garante a reposição do bem conforme o percentual estipulado na apólice de seguro e aplicado sobre o valor da tabela de referência na data de liquidação do sinistro. Esse percentual é escolhido pelo segurado para cobrir o veículo (casco) e está relacionado à região de taxaço do risco.

1.1.2. A modalidade valor determinado garante a indenização do montante estipulado na apólice, em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado.

1.1.3. Visto que o seguro é contratado a risco absoluto, a seguradora, em caso de sinistro coberto, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA

2.1. A vigência da cobertura do seguro:

2.1.1. Veículo usado: inicia-se na data da vistoria prévia;

2.1.2. Veículo zero-quilômetro: começa na data em que o veículo sai da concessionária ou revenda autorizada. Antes da saída, é obrigatório protocolizar a proposta na seguradora ou solicitar a cobertura provisória. Caso nenhum dos procedimentos seja realizado, será necessária a vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o bem não deve:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

2.1.2.1. Para estes veículos, contratados na modalidade valor de mercado, será garantida a reposição pelo valor de zero-quilômetro, no período de 6 meses a contar da data de saída da concessionária ou revenda autorizada. A indenização corresponderá ao valor de zero constante na tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da indenização, multiplicado pelo fator de ajuste contratado. A indenização integral deverá ser o primeiro sinistro ocorrido com o veículo e a garantia original deverá estar em vigor. Se o veículo segurado sair de linha, a indenização prevista será paga conforme a última publicação da tabela de preços especificada na apólice.

2.2. A proposta de seguro deverá ser protocolizada na seguradora até o vencimento do seguro anterior, ou em até cinco dias corridos, contados a partir da data de vistoria prévia.

2.3. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação for por meio de bilhete.

2.4. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

2.5. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

2.6. A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos — a contar da data de protocolização da proposta — para aceitar ou recusar o seguro, ou para aceitar a modificação do risco. Nesse período, o prêmio deverá ser pago.

2.6.1. Em caso de seguros de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de aceitação.

2.6.2. Em caso de seguros de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de aceitação, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou da taxaço do risco.

2.6.3. No caso de solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação.

2.7. Se não houver o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a data da aceitação do risco ou outra data expressamente acordada entre as partes.

2.8. Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência será a partir da data do recebimento da proposta pela seguradora, exceto nas hipóteses previstas no item 2.1.

2.9. Caso a seguradora não se manifeste, por escrito, no prazo de 15 dias corridos contados da data do protocolo da proposta, ocorrerá a aceitação automática do seguro.

2.10. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a seguradora formalizará o motivo da recusa por escrito.

2.10.1. Ao formalizar a recusa, a seguradora restituirá ao proponente, em até dez dias corridos, o valor integral do adiantamento ou o montante correspondente ao período no qual a cobertura tenha vigorado. Se esse prazo for ultrapassado, a partir do 11º dia, a seguradora atualizará o valor conforme IPCA/IBGE e aplicará juros moratórios de 1% ao mês. Caso receba prêmio indevido, a atualização ocorrerá a partir da data de recebimento do prêmio.

2.10.2. Se o índice estabelecido for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

2.10.3. Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada conforme a cláusula “Rescisão por Iniciativa da Seguradora”.

2.11. Se a proposta de seguro com adiantamento de valor for recusada dentro do prazo previsto, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o corretor, o proponente ou o seu representante tiverem conhecimento formal da recusa.

2.12. A emissão da apólice, do certificado ou do aditamento será efetivada em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta.

2.13. Para análise do risco, serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. VIGÊNCIA

3.1.1. A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

3.1.2. Se o seguro for aceito com adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia em que a seguradora receber a proposta.

3.1.3. Se o seguro for aceito sem adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia da aceitação da proposta ou às 24 horas do dia combinado entre as partes.

3.2. RENOVAÇÃO

3.2.1. A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez. Serão utilizadas as informações da apólice anterior. **Se houver alguma alteração no risco, o segurado deverá comunicá-la à seguradora.**

3.2.2. A segunda renovação e as seguintes serão facultativas, mediante acordo entre o segurado e a seguradora, e exigirão nova análise do risco. O segurado deverá apresentar nova proposta de seguro; e a seguradora, pronunciar-se sobre a não aceitação do risco no prazo de 15 dias, estabelecido pela Susep. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a seguradora poderá solicitar a vistoria prévia no veículo.

3.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO E CESSÃO DE DIREITOS

3.3.1. Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura e a apólice será cancelada.

3.3.2. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus - por ser direito do segurado - não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

3.3.3. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

3.3.4. É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização - referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) - a qualquer pessoa, hospital ou assessoria médica.

4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 1 – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)

4.1.1. Garantia

A cobertura compreensiva indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.1.2. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento —no veículo— da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental e não de simples freada;
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos, praticados por terceiros, exceto se constantes no item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- l) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice;
- m) Reparo do *air bag* ou reposição deste por outro do mesmo tipo e qualidade, em razão de falha ou defeito. O veículo deverá ter até dois anos de uso (contados a partir do ano/modelo) e **não estar sob a garantia do fabricante**;
- n) danos ao veículo segurado (caminhões e rebocadores), decorrentes da operação de basculamento (carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento).

4.1.3. A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.2.

4.2. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 2 – INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

4.2.1. Garantia

A cobertura de incêndio, roubo e furto indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.2.2. Riscos Cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo;
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- c) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos;
- d) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo — desde que sejam itens de série — quando o veículo for roubado/furtado e localizado sem esses itens. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice.

4.2.3. A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.1.

4.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:

4.3.1. O ROUBO E/OU FURTO:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs removível, dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), kit de gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual do veículo.

4.3.1.1. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado.

4.3.2. AS PERDAS E/OU prejuízos DECORRENTES:

- a) da paralisação do veículo segurado, exceto se contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional (exemplo: lucros cessantes);
- b) de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (veja definições do Glossário);
- c) da falha ou do defeito no air bag —no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série — que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o air bag.

4.3.3. AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura (exclusivamente);
- b) a pneus e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;
- c) a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) a itens não de série: equipamentos de som/imagem/conectividade, toca-CDs, rádios, taxímetro, tacógrafo, luminoso, carrocerias, rodas de liga leve, equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo, blindagem, *kit* de gás, entre outros.
- e) ao veículo segurado em decorrência da tentativa de roubo ou furto do mesmo, quando contratada a cobertura básica 2.

4.3.3.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à cobertura específica para o subitem d).

4.4. RCF-V – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

4.4.1. GARANTIAS

A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

- a) sentença judicial cível transitada em julgado;
- b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros;
- c) despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos. No caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

4.4.1.1. Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

4.4.2. Riscos cobertos

Consideram-se riscos cobertos — se caracterizada a responsabilidade civil do segurado — os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas;
- c) o veículo segurado (caminhões e rebocadores), causar danos a bens de terceiros, decorrentes da operação de basculamento (carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, lançamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento).

Para a liquidação do sinistro, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora.

As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas se o segurado houver contratado a cláusula de APP.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

4.4.3. Limites máximos de indenização

4.4.3.1. O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e/ou um limite para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no glossário.

4.4.4. Franquia

Para a garantia de danos materiais, a seguradora cobrará uma franquia obrigatória, especificada na apólice, para as seguintes categorias:

- 60 e 61: ônibus e micro-ônibus (urbano com linha regular) nacionais e importados, respectivamente, com cobrança de frete;
- 72 e 73: guinchos nacionais e importados, respectivamente;
- 94: ambulâncias e veículos utilizados no transporte de valores (carro-forte).

Quando se tratar de renovação da companhia (demais categorias), fica a critério da seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de danos materiais. Nesse caso, o valor da franquia constará na apólice.

4.4.5. Constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora, especificamente para o seguro de RCF-V:

4.4.5.1. as perdas E/OU danos decorrentes DE:

- a) **prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;**
- b) **indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio;**
- c) **multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;**
- d) **juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o**

terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;

e) prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do segurado;

f) indenização pela perda de uma chance;

h) despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.

4.4.5.2. AS PERDAS E/OU DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS:

a) a quem não se enquadre no conceito de terceiros: TERCEIRO é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços;

b) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

c) a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

d) a pessoas transportadas pelo veículo segurado;

e) a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

4.4.5.3. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) pode ser contratada isoladamente.

4.5. APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS

4.5.1. Garantia

Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura.

4.5.2. Riscos cobertos

Este seguro cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.

A cobertura de APP indeniza a lesão física — decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado — a qual, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou odontológico, ou ainda, ocasione a morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro. Essa cobertura também garante as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

4.5.2.1. Cláusulas específicas desta cobertura:

4.5.2.1.1. A vigência do aditamento de **inclusão** ou **substituição** inicia-se no dia seguinte ao da data do recebimento da solicitação escrita. Na hipótese de **exclusão**, a vigência inicia-se na data do recebimento do pedido escrito.

4.5.2.1.2. O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

4.5.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE APP:

4.5.3.1. AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE:

- a) doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;
- b) intercorrências ou complicações provenientes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não relacionados ao acidente coberto;
- c) envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- d) perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, relacionada ao acidente coberto;
- e) atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;
- f) atos ilícitos praticados pelo segurado;
- g) perturbações e intoxicações alimentares, inclusive as decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em razão de acidente coberto;
- h) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
- i) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;
- j) danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- k) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida neste contrato. Na hipótese de acidentes em circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pelo número oficial de passageiros previsto no documento do veículo. Em seguida, será rateada entre as pessoas transportadas no momento do acidente. Receberão a indenização apenas os passageiros que tenham sofrido lesão corporal em razão do sinistro;
- l) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;
- m) paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);
- n) acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado: 1) não for legal ou apropriada; 2) estiver suspensa e/ou cassada; 3) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;
- o) qualquer tipo de doença;
- p) lesões físicas preexistentes;
- q) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

4.5.4. Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA

5.1. DANOS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;

- b) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- c) depreciação em decorrência: de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;
- d) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- e) trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);
- f) submersão total ou parcial em água salgada;
- g) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- h) queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados, ressalvada a hipótese prevista na alínea “d” do subitem 4.1.2;
- i) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor);
- j) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;
- k) desrespeito a disposições legais: lotação de passageiros, peso, altura, acondicionamento da carga transportada, entre outros;
- l) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- m) danos causados por veículos que prestam serviço de natureza técnico profissional, como retroescavadeiras, muncks etc., quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios ou assemelhados. Somente haverá cobertura para os danos causados quando o veículo estiver em trânsito;
- n) danos causados pelo não recolhimento e travamento de caçambas, braços mecânicos, guindastes, *muncks* e demais componentes utilizados para operações, por qualquer motivo (esquecimento, falha mecânica, erros de operação, fabricação etc.);
- o) responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;
- p) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio - aplica-se a este item a definição prevista no glossário;
- q) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- r) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- s) tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (*lockout*);
- t) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;
- u) convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;
- v) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causadas pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro, envolvido no acidente, e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;

w) custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, tais como: limpeza da via; organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro; reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;

x) cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo do terceiro;

y) despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos;

z) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:

- por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;

- pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;

- por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;

- por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de motofrete ou mototáxi, conforme determinação legal — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;

a1) sinistros de veículos que estejam sendo utilizados em competições, apostas e provas de velocidade e cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não.

6. PERDA DE DIREITOS

6.1. ALÉM DOS CASOS DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO SE:

6.1.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou o beneficiário do veículo:

a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas na PROPOSTA, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”;

b) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”. Fica vedado negar o pagamento da indenização ou aplicar qualquer tipo de penalidade ao segurado quando a pergunta levá-lo a uma resposta subjetiva ou apresentar múltipla interpretação;

c) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;

d) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;

e) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de “Pagamento do Prêmio”;

f) não comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências;

g) não comunicar, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;

h) agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;

- i) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- j) não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- k) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- l) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;
- m) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida.

6.1.2. O veículo segurado:

- a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;
- b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;
- d) for utilizado para fim diferente do indicado na apólice;
- e) não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário;
- f) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);
- g) for uma motocicleta utilizada para prestação de serviços;
- h) apresentar capacidade para oito passageiros ou mais e for utilizado para lotação ou transporte solidário;
- i) for utilizado por pessoas ou para fins diferentes dos mencionados na Declaração de Uso;
- j) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
- k) for aceito por esta seguradora como veículo de test drive e na ocasião do sinistro for constatado que não estava sendo usado para este fim ou conduzido sem a presença de um funcionário ou representante da loja. Entende-se por test drive a condução de um veículo para aferir a sua dirigibilidade e estado geral de funcionamento;
- l) ou o veículo terceiro, cujos os danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem as peças ou os itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro.

6.2. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

6.3. EXEMPLOS DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE:

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado;
- b) omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo;
- d) informar como principal condutor pessoa que não utilize o veículo conforme os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;
- e) não comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;

f) não comunicar alterações de características no veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, o sistema de combustível, a inclusão de equipamento etc.);

g) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro.

6.4. CASO A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES DO SEGURADO NÃO RESULTEM DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA PODERÁ:

6.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) cancelar a apólice, retendo do prêmio originalmente contratado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando o prêmio restante.

6.4.2. Na hipótese de sinistro sem indenização integral:

a) cancelar a apólice após o pagamento da indenização, retendo o prêmio correspondente ao tempo decorrido, acrescido da diferença referente ao prêmio efetivamente devido;

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

6.4.3. Na hipótese de sinistro de indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar a apólice, deduzindo da indenização o prêmio restante.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO:

a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

b) comunicar à seguradora imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo;

c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;

d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora considerar necessário (renovação, aditamento, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros).

7.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

a) dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;

b) solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;

c) providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”, quando contratado, para que a liquidação do sinistro seja possível.

d) apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo em caso de sinistro coberto e indenizável ocorrido durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora.

7.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena da perda de direito):

a) a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;

b) a mudança de região de circulação do veículo;

c) as alterações no veículo ou no uso deste;

d) as alterações nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco;

e) fato que agrave o risco coberto.

Caso o segurado não cumpra as alíneas do item 7.2, perderá o direito à indenização se comprovado que o silenciou de má-fé.

7.3.1. A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor.

7.4. EM OUTRAS SITUAÇÕES:

a) comunicar imediatamente à seguradora:

- fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;
- recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado;

b) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

8.1. Condições:

a) o pagamento deverá ser efetuado:

- conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento;
- no primeiro dia útil, quando o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário;

b) os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;

c) os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago;

d) a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela é garantida ao segurado (ocorrerá redução proporcional quando houver juros);

e) a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio;

f) os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação;

g) a indenização somente será efetuada se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto, observando a Tabela de Prazo Curto;

h) as parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

8.1.2. Quando se tratar de boleto, a seguradora deverá enviá-lo ao endereço indicado na proposta, em até cinco dias úteis antes da data do vencimento.

8.2. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

a) cancelamento do seguro: caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela;

b) redução de vigência: para os seguros anuais com prêmio fracionado, caso não haja o pagamento de uma ou mais parcelas subsequentes à primeira, será considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago conforme a Tabela de Prazo Curto. A seguradora, por escrito, informará ao segurado ou ao seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado;

c) substituição da forma de pagamento: o pagamento em cartão Porto Seguro será substituído por boleto nos casos em que a fatura não for paga e houver cobertura proporcional - em razão do prêmio pago - com base na Tabela de Prazo Curto. Não havendo cobertura proporcional, o meio de pagamento não será alterado, e a apólice será cancelada de pleno direito;

d) restabelecimento de pagamento em atraso: ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto;

e) cancelamento do seguro após o término da vigência ajustada: caso não ocorra o pagamento do prêmio no prazo de vigência ajustada, a apólice ficará cancelada de pleno direito — conforme Tabela de Prazo Curto.

8.3. Não é permitido o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

8.4. Tabela de prazo curto

8.4.1. No caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio ou na hipótese de o segurado solicitar o cancelamento da Cobertura Casco ou a rescisão do contrato, a seguradora aplicará a tabela a seguir:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

8.4.2. Para o caso de não pagamento do prêmio e de cancelamento da Cobertura Casco, deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo da razão entre o valor pago e o devido (líquidos). Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.

8.4.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.

8.4.4. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

9. FRANQUIAS

RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

9.1. Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia.

9.2. Nos sinistros de incêndio, de queda de raio e/ou explosão, de indenização integral do veículo e de RCF — Danos Corporais, não será cobrada a franquia. Nos sinistros de RCF — Danos Materiais, poderá ser descontada franquia, se prevista na apólice.

9.3. As franquias serão descontadas de cada sinistro indenizável. Se vários sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos.

9.4. Para itens de série, deduz-se a franquia estipulada na apólice nos casos de perda parcial do veículo, roubo/furto exclusivo desses itens e roubo/furto do veículo recuperado sem o item.

10. FORMAS DE CONTRATAÇÃO - AUTOMÓVEL

10.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Ocorrerá a indenização integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade Valor de Mercado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante da tabela de referência estipulada na apólice, obtido na data do aviso de sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo (casco).

10.2. VALOR DETERMINADO

Ocorrerá a indenização integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade Valor Determinado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice, para cobrir o veículo (casco).

11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO

11.1. Em todos os casos de sinistro:

- a) avisar imediatamente ao corretor e/ou à seguradora por meio da Central 24 horas;
- b) informar os detalhes da ocorrência, a saber:
 - dia, hora e local exato;
 - nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;
 - nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;
 - providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência.

11.2. Em caso de colisão:

- a) evitar o agravamento dos danos, sinalizando o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitando o guincho à Central 24 Horas, de forma a salvaguardar o(s) veículo(s);
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de lesão ou morte de pessoas. Nas demais hipóteses, a seguradora poderá solicitá-lo, embora não seja obrigatório;
- c) informar dados do causador do acidente: o nome e telefone do condutor e a placa do veículo;
- d) recusar propostas de terceiro(s) para assumir a culpa com ou sem reembolso da franquia. Esse tipo de acordo é ineficaz perante a seguradora e implica cancelamento do seguro e perda do direito à indenização, conforme artigo 765 do Código Civil Brasileiro;
- e) comparecer aos Postos de Atendimento da seguradora, mediante prévio agendamento com a Central 24 Horas, para análise dos danos no veículo, sempre que a seguradora solicitar;
- f) escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação do veículo. A oficina deverá emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. Nos consertos realizados em oficina de livre escolha, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina, ficará por conta do segurado/terceiro;
- g) agendar com a oficina a vistoria e aguardar a seguradora autorizar os reparos;
- h) autorizar a oficina a desmontar componentes do veículo quando a seguradora solicitar;
- i) comunicar à seguradora a transferência do veículo de uma oficina para outra.

11.3. Em caso de roubo/furto do veículo, providenciar o registro de Boletim de Ocorrência e enviá-lo à seguradora.

11.3.1. Até 24 horas após a ocorrência de um sinistro, comunicar à seguradora a RETIRADA DO RASTREADOR, se houver.

11.4. Em caso de roubo/furto com localização do veículo:

- a) informar imediatamente à seguradora que o veículo foi localizado;
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência referente ao encontro e à entrega do veículo;

c) providenciar a retirada do veículo do pátio ou do lugar definido pelo órgão competente.

11.5. Uma vez aprovado orçamento e realizada a compra das peças, se solicitada a troca da oficina, será aplicada uma taxa de 5% sobre o valor do orçamento aprovado, limitado a R\$ 300,00 para cobertura das despesas operacionais (guincho para remoção do veículo, devolução das peças, realização de nova vistoria de sinistro) geradas por esta ação.

12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL

12.1. Indenização parcial: entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo segurado;
- c) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver;
- d) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- e) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- f) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- g) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

12.2. Indenização integral: entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT) — frente e verso, sem reconhecimento de firma;
- b) Boletim de Ocorrência da Polícia Civil (em caso de furto ou roubo);
- c) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar (nos demais casos);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo segurado;
- e) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo;
- f) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- g) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- h) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística);
- i) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

12.3. Os documentos dos itens 12.1 e 12.2 poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL

13.1. Indenização Integral: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;
- b) cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) seguro obrigatório (DPVat) quitado;
- e) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s); As exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado onde o veículo está licenciado;
- f) cópia simples do Boletim de Ocorrência;
- g) cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- h) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;

i) baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo.

13.1.1. Veículos blindados: entregar um dos documentos abaixo:

- a) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- c) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- d) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

13.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL

14.1. Formas de pagamento da indenização:

A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

14.1.1. Indenização parcial:

- a) reparo do veículo;
- b) reembolso do valor pago à oficina pelo segurado - deduzidas as franquias devidas - desde que o conserto do veículo tenha sido autorizado pela seguradora. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, cabendo ao segurado apenas o pagamento da franquia e de serviços não relacionados ao sinistro coberto.

14.1.1.1. A indenização parcial corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora, descontadas as franquias (exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão) e as avarias anteriores ao sinistro, constatadas na vistoria prévia. A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento;

14.1.1.2. As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por outras de reposição genuínas ou originais não genuínas, de mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

14.1.1.3. Peças genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora. Caso algumas destas peças não contenham o logotipo da montadora, a seguradora poderá apresentar, quando necessário, nota fiscal, comprovando a sua procedência.

14.1.1.4. Peças originais não genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não possuem o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

14.1.1.5. Nos reparos dos veículos segurados, quando realizados em oficinas referenciadas, serão empregadas peças automotivas genuínas nos seguintes itens: (a) sistemas de freios e seus subcomponentes; (b) caixa de direção e eixos; (c) as peças de suspensão; (d) o sistema de airbags; (e) os cintos de segurança; e (f) lataria de porta, paralamas, capo, tampa traseira, lateral, painel dianteiro e traseiro.

14.1.1.5.1. Com relação as demais peças empregadas no reparo dos veículos, em itens que não sejam os especificados acima, poderão ser empregadas, além das peças genuínas, peças automotivas originais não genuínas.

14.1.1.6. Se houver falta de peça(s) no mercado, o segurado receberá o valor da(s) peça(s) conforme tabela da montadora e o valor da mão de obra para reposição. Nessa hipótese, a seguradora não pagará a indenização integral.

14.1.2. Indenização integral:

- a) pagamento em dinheiro;
- b) substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será em dinheiro.

14.1.2.1. A indenização somente será paga se o veículo:

- a) estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.

14.1.2.2. Valor da indenização:

a) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da tabela de referência especificada na apólice – quando contratada a MODALIDADE VALOR DE MERCADO - vigente na data da liquidação do sinistro e na região de taxaço do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo;

a1) A tabela estabelecida deve ser dentre aquelas divulgadas em jornais de grande circulação ou revistas especializadas;

b) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice – quando contratada a MODALIDADE VALOR DETERMINADO.

14.1.2.3. Comprovada a indenização integral por sinistro ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V

15.1. Entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo segurado;
- c) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT) — do terceiro (em frente e verso, sem reconhecimento de firma);
- d) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo segurado;
- e) comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver;
- f) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo segurado, se houver;
- g) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- h) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

15.2. De danos materiais de terceiros (outros bens), entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) orçamentos (dois com descrição de materiais utilizados e mão de obra) ou nota fiscal (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), caso o conserto ou troca já tenha sido realizada com anuência da seguradora;
- b) IPTU com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis).

15.3. De lucros cessantes, entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;

c) documentos que comprovem a perda de receita decorrente do sinistro, como por exemplo, declaração de contador, *holerith*, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, etc.

15.4. De morte, entregar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente);
- f) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- g) original do formulário "Declaração de Únicos Herdeiros", fornecido pela seguradora;
- h) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

15.5. De Invalidez, entregar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
- d) cópia autenticada do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
- e) cópia autenticada do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor;
- f) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- g) cópia simples dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- h) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

15.6. De despesas médico-hospitalares, entregar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- b) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

15.7. Os documentos dos itens anteriores deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

16. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V

16.1. Indenização Integral do veículo terceiro: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;
- b) Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) seguro obrigatório (DPVat) quitado;
- e) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s);
- f) cópia simples do Boletim de Ocorrência;
- g) cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- h) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- i) baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo.

16.1.1. Veículos blindados: entregar um dos documentos abaixo:

- a) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- c) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- d) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

16.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V

17.1 Formas de indenização:

17.1.1. Indenização parcial do veículo terceiro:

- a) pagamento das despesas para o reparo do bem danificado, quando os valores forem faturados para a seguradora, hipótese em que se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado; ou,
- b) reembolso das despesas — pagas pelo segurado ou terceiro — decorrentes do reparo do bem danificado, quando autorizado previamente pela seguradora.

Em ambas as situações, a indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora.

17.1.1.1. Serão deduzidos desse montante os gastos com reparos não relacionados ao sinistro coberto.

17.1.2. Indenização integral do veículo terceiro:

Ocorrerá quando os prejuízos resultantes do sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% do valor de mercado na data de liquidação do sinistro e se dará através de:

- a) pagamento em dinheiro;
- b) substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será em dinheiro.

17.1.2.1. A seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal. Quando não forem a mesma pessoa, será necessária uma autorização por escrito, por meio da qual um permite que o outro receba a indenização.

17.1.3. Danos Materiais - outros bens e lucros cessantes:

A indenização pelos danos causados a outros bens do terceiro, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

17.1.4. Danos Corporais:

A indenização ou o reembolso será feito em dinheiro, conforme o limite da verba contratada, mediante decisão transitada em julgado, acordo judicial com anuência da seguradora — desde que ambos não sejam decorrentes de revelia — ou acordo extrajudicial com anuência da seguradora.

17.1.4.1. Em caso de morte, para fins de acordo extrajudicial, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

17.1.4.2. Em caso de invalidez:

Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais terceiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no capítulo 20, a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

17.1.4.2.1. Se as funções do membro ou do órgão lesado não forem comprometidas completamente, a indenização será calculada conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, considerando-se o percentual correspondente ao grau de redução funcional, apresentado no relatório médico/laudo do IML. Caso esses documentos não mencionem o percentual, mas indiquem apenas a redução funcional (máximo, médio ou mínimo), o grau de redução funcional poderá ser validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise, que poderá ainda requerer a realização de perícia.

17.1.4.2.2. Nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.

17.1.4.2.3. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

17.1.4.2.4. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

17.1.4.2.5. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

17.1.4.2.6. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempassador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.

17.1.4.2.7. O percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora.

17.1.4.2.8. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

17.1.4.2.9. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

17.1.5. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

- a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou
- b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

17.1.6. Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.

18. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE

18.1. A indenização será paga diretamente ao segurado após a comprovação do pagamento e da baixa da dívida.

18.2. A seguradora poderá pagar o financiamento — até o limite de indenização — diretamente à instituição financeira, mediante autorização do segurado, o qual poderá receber o saldo remanescente.

18.3. Se houver beneficiário na apólice, a indenização deve ser paga à pessoa física ou jurídica indicada.

19. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP

19.1. Em todos os casos, entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);
- c) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- d) CN H do condutor do veículo segurado;
- e) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

19.2. Na hipótese de DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES (DMH) e INVALIDEZ, entregar os seguintes documentos:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros - Despesas Médicas e Hospitalares”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

19.3. Na hipótese de MORTE, entregar os seguintes documentos:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros – Morte Acidental”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML;
- f) original do formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora;

- g) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

19.4. Os documentos anteriores poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP

20.1. Caso ocorra acidente com o veículo segurado, ocasionando a morte de um ou mais passageiros, os beneficiários legais destes receberão da seguradora a indenização de morte, discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei. Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.

20.2. Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais passageiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente com o veículo, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no final deste capítulo. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

20.3. Se as funções do membro ou do órgão lesado não forem comprometidas completamente, a indenização será calculada conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, considerando-se o percentual correspondente ao grau de redução funcional, apresentado no relatório médico/laudo do IML. Caso esses documentos não mencionem o percentual, mas indiquem apenas a redução funcional (máximo, médio ou mínimo), o grau de redução funcional poderá ser validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise, que poderá ainda requerer a realização de perícia.

20.3.1. O grau de redução funcional é validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos, apresentados para análise.

20.4. Nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.

20.5. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

20.5.1. A indenização será calculada considerando-se o percentual de invalidez apurado, sobre a IS contratada. Esse total não poderá exceder o limite máximo, especificado na apólice.

20.6. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

20.7. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

20.7.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

20.8. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao segurado/passageiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pelo segurado; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. O segurado e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

20.9. A indenização referente à vítima menor de 14 anos se dará somente através de reembolso das despesas médicas ou das despesas com seu funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a

discriminação dos serviços. O traslado está incluso nas despesas funerárias. Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

20.10. As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

20.11. Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.

20.12. Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará — para cada vítima — somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT”.

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação		(%) sobre a Importância Segurada
TOTAL	Perda Total da visão de ambos os olhos		100
	Perda Total do uso de ambos os membros superiores		100
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores		100
	Perda Total do uso de ambas as mãos		100
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior		100
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés		100
	Perda Total do uso de ambos os pés		100
	Alienação mental total incurável		100
PARCIAL	DIVERSAS	Perda Total da visão de um olho	30
		Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
		Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
		Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda Total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos radiolunares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
		Anquilose total de um dos punhos	20

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação		(%) sobre a Importância Segurada
	MEMBROS SUPERIORES	Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano	25
		Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive metacarpiano	18
		Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda Total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
		Perda Total do uso de um dos dedos anulares	9
		Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
		Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
		Perda Total do uso de um dos pés	50
		Fratura não consolidada de um fêmur	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio peroneiros	25
		Fratura não consolidada da rótula	20
		Fratura não consolidada de um pé	20
		Anquilose total de um dos joelhos	20
		Anquilose total de um dos tornozelos	20
		Anquilose total de um quadril	20
	MEMBROS INFERIORES	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
		Amputação do primeiro dedo	10
		Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2;	
		Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo	
		Amputação de qualquer outro dedo	3
		Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15	
	- de 4 (quatro) centímetros	10	
	- de 3 (três) centímetros	6	
	- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização		

21. DESPESAS DE SALVAMENTO

A seguradora cobrirá até o limite de indenização fixado no contrato:

- a) as despesas — comprovadas em nota fiscal — referentes aos serviços demandados em razão da ocorrência e providenciados pelo segurado durante e/ou após o sinistro;
- b) os valores referentes aos danos materiais — comprovados em nota fiscal —, causados pelo segurado e/ou por terceiros a fim de minimizar o dano ou preservar o bem.

22. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO

22.1. Após a entrega da documentação básica exigida pela seguradora, o prazo para a liquidação será de até 30 dias corridos.

22.2. Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização, independentemente da entrega dos documentos para análise e liquidação, a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do sinistro.

22.3. A seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes e o resultado de inquéritos ou processos instaurados em razão da causa do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo. Alternativamente, pode-se solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito.

22.4. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, a fim de esclarecer dúvidas justificáveis. Nesse caso, o prazo (30 dias corridos) para a liquidação do sinistro será suspenso. A contagem dos dias restantes somente se reiniciará a partir do primeiro dia útil subsequente à data de entrega do documento faltante.

22.5. Caso haja cobertura e expire o prazo de 30 dias corridos, incidirão juros de mora — 12% ao ano — sobre o valor da indenização e demais valores e será mantida a atualização conforme IPCA/IBGE, a partir da data do sinistro. Na modalidade valor de mercado, a indenização será calculada com base na tabela de referência, definida na apólice, considerando o valor do bem na data do pagamento.

22.6. Em caso de reembolso de despesas, a atualização conforme IPCA/IBGE será calculada com base na variação entre o índice publicado antes da data em que o segurado tiver desembolsado os valores e o publicado na data anterior à da liquidação do sinistro.

22.7. Se o índice IPCA/IBGE for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

23.1. Para seguros de Responsabilidade Civil:

23.1.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

23.1.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, a soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros que geraram o sinistro;
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

23.1.3. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior ao valor estipulado no subitem 23.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.
- b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder ao valor estipulado no subitem 23.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual deste valor igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e essa soma.

23.1.3.1. Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

23.1.3.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada Sociedade Seguradora participou do pagamento da indenização.

23.1.4. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

23.1.5. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

23.2. Para os demais seguros:

23.2.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

23.2.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o valor do bem.

23.2.3. Para fins de cálculo da distribuição de responsabilidade relativa a um sinistro, serão consideradas as seguintes parcelas:

a) as despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) o valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) os prejuízos sofridos pelo bem segurado.

23.2.4. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior à soma dos valores estipulados no subitem 23.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.

b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder a soma dos valores estipulados no subitem 23.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual desta última soma igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e a primeira soma.

23.2.4.1. Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

23.2.4.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada sociedade seguradora participou do pagamento da indenização.

23.2.5. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes

23.2.6. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

24. SALVADOS

24.1. O segurado não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado ou peças substituídas). A seguradora poderá, com autorização do segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados. No entanto, essas medidas não implicarão a indenização dos danos ocorridos.

24.2. Em caso de indenização integral ou de substituição de peças do veículo, os salvados passam a pertencer à seguradora.

24.3. Se for caracterizada a indenização integral, o veículo será removido da oficina para um pátio da seguradora. Caso o sinistro não seja coberto, o segurado deverá retirar o veículo do pátio em até cinco dias úteis, a contar da data em que receber a comunicação de que não há cobertura.

24.4. Quando o salvado ficar em poder da seguradora e não tiver sido contratada a garantia específica de Blindagem, o segurado poderá retirar a blindagem, caso tenha interesse. Nesse caso, ele se obriga a substituir as peças blindadas por originais. Se a retirada da blindagem causar danos ao veículo, por causa da desmontagem e montagem, o segurado deverá ressarcir a seguradora desses prejuízos.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Após a indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos cobertos ou para eles concorrido.

25.2. A seguradora perde o direito de sub-rogação se o dano for provocado pelo cônjuge, pelos descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins do segurado. Nos casos de dolo, a sub-rogação será possível.

25.3. Nenhum ato do segurado diminuirá ou extinguirá os direitos da seguradora, relativos a esta cláusula.

26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

26.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

26.1.1. O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que a seguradora concorde com tal rescisão.

26.1.2. A seguradora reterá, além do valor das taxas/impostos referentes à contratação, o prêmio calculado conforme a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

26.1.3. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação.

26.1.4. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

26.1.5. Quando o rastreador fornecido pela seguradora for retirado em razão da venda do veículo, a cobertura securitária será garantida nas 24 horas seguintes à remoção do equipamento, em um dos postos autorizados pela seguradora.

26.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

26.2.1. O contrato poderá ser rescindido pela seguradora, a qualquer tempo, desde que segurado concorde com a rescisão.

26.2.2. A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, quando constatar omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, ou ato praticado pelo segurado, beneficiário ou representante legal, que tenha agravado o risco. Nessa hipótese, o segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

26.2.3. Se a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do segurado, beneficiário ou representante legal, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo do prêmio estabelecido a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item 6 – Perda de Direitos.

26.2.4. A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

26.2.5. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão por iniciativa da seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação.

26.2.6. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

26.2.7. Se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão e o cancelamento do contrato serão efetivados 30 dias corridos após a data em que a seguradora enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato, o que implicará o fim da cobertura securitária.

26.2.8. A seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação explicada no item 26.2.7. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

26.2.9. Além dos emolumentos e dos impostos pagos, relativos à contratação, a seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

26.3. CANCELAMENTO

26.3.1. As coberturas e cláusulas adicionais — previstas na apólice ou no aditamento — ficarão automaticamente canceladas, sem restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) a indenização integral do veículo segurado ocorrer;
- b) a soma das indenizações ou o pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado no item de RCF-V DM ou DC;
- c) a indenização ou a soma das indenizações pagas, referentes ao veículo segurado, atingir ou exceder o valor contratado.

26.3.1.1. Poderão ainda ser canceladas caso as situações previstas na cláusula “Perda de Direitos” e/ou “Prejuízos não indenizáveis” ocorrerem.

26.3.2. Se o contrato for cancelado em razão de sinistro, a seguradora não devolverá o prêmio das coberturas de RCF-V e APP, visto que já terá sido aplicado o desconto na ocasião da contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

26.4. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito nos termos e condições da cláusula “Pagamento de Prêmio”, item referente à inadimplência do prêmio devido.

27. REINTEGRAÇÃO

Em caso de perda parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência da apólice, a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

Na hipótese de pagamento de indenização de acessórios, blindagem, equipamentos, carroceria, dano material a terceiros, dano corporal a terceiros, dano moral e acidentes pessoais por passageiro, o segurado poderá solicitar a reintegração do limite máximo indenizável mediante o pagamento da diferença de prêmio. Após o recebimento da solicitação de reintegração, em um prazo de 15 dias corridos, a seguradora informará ao segurado a decisão de aceitar, ou não, o pedido.

28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

28.1. Os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se Governo Federal decretar novas regras.

28.2. O segurado, a qualquer tempo, poderá apresentar nova proposta ou solicitar aditamento para alteração do limite da garantia. Fica a critério da seguradora a aceitação e a alteração do prêmio quando couber.

29. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O contrato de seguro aplica-se a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva (outros territórios) para o casco e/ou RCF-V.

30. FORO

Fica estabelecido o foro do domicílio do segurado para questões judiciais relativas ao contrato.

31. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

A seguradora assumirá os encargos de tradução referentes a reembolso de despesas pagas no exterior.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO LOTAÇÃO, TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR

As coberturas securitárias previstas na apólice ficarão prejudicadas se o veículo segurado:

- a) Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;
- b) Estiver sendo dirigido por pessoa que não tenha habilitação legal ou categoria própria para o fim a que se destina o veículo;
- c) Nos sinistros com indenização integral, para o pagamento desta, o segurado deverá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização pelo órgão regulamentador para que o veículo seja utilizado para o devido fim e o instrumento de liberação para os veículos financiados. A indenização deverá ser paga à financeira, com prévia autorização do segurado, conforme o montante do seu débito e de acordo com os critérios de indenização, definidos na apólice.

COBERTURA PARA ITENS NÃO DE SÉRIE (OPCIONAIS)

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

1. SOM-IMAGEM-CONECTIVIDADE

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, o rádio, o toca-CD e a Central Multimídia, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

2. TACÓGRAFO E KIT DE GÁS

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

3. TAXÍMETRO E LUMINOSO

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

Não haverá cobertura se forem roubados/furtados somente o taxímetro e o luminoso.

4. BLINDAGEM

Está coberta, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixada em caráter permanente no veículo, discriminada na proposta e constatada na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

Perda parcial do veículo: os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. Os itens de blindagem serão substituídos por peças comercializadas no Brasil. Será aplicada a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Indenização Integral do veículo: não será deduzida a franquia estipulada na apólice.

5. CARROCERIA E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

Perda parcial dos itens: será deduzida a franquia em caso de danos a esses itens — independentemente da franquia do veículo.

Indenização integral dos itens: a franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

6. OUTROS ITENS

O valor de itens não de série do modelo do veículo deve ser adicionado ao valor contratado para o casco.

Consideram-se outros itens não de série os aerofólios, *air bag*, ar-condicionado, amplificador, ar quente, borrachões, capota de fibra, engate com bola cromada, plotagem, subwoofer, bancos de couro, bancos esportivos, buzinas

especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, estribos, faróis de milha, quebra-mato, revestimento isotérmico, trio elétrico (vidros elétricos, travas e alarme), *twitter* e volante, santantônio, alto falante, sensor e *display* de estacionamento, câmera de ré, roda de liga leve, *kit* escolar, entre outros.

Serão cobertos conforme regras a seguir:

- a) perda parcial do veículo (com os itens danificados): será deduzida a franquia estipulada na apólice;
- b) roubo/furto exclusivo dos itens: será deduzida a franquia estipulada na apólice;
- c) roubo/furto do veículo (recuperado sem o acessório): será deduzida a franquia estipulada na apólice;
- d) indenização integral do veículo: não será deduzida a franquia estipulada na apólice.

7. EXCLUSÕES

- a) Roubo ou furto exclusivo da frente removível de toca-CDs (ou similares) e/ou do controle remoto, de série ou não;
- b) Adesivos e envelopamento;
- c) Opcionais ou equipamentos especiais, não instalados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs com gaveta, *rack* de teto, capota marítima, capota de lona, etc;
- d) Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, aparelho de DVD, *Kit* exclusivo de viva-voz, radiocomunicação (ou similares) e televisor (não conjugados com toca-CDs ou Central Multimídia);
- e) Equipamentos especiais (*kit* de gás, *kit* de lanchonete, adaptações em veículos para pessoas com deficiência, unidade frigorífica etc.), que serão devolvidos ao segurado — em caso de sinistro.

8. FRANQUIA

A franquia será expressa em reais e constará da apólice.

COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

EXTENSÃO DE PERÍMETRO

1. Riscos cobertos

Esta cobertura garante, mediante pagamento de prêmio adicional, o atendimento em caso de sinistro ocorrido — exclusivamente no veículo segurado — nos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

A critério da seguradora, o veículo poderá ser reparado no país onde ocorrer o sinistro ou ser removido para o Brasil. Em ambas as hipóteses, a seguradora reembolsará as despesas com tradução no exterior. Quando não houver seguradora conveniada no país onde ocorreu o sinistro, a indenização será por reembolso devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e das avarias.

Assim como ao casco, a extensão de perímetro se aplica a uma das seguintes cláusulas: 71, 76 ou 76R. As coberturas previstas nessas cláusulas serão pagas por reembolso, conforme os limites máximos contratados. É obrigatório enviar a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e da peça avariada.

2. Riscos excluídos

- Demais cláusulas gratuitas e/ou contratadas;
- RCF-V;
- APP;
- Despesas com a locomoção do segurado.

CLÁUSULA 20 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá o reembolso das despesas extras — cujo valor máximo está na tabela a seguir —, decorrentes do sinistro de indenização integral. Esta cobertura não se aplica aos casos de indenização integral por colisão, quando houver acordo para que o salvado fique com o segurado.

2. Cobertura para bens deixados no interior do veículo

Em caso de veículo localizado após roubo ou furto, não classificado como indenização integral, a seguradora reembolsará valores referentes aos objetos levados pelo(s) meliante(s), conforme limites a seguir:

Critérios	Valor do reembolso (R\$)
1 ano	2.500,00
De 2 até 3 anos	1.500,00
De 4 até 8 anos	1.000,00
Mais de 8 anos	500,00
Importante: 1) Conta-se o tempo a partir do ano fabricação — independentemente do mês de aquisição do veículo — até o ano vigente; 2) Em caso de veículo 0 km - independentemente do mês de fabricação - o reembolso corresponderá ao critério de 1 ano.	

2.1. Objetos cobertos: carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (*notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops*, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou *smartphones, tablets*, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

2.2. Objetos não cobertos: joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

2.3. Documentos necessários para a liquidação do sinistro

Para reembolso dos objetos deixados no interior do veículo, o segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem.

A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 20C – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá o reembolso de despesas com locomoção: serviço de táxi ou locação de veículo. O segurado deverá enviar as notas fiscais ou os recibos referentes a esses serviços.

2. Valor do reembolso

Em caso de despesas extraordinárias, o reembolso não poderá ultrapassar 3% do limite máximo de indenização, contratado para o casco. Para esse cálculo, não serão consideradas as verbas contratadas para os acessórios, os equipamentos e/ou a blindagem.

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 21 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de indenização integral, a seguradora garantirá o reembolso de despesas conforme limites a seguir:

Cláusulas	Valor do reembolso (R\$)
21A	1.000,00
21B	3.000,00
21C	4.000,00
21D	5.000,00

1.1. Itens cobertos: capacete, luvas, botas, jaqueta, calça ou macacão e intercomunicador.

1.2. Esta cobertura não se aplica aos casos de indenização integral por colisão, quando houver acordo para que o salvo fique com o segurado.

2. Cobertura para bens deixados no veículo

Em caso de veículo localizado após roubo ou furto, a seguradora reembolsará valores referentes aos objetos levados pelo(s) meliante(s), conforme limites do item anterior.

2.1 Objetos cobertos: roupas, bolsas, carteiras, óculos, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (*notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops*, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou *smartphones, tablets*, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

2.2. Objetos não cobertos: joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

2.3. Documentos necessários para a liquidação do sinistro

Para reembolso dos objetos deixados no veículo, o segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem.

A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA

1. Início e término da utilização

a) Perda parcial: o período de locação inicia-se a partir da data de aprovação do orçamento e cessa na data de conclusão dos reparos do veículo ou quando a verba contratada atingir o limite -- o que ocorrer primeiramente. Se a verba de locação não se esgotar, o segurado poderá utilizar o saldo restante em um sinistro posterior, durante a vigência da mesma apólice.

b) Indenização integral: o período de locação inicia-se a partir da data da caracterização da indenização integral e cessa na data da programação do pagamento ou quando a verba contratada atingir o limite -- o que ocorrer primeiramente.

2. Liberação do carro extra

Após a autorização dos reparos ou a caracterização da indenização integral, o segurado deverá contatar a central 24 horas para solicitar o carro extra.

3. Responsabilidades do segurado

a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;

b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negative a cobertura da apólice de seguro.

4. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação. O custo da locação passará a correr por conta do segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

5. Devolução do veículo

- a) o segurado deverá devolver o carro no mesmo local de retirada;
- b) a data de entrega poderá ser prorrogada ou antecipada, conforme o andamento do sinistro;
- c) o segurado assumirá as despesas referentes às diárias excedentes caso não devolva o carro na data estipulada;
- d) o segurado deverá devolver o carro extra à locadora na mesma data em que o veículo segurado for localizado. Caso contrário, arcará com as despesas relativas às diárias correspondentes ao período posterior à localização do veículo.

6. Reintegração de verba

Nas cláusulas em que a reintegração for prevista, se a verba para a locação for utilizada parcialmente ou se esgotar antes do término da vigência da apólice, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá reintegrá-la uma única vez, respeitando-se o limite contratado anteriormente. A reintegração somente será válida a partir da data de solicitação do aditamento.

7. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando o limite de diárias se esgotar.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA REDE REFERENCIADA

1. Regras para a locação

- a) O carro extra somente será liberado se houver uma locadora referenciada pela seguradora na cidade onde for solicitada a locação;
- b) No caso de pessoa física, a locadora entregará o veículo para o titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para retirar o veículo, a entrega será feita para o condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco;
- c) No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à locadora, com antecedência, uma autorização assinada pelo seu representante legal. Esse documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o carro;
- d) O condutor deverá ser maior de 21 anos e apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original, expedida há mais de dois anos, e um cartão de crédito com saldo suficiente para a caução estabelecida pela locadora. Esse valor será informado no momento da reserva e poderá ser utilizado como pagamento da coparticipação caso ocorra sinistro com o veículo locado;
- e) Se o carro locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, estipulada pela locadora, por condutor e por dia de utilização;
- f) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e poderá transportar somente o número de pessoas determinado no documento (CRLV).

2. Proteção do carro extra

O carro locado terá proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil conforme as condições e franquias definidas pela locadora. Essa proteção não cobre taxas e valores adicionais, relativos à locação.

3. Extensão da cobertura de RCF-V para veículo locado

Sinistro coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estipulada no contrato de locação, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Sinistro não coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com o total dos prejuízos, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e um documento que formalize a recusa do pagamento dos prejuízos.

Importante!

- Esta cobertura vai se estender somente se a verba de RCF-V da apólice não se esgotar.
- Para utilizar esse benefício, o segurado deverá locar o carro em uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.
- Este benefício é exclusivo ao carro locado pelo segurado.

4. Exclusão de reembolso

A seguradora não reembolsará, em nenhuma hipótese, diárias de locação pagas diretamente pelo segurado ou seu representante.

5. Precificação

Os valores inerentes à contratação das cláusulas A, B, C, H, I e J apresentam desconto se comparados aos das cláusulas E, F, G, K, L e M, pois se referem à rede referenciada.

CONDIÇÕES DE USO DOS CRÉDITOS PARA CORRIDA DE TÁXI

1. Liberação dos créditos

- a) os créditos para a corrida de táxi por aplicativo conveniado somente serão liberados se a localidade onde ele for solicitado dispuser do benefício (exceto se contratada a cláusula de Carro Extra – Livre Escolha);
- b) a central de atendimento liberará os créditos para um único usuário.

2. Condições para utilização

- a) ocorrência de um sinistro coberto e indenizável;
- b) disponibilidade do aplicativo da empresa conveniada para o acionamento das chamadas de táxi; a ativação ocorrerá pelo e-mail e pelo número do celular da pessoa indicada;
- c) utilização do serviço até a data da liquidação do sinistro ou até cessar os créditos;
- d) cadastramento no aplicativo conforme as instruções da empresa conveniada e utilização dos créditos por meio da conta corporativa da Porto Seguro. Se o valor da corrida exceder o saldo de créditos, o usuário deverá pagar a diferença ao taxista (dinheiro ou cartão de débito/crédito). A Porto Seguro não se responsabilizará por esses excedentes;
- e) impossibilidade de utilização dos créditos para a corrida de táxi simultaneamente com o carro extra, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos, seja na forma de garantia contratada ou serviço.

2.1. Cancelamento da cobertura

A cobertura ficará automaticamente cancelada caso o número de utilizações se esgote antes do término da vigência da apólice ou caso a vigência termine sem ser utilizado o total de diárias contratadas

3. Utilização do aplicativo após a cessação dos créditos

Esgotado o saldo concedido, o segurado poderá continuar utilizando o aplicativo pelo tempo que considerar necessário. Entretanto, deverá arcar com os custos decorrentes dessas utilizações. Haverá desconto especial se usuário pagar as corridas com o cartão de crédito Porto Seguro.

CLÁUSULA 26: A, B, C – CARRO EXTRA – REDE REFERENCIADA

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro extra desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo.

2. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora disponibilizará ao segurado um carro nacional, modelo básico, 1000 cilindradas e sem adaptação.

O segurado que optar por um carro diferente do descrito anteriormente deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

3. Limites de utilização

Cláusula	Limite diário (R\$)	Total (R\$)
26A	90,00	1.350,00
26B	90,00	2.700,00
26C	90,00	630,00

4. Solicitação de carro extra

O segurado ou seu representante deverá solicitar o carro extra exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel.

5. Critérios para locação

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Extra” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Extra Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

6. Reintegração

Esta cláusula poderá ser reintegrada.

CLÁUSULA 26: E, F, G – CARRO EXTRA – LIVRE ESCOLHA

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro extra desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento - aprovado pela seguradora que o estiver atendendo - com a data de previsão de entrega do veículo.

2. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora disponibilizará ao segurado um carro nacional, modelo básico, 1000 cilindradas e sem adaptação.

O segurado que optar por um carro diferente do descrito anteriormente deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

3. Limites de utilização

Cláusula	Limite diário (R\$)	Total (R\$)
26E	90,00	630,00
26F	90,00	1.350,00
26G	90,00	2.700,00

4. Liberação de carro extra

O segurado ou seu representante, previamente, deverá ligar para a central 24 horas da seguradora a fim de solicitar a liberação para locar o carro extra, caso contrário perderá o direito ao reembolso.

5. Condições para o reembolso

A seguradora reembolsará os valores referentes à locação somente depois de receber a nota fiscal, em nome do segurado, emitida por locadora regularizada. Se essa condição não for atendida, perder-se-á o direito ao reembolso.

6. Critérios para locação

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Extra”, constantes destas Condições Gerais.

7. Reintegração

Esta cláusula poderá ser reintegrada.

CLÁUSULA 26: H, I, J – CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - REDE REFERENCIADA

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro extra desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo.

2. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora disponibilizará ao segurado um dos carros a seguir, conforme disponibilidade da locadora:

- a) nacional, 1.4 cilindradas, sem adaptação, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas;
- b) sedan automático;
- c) pick-up leve utilitário.

O segurado que optar por um carro diferente do descrito anteriormente deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

3. Limites de utilização

Cláusula	Limite diário (R\$)	Total (R\$)
26H	126,00	1.890,00
26I	126,00	3.780,00
26J	126,00	882,00

4. Solicitação de carro extra

O segurado ou seu representante deverá solicitar o carro extra exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel.

5. Critérios para locação

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Extra” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Extra Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

6. Reintegração

Esta cláusula poderá ser reintegrada.

CLÁUSULA 26: K, L, M – CARRO EXTRA PORTE MÉDIO – LIVRE ESCOLHA

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro extra desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo.

2. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora disponibilizará ao segurado um dos carros a seguir, conforme disponibilidade da locadora:

- a) nacional, 1.4 cilindradas, sem adaptação, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas;
- b) sedan automático;
- c) pick-up leve utilitário.

O segurado que optar por um carro diferente do descrito anteriormente deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

3. Limites de utilização

Cláusula	Limite diário (R\$)	Total (R\$)
26K	126,00	882,00
26L	126,00	1.890,00
26M	126,00	3.780,00

4. Liberação de carro extra

O segurado ou seu representante, previamente, deverá ligar para a central 24 horas da seguradora a fim de solicitar a liberação para locar o carro extra, caso contrário perderá o direito ao reembolso.

5. Condições para o reembolso

A seguradora reembolsará os valores referentes à locação somente depois de receber a nota fiscal, em nome do segurado, emitida por locadora regularizada. Se essa condição não for atendida, perder-se-á o direito ao reembolso.

6. Critérios para locação

Deverão ser respeitados todos os "Critérios Gerais para locação de Carro Extra", constantes destas Condições Gerais.

7. Reintegração

Esta cláusula poderá ser reintegrada.

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A cláusula contratada consta da apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 32: Porto Socorro Completo – Rede Referenciada

Cláusula 32R: Porto Socorro Completo – Livre Escolha

Cláusula 33: Porto Socorro Mais – Rede Referenciada

Cláusula 33R: Porto Socorro Mais – Livre Escolha

Cláusula 46: Porto Socorro Mais Pessoa Jurídica – Rede Referenciada

Cláusula 46R: Porto Socorro Mais Pessoa Jurídica – Livre Escolha

Cláusula 48: Porto Socorro Auto Carga – Rede Referenciada

Cláusula 48R: Porto Socorro Auto Carga – Livre Escolha

Cláusula 82: Completo + | Assistência Km Ilimitada – Rede Referenciada

Cláusula 82R: Completo + | Assistência Km Ilimitada – Livre Escolha

Mediante pagamento de prêmio adicional e conforme cláusula contratada, o segurado terá direito aos seguintes serviços:

Serviços	Cláusulas									
	32 ¹	32R ²	33 ¹	33R ²	46 ¹	46R ²	48 ¹	48R ²	82 ¹	82R ²
1. Serviços ao veículo										
1.1. Assistência ao veículo	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim ³	Sim ³
1.2. Chaveiro automotivo / moto	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Serviços	Cláusulas									
	32 ¹	32R ²	33 ¹	33R ²	46 ¹	46R ²	48 ¹	48R ²	82 ¹	82R ²
1.3. Assistência ao segurado/principal condutor	-	-	Sim	Sim	-	-	-	-	Sim	Sim
1.4. Carro extra ou Créditos para corrida de táxi	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-
1.5. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-
1.6. Benefício leva e traz para veículo 0km	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim
1.7. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher) e para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior)	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	-	-
1.8. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	-	-
¹ As garantias e os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Para essas cláusulas, não há limites de acionamentos.										
² Os serviços referentes a essas cláusulas podem ser executados por prestadores de livre escolha. Nesse caso, o segurado deverá solicitar aprovação à Central 24 horas. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Os prestadores da rede referenciada também poderão executar os serviços.										
³ Em caso de sinistro ou pane na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai ou no Uruguai, a critério da seguradora, o veículo poderá ser consertado na oficina mais próxima do local do evento ou removido para a cidade de domicílio do segurado, no Brasil. A seguradora pagará hospedagem ao cliente até que se finalize o conserto ou até que se decida pela remoção do veículo. Esta poderá demorar em razão da legislação de cada país.										

Serviços	Cláusulas									
	32 ¹	32R ¹	33 ¹	33R ²	46 ¹	46R ²	48 ¹	48R ²	82 ¹	82R ²
2. Serviços aos passageiros										
2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim ₃	Sim ³
2.2. Transporte e envio de familiar	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2.3. Motorista da vez	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	-	-	-	-
2.4. Traslado de corpos e formalidades legais	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2.5. Transporte para a continuação da viagem ou retorno	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2.6. Transporte para os terceiros	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2.7. Hospedagem	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2.8. Transporte para a recuperação do veículo	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
¹ As garantias e os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Para essas cláusulas, não há limites de acionamentos.										
² Os serviços referentes a essas cláusulas podem ser executados por prestadores de livre escolha. Nesse caso, o segurado deverá solicitar aprovação à Central 24 horas. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Os prestadores da rede referenciada também poderão executar os serviços.										
³ Os serviços serão prestados nos seguintes países: Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai.										

1. Serviços ao veículo

1.1. Assistência ao veículo

Garante serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus.

Em caso de pane: se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS).

Em caso de sinistro: o prestador rebocará o veículo para o Centro de Atendimento Rápido (CAR).

Nas duas hipóteses, caso não haja CAPS ou CAR na cidade, o veículo será transportado para a oficina mais próxima. Se a oficina não puder executar o conserto, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio do segurado.

Cláusulas	Limites	
	Guincho	Troca de pneu
32, 33, 46 e 82	Sem limite de KM	Sem limite de KM
32R, 33R, 46R e 82R	3.720,00 (1,55/ km e 1.240,00/evento)	270,00 (90,00/evento)
48	8.370,00 (1,55/ km e 2.790,00/evento)	Sem limite de KM
48R		270,00 (90,00/evento)

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta.

O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Caso o sinistro envolva terceiro(s), cujo(s) o(s) veículo(s) fique(m) impossibilitado(s) de se locomover(em), poderá ser solicitado um guincho para transportar o veículo do local do sinistro até o destino. **O trajeto não poderá exceder o limite de 100 km e será providenciado um guincho para cada um dos veículos.**

1.2. Chaveiro automotivo / moto

Em caso de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central 24 horas enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave.

Se houver a chave reserva, o segurado poderá solicitar que a seguradora a busque, desde que o deslocamento não ultrapasse **100 km**, a contar do local onde está o veículo.

A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, será providenciada uma chave simples.

Para as motocicletas, está garantido o serviço de abertura do tanque, banco ou baú e não será permitida a confecção de chaves em caso de perda ou quebra, devendo nesta hipótese ser providenciada a remoção do veículo.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Cláusulas	Limite de reembolso (R\$)	Limite de despesa (R\$)
32, 33, 46 e 48	Não se aplica	450,00
32R, 33R, 46R e 48R	Chave simples: 300,00 (100,00/evento)	Não se aplica
	Chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha): 450,00 (150,00/evento)	
82	Não se aplica	150,00
82R	Chave simples: 200,00 (100,00/evento)	Não se aplica

Observações:

- A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura ou ignição.

- A seguradora não cobrirá serviço de chaveiro para veículos (motos, carros etc.) em garantia de fábrica.
- Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo deverá ser removido para a oficina, a concessionária ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, observando-se o limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado será de responsabilidade do segurado.
- Na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai e no Uruguai, a seguradora providenciará apenas a abertura do veículo. Se isso não for possível, o veículo terá a assistência de guincho.

1.3. Assistência ao segurado/principal condutor

Garante serviço de socorro quando o veículo — que não seja o segurado — estiver impossibilitado de se locomover em razão de pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus. **O serviço será prestado se o segurado/principal condutor estiver no local da ocorrência.**

Cláusulas	Limite de reembolso (R\$)	Limite de despesa (R\$)
33 e 82	Não se aplica	155,00 ou 1,55/km
33R e 82R	155,00 ou 1,55/km	Não se aplica

Para que o prestador realize o reparo ou a remoção, é obrigatório que o responsável pelo veículo esteja no local, portando documentos e chaves do bem. **O veículo deverá estar no território nacional. Além disso, terá de pertencer às categorias de veículos para os quais esta cláusula pode ser contratada.**

1.4. Carro extra ou Créditos para corrida de táxi

1.4.1. Carro extra

Em caso de sinistro coberto e indenizável, garante a locação de um carro extra nos casos a seguir:

Cláusulas	32, 32R, 33 e 33R	46 e 46R
Tipo de veículo:	1000 cilindradas, nacional, básico e sem adaptação.	Picape leve utilitário ou 1000 cilindradas, nacionais, básicos e sem adaptação.
Valor da diária:	R\$90,00	1000 cilindradas: R\$90,00 Picape leve: R\$130,00

Indenização integral			
Cláusulas	32 e 32R	33 e 33R	46 e 46R
Limite de despesa:	A locação cessará quando se atingir R\$1.350,00 ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.	A locação cessará quando se atingir R\$2.700,00 ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.	A locação cessará quando se atingir R\$2.700,00 (veículo de 1000 cilindradas) ou R\$3.900,00 (picape leve), ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.

Pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar)					
Cláusulas	32 e 32R	33	33R	46	46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	A locação cessará quando se atingir R\$630,00 ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.		A locação cessará quando se atingir R\$630,00 (veículo de 1000 cilindradas) ou R\$910,00 (picape leve), ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.	
Nº de solicitações:		Uma vez durante a vigência da apólice.			
Condição para liberação da locação:		Somente quando a pane ocorrer em um raio de 50 km de uma locadora referenciada.	Somente quando a pane ocorrer em um raio de 50 km de uma locadora.	Somente quando a pane ocorrer em um raio de 50 km de uma locadora referenciada.	Somente quando a pane ocorrer em um raio de 50 km de uma locadora.

Perda Parcial					
Cláusulas	32	32R	33R	46R	33 e 46
Limite de Despesa:	A locação cessará quando se atingir R\$1.350,00 ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.		A locação cessará quando se atingir R\$1.350,00 ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente. Para o segmento Premium o limite será de R\$ 2.700,00.	A locação cessará quando se atingir R\$1.350,00 ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.	Ilimitado.
Prazo de Locação:					
Nº de solicitações:	Ilimitado.				
Condição para liberação da locação:	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.	O veículo segurado poderá ser consertado em oficina referenciada ou de livre escolha.			Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.
Observações:	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100 km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) dentro desse raio.	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina de livre escolha, a uma referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar.			O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100 km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) dentro desse raio.

Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – perda parcial			
Cláusulas	32 e 32R	33 e 33R	46 e 46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	O total de diárias não poderá superar R\$630,00.	A locação cessará quando se atingir R\$630,00 (veículo de 1000 cilindradas) ou R\$910,00 (picape leve), ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.
Nº de solicitações:		Uma vez durante a vigência da apólice.	
Condição para liberação da locação:		Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, aprovada pela congênere, for enviada à seguradora.	

Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – indenização integral			
Cláusulas	32 e 32R	33 e 33R	46 e 46R
Limite de despesa:	O total de diárias não poderá superar R\$630,00.	O total de diárias não poderá superar R\$1.350,00.	A locação cessará quando se atingir R\$1.350,00 (veículo de 1000 cilindradas) ou R\$1.950,00 (picape leve), ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.

Segurado atendido por terceiro sem seguro			
Cláusulas	32 e 32R	33 e 33R	46 e 46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	O total de diárias não poderá superar R\$630,00.	A locação cessará quando se atingir R\$630,00 (veículo de 1000 cilindradas) ou R\$910,00 (picape leve), ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.
Nº de solicitações:		Uma vez durante a vigência da apólice.	
Condição para liberação da locação:		Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, referente ao conserto, for enviada à seguradora.	

Terceiro(s) atendido(s) pela apólice do segurado – indenização parcial ou integral		
Cláusulas	32 e 32R	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	A locação cessará quando se atingir R\$630,00 ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.
Nº de solicitações:		Uma vez durante a vigência da apólice.

Em todas as hipóteses anteriores, o segurado deverá solicitar o veículo à Central 24 horas, que autorizará um dia de locação. Para a liberação dos demais dias, será necessário que o segurado envie à central a cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a locação do veículo, o segurado deverá atender:

- a) em caso de Rede Referenciada: os “**CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA**” e os “**CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA REDE REFERENCIADA**”, constantes neste manual;
- b) em caso de Livre Escolha: os “**CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO EXTRA**”, constantes neste manual.

1.4.2. Créditos para corrida de táxi

Em caso de sinistro coberto e indenizável, garante créditos para corrida de táxi, solicitada por meio de aplicativo.

Perda Parcial					
Cláusulas	32	32R	33R	46R	33 e 46
Limite de despesa:	R\$33,33/diária O total de diárias não poderá superar R\$500,00.				R\$30,00/diária O total de diárias não poderá superar R\$900,00.
Nº de solicitações:	Ilimitado				
Condição para liberação da locação:	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.	O veículo segurado poderá ser consertado em oficina referenciada ou de livre escolha.			Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.
Observações:	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100 km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) dentro desse raio.	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina de livre escolha, a uma referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar.			O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS. A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100 km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) dentro desse raio.

Indenização integral		
Cláusulas	32 e 32R	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	R\$33,33/diária O total de diárias não poderá superar R\$500,00.	R\$30,00/diária O serviço cessará quando se atingir R\$900,00 ou na data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.

Pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar)		
Cláusulas	32 e 32R	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	R\$30,00/diária O serviço cessará quando se atingir R\$210,00 ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.
Nº de solicitações:		Uma vez durante a vigência da apólice.
Condição para liberação dos créditos:		Somente quando a pane ocorrer em localidade onde haja serviço de táxi por aplicativo conveniado.

Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – perda parcial		
Cláusulas	32 e 32R	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	R\$30,00/diária O total de diárias não poderá superar R\$210,00.
Nº de solicitações:		Uma vez durante a vigência da apólice.
Condição para liberação dos créditos:		Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, aprovada pela congênere, for enviada à seguradora.

Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – indenização integral	
Cláusulas	32, 32R, 33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	R\$33,33/diária. O total de diárias não poderá superar R\$500,00.

Segurado atendido por terceiro sem seguro		
Cláusulas	32 e 32R	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	R\$30,00/diária. O total de diárias não poderá superar R\$210,00.
Nº de solicitações:		Uma vez durante a vigência da apólice.
Condição para liberação dos créditos:		Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, referente ao conserto, for enviada à seguradora.

Terceiro(s) atendido(s) pela apólice do segurado – indenização parcial ou integral		
Cláusulas	32 e 32R	33, 33R, 46 e 46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	R\$30,00/diária. O total de diárias não poderá superar R\$210,00 para cada terceiro.
Nº de solicitações:		Uma vez durante a vigência da apólice.

Em todas as hipóteses anteriores, o segurado deverá solicitar o serviço à Central 24 horas, que liberará o crédito de táxi. Para as demais corridas, será necessário que o segurado envie à central a cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a utilização dos créditos para corrida de táxi, o segurado deverá atender as “**CONDIÇÕES DE USO DOS CRÉDITOS PARA CORRIDA DE TÁXI**”, constantes neste manual.

1.5. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)

Em caso de sinistro coberto, decorrente de enchente, inundação ou alagamento, garante a higienização do estofamento e das forrações (portas e laterais), bem como a troca de espumas e feltros, se necessário, desde que o valor dos danos não supere a franquia de casco, estipulada na apólice.

Limite de despesas por vigência: R\$800,00.

Tão logo tome conhecimento da ocorrência, o segurado deverá solicitar o atendimento à Central 24 horas. Se não o fizer, perderá o direito à indenização.

Excluem-se os seguintes serviços:

- a) limpeza de mancha e/ou sujeira se não forem provenientes de enchente, inundação ou alagamento;
- b) lavagem externa do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar-condicionado;
- c) reembolso relativos a serviços executados por prestadores não referenciados.

1.6. Benefício leva e traz para veículo 0Km

Na primeira revisão do veículo 0Km, será concedida uma das seguintes combinações:

- a) reboque para levar o veículo à concessionária e devolvê-lo ao domicílio;
- b) reboque para levar o veículo à concessionária e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;
- c) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na concessionária;
- d) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

Limite: 50 km.

1.7. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo - exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher) e para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior)

Se for necessário levar o veículo segurado para a manutenção, não importando o motivo, será concedido reboque ou um motorista para transportar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

Limites: 50 km e uma utilização por vigência

Em caso de manutenção do veículo segurado, não importando o motivo, será concedida uma das seguintes combinações:

- a) reboque para levar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio;
- b) reboque para levar o veículo à oficina e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;
- c) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na oficina;
- d) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

Limites: 50 km e uma utilização por vigência

1.8. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) - exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)

Garante a reposição da cadeira se ela for roubada ou furtada juntamente com o veículo segurado. Nesse caso, o segurado deverá registrar aviso de sinistro na Cia. e apresentar o Boletim de Ocorrência e a nota fiscal referente à nova cadeira.

Limite: reembolso de até R\$500,00.

1.9. Condições para todos os serviços ao veículo:

- a) Se o veículo estiver na garantia de fábrica, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- b) O segurado deverá arcar com as despesas referentes à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros, à compra de combustível e a outros materiais necessários ao reparo.
- c) A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou das bagagens do veículo.
- d) Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.

2. Serviços aos passageiros

2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros, feridos em acidente de trânsito com o veículo segurado. É necessário que o segurado ou seu representante envie previamente à seguradora o laudo médico, que ateste a falta de recurso hospitalar para o tratamento e autorize a remoção da(s) vítima(s).

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
33, 33R, 46, 46R, 82 e 82R	5.000,00
32, 32R, 48 e 48R	2.500,00

2.2. Transporte e envio de familiar

Garante o transporte para um familiar visitar o condutor e os passageiros hospitalizados — em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado — desde que estejam internados há mais de dez dias.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
33, 33R, 82 e 82R	Quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado	Valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta
32, 32R, 46, 46R, 48 e 48R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Valor de uma passagem aérea nacional classe econômica, ida e volta

2.3 Motorista da Vez

Garante o serviço de motorista profissional para a continuidade da viagem se o(a) condutor(a) não puder dirigir e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, puder substituí-lo(a). As despesas referentes a pedágio, combustível, entre outras, ficarão por conta do condutor(a).

2.3.1 Se o condutor(a) estiver impossibilitado de conduzir o veículo em decorrência de acidente de trânsito ou de doença súbita, **o limite de despesas será de R\$2.000,00.**

O serviço somente será concedido se o fato ocorrer fora do município de residência do segurado. A quilometragem correspondente à continuidade da viagem deverá ser igual à distância já percorrida entre a residência do segurado e o local do evento. É necessário encaminhar o atestado médico que comprove o estado clínico do(a) condutor(a).

2.3.2. Se o condutor(a) estiver impossibilitado de conduzir o veículo devido ao risco de enquadramento na Lei Seca ou à falta de condições físicas ou psicológicas, **o limite de despesas será de R\$900,00, sendo R\$150,00 por evento.**

2.4. Traslado de corpo e formalidades legais

Se, em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado, o condutor e/ou o(s) passageiro(s) falecer(em), a seguradora providenciará a documentação necessária e o traslado do(s) corpo(s).

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
33, 33R, 46, 46R, 82 e 82R	Quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado	3.000,00
32, 32R, 48 e 48R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.500,00

2.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

2.5.1. Pane ou sinistro de perda parcial

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito a um meio de transporte, a critério da seguradora, para prosseguir a viagem ou retornar à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

Se o segurado optar por esse serviço, não poderá solicitar hospedagem.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
32 e 32R	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	200,00
32 e 32R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Sem limite*
33, 33R, 46, 46R, 82 e 82R	Somente se o veículo estiver dentro e fora do município de residência do segurado	Sem limite*
48 e 48R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.000,00
*Limitado ao valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta		

2.5.2. Roubo ou furto

Em caso de roubo ou furto, a seguradora, a seu critério, providenciará um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo ir(em) à delegacia mais próxima registrar(em) o Boletim de Ocorrência e, em seguida, prosseguir(em) a viagem ou retornar(em) à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar hospedagem.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
32 e 32R	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	200,00
32, 32R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Sem limite*
33, 33R, 46, 46R, 82 e 82R	Somente se o veículo estiver dentro e fora do município de residência do segurado	Sem limite*
48 e 48R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.000,00
*Limitado ao valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta		

2.6. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terá(ão) direito ao transporte para prosseguir viagem ou retornar à residência do terceiro.

Limite: 50 km do local do evento.

2.7. Hospedagem

Se, em razão de sinistro ou pane, o veículo ficar imobilizado para conserto por mais de um dia, a seguradora providenciará o serviço de transporte para o segurado e os acompanhantes ao hotel mais próximo. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo.

Para comprovar a necessidade do conserto, é necessário enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço.

A seguradora pagará somente a(s) diária(s). As despesas extras ficarão por conta do segurado.

Cláusulas	Valor da diária (R\$)	Limite de despesas (R\$)
32 e 32R	150,00 (por ocupante)	3.750,00
33, 33R, 46, 46R, 82 e 82R	200,00 (por ocupante)	5.000,00
48 e 48R	200,00 (por ocupante)	4.200,00

Este serviço será válido somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado.

Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar o retorno/a continuação da viagem.

2.8. Transporte para recuperação do veículo.

2.8.1. Pane ou sinistro de perda parcial, fora do município de residência

Em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
32 e 32R	2.000,00
33, 33R, 46, 46R, 82 e 82R	3.000,00

48 e 48R

1.000,00

2.8.2. Roubo e furto localizado, fora do município de residência.

Se o veículo roubado ou furtado for localizado, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo. O serviço será liberado após a seguradora receber o Boletim de Ocorrência de localização ou o número do aviso de sinistro.

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
32 e 32R	2.000,00
33, 33R, 46, 46R, 82 e 82R	3.000,00
48 e 48R	1.000,00

3. Limites de despesas

Os limites de despesas mencionados no item 2. Serviços aos passageiros, correspondem aos valores máximos indenizados por evento, independentemente da quantidade de passageiros.

4. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar.

5. Reintegração

Não é permitida a reintegração destas cláusulas.

CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora compensará — por meio de diárias em reais — a perda de receita decorrente, exclusivamente, da paralisação do veículo segurado, de uso profissional.

O pagamento de lucros cessantes referente ao veículo segurado ocorrerá apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado, em decorrência de um dos riscos previstos na cobertura básica contratada. Seguem as opções de contratação:

Cláusula	Limite máximo de indenização	Quantidade de dias
37A	R\$1.050,00 limitado a R\$70,00 por diária	15
37B	R\$2.100,00 limitado a R\$70,00 por diária	30
37D	R\$2.100,00 limitado a R\$140,00 por diária	15
37E	R\$4.200,00 limitado a R\$140,00 por diária	30
37J	R\$1.575,00 limitado a R\$105,00 por diária	15
37K	R\$3.150,00 limitado a R\$105,00 por diária	30

2. Exclusões

- a) compensação pela perda de receita dos motoristas auxiliares contratados;
- b) pagamento de lucros cessantes relativos a sinistros abaixo da franquia do casco.

3. Cancelamento da cobertura

A cobertura cessará quando a vigência da apólice terminar ou o número de diárias se esgotar.

Em nenhuma hipótese, a seguradora pagará diárias que excederem o limite contratado.

4. Reintegração

A reintegração da cláusula será permitida quando o número de diárias se esgotar, durante a vigência da apólice, e será válida para sinistros posteriores à emissão do endosso. O valor e o número de diárias reintegrados não poderão ser maiores que os contratados anteriormente.

O prêmio cobrado será proporcional ao número de dias restantes na vigência da apólice.

É permitida somente uma reintegração.

5. Liquidação do sinistro

O cálculo do valor dos lucros cessantes ocorrerá conforme a natureza do sinistro e os limites contratados.

Contagem das diárias

a) sinistros de colisão:

- perda parcial: a partir da data da vistoria de sinistro até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente;

- indenização integral: a partir da data da vistoria de sinistro até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

b) sinistros de roubo/furto: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

c) roubo e furto localizado sem danos ou com danos abaixo da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data da localização do veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

d) roubo e furto localizado com danos acima da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

CLÁUSULA 52 – HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO – REDE REFERENCIADA

1. Risco coberto

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá a higienização do estofamento e das forrações das portas e das laterais do veículo segurado — incluindo a troca de espumas e feltros, se necessário — em razão de sinistro indenizável, decorrente de enchente, inundação ou alagamento. Nesse caso, o valor dos danos deve ficar abaixo da franquia casco.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$800,00 para o evento coberto.

3. Solicitação do serviço

A garantia e o serviço referentes a esta cláusula devem ser solicitados à Central 24 horas.

Assim que tomar conhecimento do sinistro, o segurado deverá comunicá-lo à seguradora.

A seguradora disponibilizará ao segurado um meio de transporte para retornar a local de escolha e para retirar o veículo após a conclusão da higienização.

Limite: R\$200,00, sendo R\$100,00 por viagem.

4. Execução do serviço

Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar o serviço. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos à higienização executada por prestadores não referenciados.

5. Exclusões

Estão excluídas desta cláusula a limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não decorrem de sinistro indenizável, e a lavagem externa do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar-condicionado.

6. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

CLÁUSULA 52R – HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO – LIVRE ESCOLHA

1. Risco coberto

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá a higienização do estofamento e das forrações das portas e das laterais do veículo segurado — incluindo a troca de espumas e feltros, se necessário — em razão de sinistro indenizável, decorrente de enchente, inundação ou alagamento. Nesse caso, o valor dos danos deve ficar abaixo da franquia casco.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$800,00 para o evento coberto.

3. Solicitação do serviço

A garantia e o serviço referentes a esta cláusula devem ser solicitados à Central 24 horas.

Assim que tomar conhecimento do sinistro, o segurado deverá comunicá-lo à seguradora.

A seguradora disponibilizará ao segurado um meio de transporte para retornar ao local de escolha e para retirar o veículo após a conclusão da higienização.

Limite: R\$200,00, sendo R\$100,00 por viagem.

4. Execução do serviço

O serviço poderá ser executado por prestador referenciado ou por um à escolha do segurado. Se optar por prestador não referenciado, o segurado deverá solicitar, previamente, a aprovação do serviço à seguradora.

5. Exclusões

Estão excluídas desta cláusula a limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não decorrem de sinistro indenizável, e a lavagem externa do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar-condicionado.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

CLÁUSULA 54 – SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar esta cláusula, a qual possibilitará que a seguradora, a pedido do segurado, substitua o veículo indicado na apólice por outro, ficando garantidas as coberturas até o final da vigência do seguro. Não haverá cobrança de prêmio complementar se o veículo substituto apresentar as mesmas características do primeiro. A seguradora descontará as parcelas vincendas do valor da indenização integral.

Caso o novo veículo segurado e/ou as coberturas contratadas forem diferentes das iniciais, haverá cobrança ou restituição de prêmio, conforme a tarifa vigente na seguradora, na data do endosso de substituição.

Esta cláusula poderá ser contratada somente uma vez durante a vigência da apólice.

Se o novo risco for recusado, o contrato de seguro será cancelado e não haverá restituição de prêmio e de despesas administrativas.

Esta garantia somente será válida se a indenização integral tiver sido o primeiro sinistro da apólice.

2. Vigência do endosso de substituição

A data de início da vigência do endosso será sempre a de protocolo da nova proposta, independentemente da data do sinistro.

A seguradora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela demora na apresentação da proposta de endosso.

CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá até o limite contratado, o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais e estéticos — envolvidos em acidente de trânsito, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sido caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, conforme uma das opções seguintes:

Cláusulas	Limite máximo de indenização (R\$)
74M	5.000,00
74A	10.000,00
74C	20.000,00
74E	30.000,00
74F	40.000,00
74G	50.000,00
74J	80.000,00
74I	100.000,00
74P	110.000,00

Considera-se dano moral a ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os seus princípios e valores morais. Compete ao juiz verificar a procedência de tal ato e estipular a reparação, a qual deverá ser direcionada especificamente ao causador do dano.

Esta cláusula somente poderá ser adquirida por segurados que contrataram a cobertura para RCF-V-DC - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores – Danos Corporais.

2. Exclusões

Excluem-se desta cláusula:

- a) condenações por danos morais e estéticos, impostas ao segurado, não relacionadas ao acidente coberto e indenizável;**
- b) condenações aplicadas ao segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.**

CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- o(s) vidro(s) lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o re-envelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro extra e desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- b) riscos e manchas nos vidros;
- c) películas antivandalismo;
- d) riscos nos retrovisores;
- e) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- f) danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- g) retrovisor interno;
- h) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning*, lâmpada de xênon e/ou led;
- i) máquina de vidro elétrica/manual;
- j) troca exclusiva de lâmpadas;
- k) motor de regulagem do farol;
- l) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- m) furto exclusivo da peça;
- n) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$40.000,00 (quarenta mil reais), limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por evento, independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor;
- troca dos vidros laterais.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa e vidro lateral e traseiro	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00
Faróis e lanternas	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00
Retrovisores	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o re-envelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro extra e desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- b) riscos e manchas nos vidros;
- c) películas antivandalismo;
- d) riscos nos retrovisores;
- e) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- f) danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- g) retrovisor interno;
- h) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning*, lâmpada de xênon e/ou led;
- i) máquina de vidro elétrica/manual;
- j) troca exclusiva de lâmpadas;
- k) motor de regulagem do farol;
- l) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- m) furto exclusivo da peça;
- n) casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor;
- troca dos vidros laterais.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa e vidro lateral e traseiro	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00
Faróis e lanternas	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00
Retrovisores	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00

5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora, ou por uma oficina de livre escolha do segurado. Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos

canais de comunicação (Central 24 horas, Site www.portoseguro.com.br/cliente ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

CLÁUSULA 83 – DANOS AOS RETROVISORES – REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) riscos nos retrovisores;
- b) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- c) danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- d) itens não originais: retrovisor com seta;
- e) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- f) furto exclusivo da peça;
- g) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento, independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA 83R – DANOS AOS RETROVISORES – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) riscos nos retrovisores;
- b) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- c) danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- d) itens não originais: retrovisor com seta;
- e) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- f) furto exclusivo da peça;
- g) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento, independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora ou por uma oficina de livre escolha do segurado.

Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central 24 horas, Site www.portoseguro.com.br/cliente ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

CLÁUSULA 84 – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro extra e desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- b) danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- c) itens não originais: farol, lanterna e lâmpada de *tunning*, lâmpada de xênon e/ou led;
- d) troca exclusiva de lâmpadas;
- e) motor de regulação do farol;
- f) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- g) furto exclusivo da peça;
- h) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por evento, independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula. Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA 84R – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- b) danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- c) itens não originais: farol, lanterna e lâmpada de *tunning*, lâmpada de xênon e/ou led;
- d) troca exclusiva de lâmpadas;
- e) motor de regulagem do farol;
- f) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- g) furto exclusivo da peça;
- h) casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por evento, independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula. Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora ou por uma oficina de livre escolha do segurado.

Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central 24 horas, Site www.portoseguro.com.br/cliente ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

CLÁUSULA 85 – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) riscos nos retrovisores;
- b) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- c) danos à lataria em razão da quebra do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- d) itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning*, lâmpada de xênon e/ou led;
- e) troca exclusiva de lâmpadas;
- f) motor de regulação do farol;
- g) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- h) furto exclusivo da peça;
- i) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por evento, independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA 85R – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) riscos nos retrovisores;
- b) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;

- c) danos à lataria em razão da quebra do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- d) itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning*, lâmpada de xênon e/ou led;
- e) troca exclusiva de lâmpadas;
- f) motor de regulação do farol;
- g) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- h) furto exclusivo da peça;
- i) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por evento, independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora ou por uma oficina de livre escolha do segurado.

Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central 24 horas, Site www.portoseguro.com.br/cliente ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

CLÁUSULA 86 – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá - nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado -, por doze meses, indenização calculada com base no valor do veículo zero-quilômetro, considerando o percentual contratado e indicado na apólice. O período será contado a partir da data em que o veículo for retirado da concessionária.

Considera-se zero-quilômetro o veículo cuja proposta de seguro tenha sido protocolizada na seguradora, antes da data de saída da revendedora ou concessionária autorizadas pelo fabricante. Caso a proposta tenha sido protocolizada depois da data de saída, para ser considerado zero-quilômetro, o veículo deverá estar em nome do primeiro proprietário e ser submetido à vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o bem não deverá:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

2. Indenização

A seguradora indenizará o valor de veículo zero-quilômetro somente quando:

- o primeiro sinistro tiver ocorrido necessariamente em até 12 meses, contados da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas pelo fabricante;
- a garantia original estiver vigente.

A indenização com valor de veículo zero-quilômetro corresponderá ao valor de zero-quilômetro da tabela de preços, especificada na apólice, vigente na data da indenização, multiplicado pelo fator de ajuste contratado, desde que o sinistro tenha ocorrido nos primeiros 12 meses, a contar da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas.

3. Período remanescente

Se os 12 meses não se esgotarem até o final da vigência da apólice, o tempo restante será considerado na vigência posterior, desde que não haja intervalo entre as duas apólices: a vencida e a nova.

Esse critério se aplica também a renovações provenientes de congêneres, desde que a garantia de zero-quilômetro da apólice a ser renovada ainda esteja em vigor no momento da renovação. Nesse caso, o período restante será calculado com base na data do endosso de inclusão do veículo zero-quilômetro na apólice da congênere.

O segurado deverá enviar cópia da nota fiscal para a confirmação da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas pelo fabricante.

Na hipótese de essas condições não serem cumpridas, o período remanescente não será considerado.

A seguradora não concederá a reposição pelo valor de zero-quilômetro nos casos de renovação proveniente de congênere se o veículo tiver sido retirado da concessionária há mais de 12 meses, ainda que na congênere o segurado tenha contratado a garantia de zero-quilômetro por tempo superior.

4. Cancelamento da cláusula

A cláusula cessará automaticamente após o período de 12 meses da garantia de zero-quilômetro.

CLÁUSULA 97 – PAGAMENTO DA FRANQUIA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula isentará o segurado de pagar a franquia estipulada na apólice, exclusivamente no primeiro sinistro de casco coberto e indenizável, quando o valor do reparo superar a franquia.

2. Exclusões

- a) pagamento de outras franquias estipuladas na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

3. Pagamento

Em caso de sinistro, a seguradora pagará o valor da franquia diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo.

4. Reintegração

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá reintegrar esta cláusula, que o isentará de pagar a franquia em caso de um segundo sinistro coberto e indenizável. É permitida apenas uma reintegração.

CLÁUSULA 98 – DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula garantirá o desconto de R\$200,00 na franquia estipulada na apólice, exclusivamente no primeiro sinistro de casco coberto e indenizável, quando o valor do reparo superar a franquia.

2. Exclusões

- a) desconto de R\$200,00 em outras franquias estipuladas na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

3. Pagamento

Em caso de sinistro, a seguradora pagará os R\$200,00 diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo.

4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 111 – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora reembolsará as quantias — pagas mediante acordo judicial — decorrentes dos danos causados ao veículo automotor, rebocado pelo veículo segurado, e dos danos que o veículo rebocado causar a terceiros, nas seguintes situações:

- no momento em que o prestador de serviço estiver dirigindo o veículo que será transportado a fim de colocá-lo na plataforma ou retirá-lo;
- quando o prestador de serviço estiver operando o guincho para colocar o veículo na plataforma ou retirá-lo.
- durante o transporte do veículo rebocado até o destino.
- Para efeitos desta cláusula, operação de reboque é a prestação de serviço técnico-profissional, na qual o reboque utilizado deve ser apropriado para esse fim.

2. Exclusões

- a) roubo ou furto do veículo rebocado;
- b) avarias preexistentes no veículo que será rebocado;
- c) danos causados a terceiros pelo veículo segurado, ou seja, o carro-guincho;
- d) danos causados a terceiros pelo veículo rebocado, quando não estiver em operação de reboque;
- e) danos ao veículo rebocado, decorrentes da inobservância dos procedimentos de reboque;
- f) perda, desaparecimento, roubo ou furto de componentes, itens de série, acessórios do veículo rebocado ou de objetos que estavam no veículo rebocado e foram retirados para o transporte.

3. Limites máximos de indenização

- a) **Danos materiais:** verba estipulada na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de veículo – Danos Materiais (RCFV-DM).
- b) **Danos corporais:** verba estipulada na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de veículo – Danos Corporais (RCFV-DC).

4. Franquia

A seguradora deduzirá do valor total do(s) dano(s), causado(s) ao(s) veículo(s) rebocado(s), a franquia estipulada na apólice. Essa dedução será efetuada por evento e por veículo rebocado.

O segurado poderá contratar esta cobertura sem a franquia. Nesse caso, o valor do prêmio será mais alto.

CLÁUSULA 112 – EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao segurado:

1.1. Pessoa Jurídica: o reembolso das quantias pagas — por acordo judicial — em decorrência de danos corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente, aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente.

1.1.1. Exclusões

- a) danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado;
- b) danos aos veículos de propriedade dos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e das pessoas que dele dependam economicamente;
- c) sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do segurado ou em locais ocupados por ele em razão da sua atividade empresarial;
- d) riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para a cobertura de Casco, RCF-V e APP.

1.1.2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será a cobertura estipulada na apólice para o RCF-V Danos Corporais. **Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.**

1.2. Pessoa Física: a extensão das coberturas de casco, RCF-V e APP quando o veículo segurado for locado para um terceiro por meio de compartilhamento de veículo, a saber: locação entre pessoas físicas, intermediada por empresa, *site* ou aplicativos específicos, e comprovada por meio de contrato e laudo de entrega e de retirada do veículo.

1.2.1. Exclusões

- a) riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para as coberturas de Casco, RCF-V e APP;
- b) extensão ao terceiro, locatário do veículo, da cobertura das cláusulas contratadas e/ou dos benefícios;
- c) locações a um terceiro que esteja entre 18 e 24 anos.

1.2.2. Documentação obrigatória para análise e liquidação do sinistro

- a) Boletim de Ocorrência, registrado pelo usuário/locatário do veículo;
- b) documentos comprobatórios da locação/compartilhamento do veículo.

1.2.3. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será a verba estipulada na apólice para Casco, RCF-V, APP. **Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.**

Jaime Soares

Diretor de Relações com a Susep